

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 4039/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar na audiência do processo nº 0800324-89.2024.8.18.0049, de atribuição da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, no dia 06 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4040/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, de 01 a 25 de novembro de 2024, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4041/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício nº 72976/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 96/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR os membros relacionados no Anexo Único dessa Portaria para participarem do **Mutirão de audiências do esforço concentrado para o julgamento dos processos de violência doméstica e familiar**, que será realizado em Teresina, no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Promotor(a) de Justiça	Período	TURNO -audiências virtuais
EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO	Dia 29 de outubro	MANHÃ
NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO	Dia 30 de outubro	MANHÃ
THIAGO QUEIROZ DE BRITO	Dia 31 de outubro	MANHÃ
PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE	Dia 01 de novembro	MANHÃ
ENY MARCOS VIEIRA PONTES	Dias 29 de outubro a 01 de novembro	TARDE
MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA	Dia 29 de outubro	TARDE
EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA	Dias 30 e 31 de outubro	TARDE
IVALDO RIBEIRO	Dias 29, 30 de outubro e 01 de novembro	TARDE
CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	Dias 31 de outubro e 01 de novembro	TARDE

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4042/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DÉBORA MARIA FREITAS SAID**, titular da 17ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de novembro de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4043/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1338/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, Coordenadora do Núcleo de Atendimento às Vítimas - NAVI, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas - NUPAR, de 04 a 23 de

novembro de 2024, em razão das férias da Coordenadora Cynara Barbosa de Oliveira Santos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4044/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0185.0040039/2024-36,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **UBIRACI DE SOUSA ROCHA**, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 26 de outubro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4045/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ofício nº 70878/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, formulada pelo desembargador Olímpio José Passos Galvão,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO** para participar do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4046/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ofício nº 70878/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, formulada pelo desembargador Olímpio José Passos Galvão,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO** para participar do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4047/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0003568/2020-64,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **LETÍCIA DE SOUSA CARVALHO**, matrícula nº 20183, para atuar como gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019 e aditivos, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 944/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4048/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0319.0040037/2024-20,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar no plantão de atribuição da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, no dia 01 de novembro de 2024, na Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia II - Polo Teresina/ Interior, em substituição à Promotora de Justiça Luana Azerêdo Alves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4049/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0319.0040037/2024-20,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUANA AZERÊDO ALVES**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, para atuar no plantão de atribuição da Promotoria de Justiça de Água Branca, no dia 12 de novembro de 2024, na Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia II - Polo Teresina/ Interior, em substituição ao Promotor de Justiça José William Pereira Luz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4050/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual

nº 12/93, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0036595/2024-16,

R E S O L V E

DESIGNAR o Servidor **JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEÃO COSTA** para atuar como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2024, entre o Conselho Regional de Medicina do Piauí e o Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de facilitar a realização de operações/fiscalizações conjuntas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4068/2024 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ofício nº 70878/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, formulada pelo desembargador Olímpio José Passos Galvão,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para participar do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 30 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4071/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 78277/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GMF;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0039894/2024-86,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais, para participar da reunião com a comissão responsável pelos trabalhos do "Mutirão Processual Penal", a ser realizada no dia 25 de outubro, por meio da plataforma Microsoft Teams, às 12 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4072/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0134.0038019/2024-51,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, nos dias 19 e 20 de outubro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier, anteriormente designada pela Portaria PGJ nº 3348/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4073/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0134.0038019/2024-51,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da Promotoria de Justiça de Inhumas, nos dias 09 e 10 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4074/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0086.0039922/2024-24,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, dias 07 e 08 de dezembro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4075/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0193.0040020/2024-41:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
26	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ISABELA IBIAPINA MATOS

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4076/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0086.0039922/2024-24,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, dias 30 de novembro de 2024 e 01 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4077/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o disposto contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0153.0040013/2024-54,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RODRIGO DIAS SARAIVA**, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, para atuar nas audiências de custódia de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Piriapiri, no dia 07 de novembro de 2024, na Central Regional de Audiências de Custódia III - Polo Parnaíba/PI, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4078/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.21.0420.0040297/2024-21, e nos termos do ATO PGJ/PI nº 1.197/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ABILIO AZEVEDO SILVA NETO**, Assessor Técnico III, matrícula nº 20220, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Chefe de Seção (CC-04), em substituição à servidora Raquiline Rocha da Costa, Técnica Ministerial, matrícula nº 197, **no período de 29 a 30 de outubro de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4079/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o disposto contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0153.0040013/2024-54,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piriapiri, para atuar nas audiências de custódia de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no dia 05 de novembro de 2024, na Central Regional de Audiências de Custódia III - Polo Parnaíba/PI, em substituição ao Promotor de Justiça Rodrigo Dias Saraiva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS PGJ

EDITAL PGJ/PI nº 100/2024

Republicação por Incorreção

Regulamenta a concessão de Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí "Jânio Valente Barreto.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 12, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1.436/2024, e alterações, que dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito do Ministério Público "Jânio Valente Barreto" a servidores;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ/PI nº 1.436/2024 determina a publicação de edital, descrevendo as etapas e o cronograma para a concessão da honraria;

CONSIDERANDO Portaria PGJ/PI nº 3980/2024 que instituiu Comissão Organizadora da Honraria;

CONSIDERANDO que é interesse do Ministério Público do Estado do Piauí reconhecer formalmente o empenho e os relevantes serviços prestados por servidores da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha do Mérito Ministerial que visa agraciar servidores do Ministério Público do Estado do Piauí que contribuíram de forma singular para o desenvolvimento da Instituição.

Art. 2º Para efeitos da concessão desta medalha e julgamento das proposições, será considerado contribuição singular para o desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - os serviços prestados que tenham contribuído para o engrandecimento do Ministério Público Piauiense no cenário local, regional ou nacional;

II - as ações destinadas à consolidação ou preservação do perfil constitucional do Ministério Público;

III - os serviços prestados por servidores que tenham contribuído para a otimização da atuação do Ministério Público no desempenho do seu mister constitucional.

Art. 3º Serão agraciados 10 (dez) servidores com a honraria da Medalha do Mérito Ministerial que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) por livre escolha do Procurador-Geral de Justiça;

II - 06 (seis) por escolha da Comissão Organizadora da Honraria;

§1º A Medalha poderá ser concedida post-mortem, e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada nesta ordem.

Art. 4º Serão considerados como servidores do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - servidores efetivos e comissionados;

Art. 5º A honraria, no que tange ao inciso II do art. 3º, poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (um) servidor da Instituição, por meio de expediente fundamentado dirigido à Comissão Organizadora da Honraria, com estrita observância dos requisitos contidos neste Edital.

§ 1º Caso o membro ou servidor faça a indicação de mais de 1 (um) servidor, será considerada a primeira indicação.

Art. 6º A indicação dos servidores será realizada no período de 24 a 28 de outubro de 2024, devendo os membros e servidores preencherem e enviarem a Ficha de Indicação através de formulário "forms" a ser divulgado pela Comissão Organizadora.

§ 1º Cada Ficha de Indicação corresponderá a apenas 01 (um) servidor;

§ 2º O cronograma de realização da concessão desta Medalha do Mérito Ministerial será realizado conforme Anexo 01.

Art. 7º As fichas de indicação serão analisadas pela Comissão Organizadora da Honraria.

Art. 8º A seleção ocorrerá conforme os seguintes critérios:

I - Será selecionado o servidor que tiver pelo menos 5 (cinco) indicações;

II - Não poderão ser contemplados com esta honraria:

a - servidores que cometeram falta funcional nos últimos 03 (três) anos;

b - servidores que respondem por sindicância ou processo administrativo disciplinar;

c - servidores réus ou condenados em ação de improbidade administrativa;

d - servidores que respondem ou foram condenados em processo ético;

e - servidores que respondem ou foram condenados em processo criminal;

Art. 9º Serão indeferidas pela comissão as indicações que não atenderem ao disposto neste edital, incluindo aquelas cuja respectiva ficha de indicação esteja preenchida incorretamente.

Art. 10. Em caso de empate, serão observados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - Maior quantidade de indicações recebidas na 1ª etapa;

II - Maior tempo de serviço no MPPI;

III - Maior idade.

Art. 11. Estão aptos a propor indicação de que trata o art.5º, os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 12. A indicação será realizada por meio de formulário Forms a ser divulgado pela Comissão Organizadora da Honraria.

Art. 13. A homologação do certame e a divulgação do resultado final será publicada no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente a este edital as disposições do ATO PGJ/PI nº 1.436/2024 e alterações.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Organizadora da Honraria.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO 01 - CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	24 de outubro de 2024
Período de Indicação	24 a 28 de outubro de 2024
Avaliação da Comissão Organizadora	29 a 30 de outubro 2024
Divulgação do resultado	30 de outubro de 2024
Cerimônia de entrega da Medalha	01 de novembro de 2024

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.1. PORTARIAS - SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 429/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0316.0039799/2024-89.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento no total de 3 ½ (três e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 1.757,00 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais), em favor do Promotor de Justiça RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, por deslocamento de Castelo do Piauí-PI para Marcos Parente-PI, no período de 26 a 29/11/2024, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente, conforme Portaria PGJ/PI nº 2054/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 23 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 430/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o

Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0255.0039268/2024-15.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento no total de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 1.255,00 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais), em favor do Promotor de Justiça THIAGO QUEIROZ DE BRITO, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, por deslocamento de Uruçuí-PI para Teresina-PI, no período de 19 a 21/10/2024, para atuar no Plantão Ministerial da Regional de Teresina, de atribuição da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, dia 20 de outubro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular, conforme Portaria PGJ/PI nº 3967/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 24 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 431/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0782.0039620/2024-66.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento no total de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais), em favor do Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO, Subprocurador de Justiça Jurídico do MPPI, por deslocamento de Teresina-PI para Brasília-DF, no período de 21 a 23/11/2024, para participar da 11ª Reunião do Grupo Nacional de Acompanhamento Processual (GNP/CNPG), dia 22 de novembro de 2024, em Brasília-DF, conforme Portaria PGJ/PI nº 3958/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 24 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 432/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0205.0039654/2024-43.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento no total de ½ (meia) diária, perfazendo o valor total de R\$ 251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais), em favor do Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, por deslocamento de Barras-PI para Porto-PI no dia 23/10/2024, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Porto-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 3330/2022.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 24 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 433/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0205.0039655/2024-16.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento no total de 1 ½ (uma e meia) diária, perfazendo o valor total de R\$ 753,00 (Setecentos e cinquenta e três reais), em favor do Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, por deslocamento de Barras-PI para Porto-PI no período de 30 a 31/10/2024, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Porto-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 3330/2022.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 24 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000111-172/2024 (r)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 70/2024 - "ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS 2024"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 000111-172/2024, instaurado em virtude da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 70/2024, referente ao evento "ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS 2024", ocorrido de 02 a 07 de julho de 2024, na Arena do Teresina Shopping, Av. Raul Lopes, S/N, Noivos, nesta capital, iniciando-se às 18:00h e com encerramento às 03:00h do dia seguinte.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 70/2024, pelo compromissário.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000149-172/2024 (r)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 89/2024 - "MELA MELA DO PORTO ALEGRE"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 000149-172/2024, instaurado em virtude da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 89/2024, referente ao evento "MELA MELA DO PORTO ALEGRE", ocorrido no dia 15 de setembro de 2024, na Av. Ayrton Senna, próximo ao "Veloso", Bairro Esplanada, nesta Capital, iniciando-se às 16:00h e com encerramento às 02:00h do dia seguinte.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 89/2024, pelo compromissário.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000160-172/2024 (r)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 94/2024 - "FESTIVAL DESEJANDO"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 000160-172/2024, instaurado em virtude da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 94/2024, referente ao evento "FESTIVAL DESEJANDO", ocorrido no dia 21 de setembro de 2024, na Arena do Teresina Shopping, iniciando-se às 21:00h e com encerramento às 04:00h do dia seguinte.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 94/2024, pelo compromissário.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000119-172/2023 (R)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 29/2023 - "POP&ART"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 000119-172/2023, instaurado em virtude da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 29/2023, referente ao evento "POP&ART", ocorrido no dia 29 de julho de 2023, na Arena Teresina Shopping, Av. Raul Lopes, nº 1000, bairro Noivos, Teresina - PI.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 29/2023, pelo compromissário.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ-Meio Ambiente e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL Nº 000133-172/2016 (I)

INQUÉRITO CIVIL Nº 000205-172/2020 (I) - Apenso

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil 000133-172/2016, instaurado com a finalidade de atuar na regularidade das obras de recuperação estrutural da torre sineira da Igreja São Benedito, patrimônio cultural reconhecido pelas esferas municipal, estadual e federal, e o Inquérito Civil 000205-172/2020, tendo como objeto atuar na regularidade da reforma da Igreja São Benedito, localizada no centro de Teresina-PI, nesta Capital, processo este em apenso, considerando a conexão de objetos dos referidos feitos.

Inquérito Civil nº 000133-172/2016

No referido procedimento foram efetuadas as seguintes diligências e requisições ministeriais visando à resolutividade da demanda:

1. (fls.23/24) Expedição da RECOMENDAÇÃO MPPI Nº 07/2016 ao Administrador da Arquidiocese de Teresina visando: a) a suspensão de atividades no interior da Igreja São Benedito, até a realização da obra de restauro dos danos provocados por desabamento de um dos pináculos da torre sineira da Igreja São Benedito; e expedição de relatório conclusivo, por órgão oficial de defesa civil, que aponte o afastamento do risco de novos desmoronamentos; b) a vedação do adro, na área de influência dos outros pináculos com tapumes ou grades metálicas para conter as concentrações de pessoas nos eventos realizados na área externa da Igreja;

2. (fls.37/46) Análise Técnica pelo IPHAN, em 31/01/2017;

3. (fls.73/91) Análise do Projeto Executivo de Recuperação Estrutural da Torre da Igreja São Benedito em Teresina/PI pelo IPHAN, em 03/05/2017;

Em 23/01/2019 o IPHAN enviou manifestação e apresentou documento com Diretrizes e Procedimentos para execução da obra de recuperação estrutural da Igreja São Benedito: cimalkas e pináculos das torres e frontão, e conclusão do sistema de climatização (fls.336/ 386);

Foi solicitado auxílio ao CAOMA e à CPPT do MPPI. Após vistoria por este setor, em 24/11/2021, foi emitido o RELATÓRIO DE PARECER

TÉCNICO Nº 108/2021, na área da arquitetura, com as seguintes conclusões (fls.419/424):

"II- CONCLUSÃO

Inferindo-se a partir das constatações acima, sugerimos que deverão ser sanadas todas as pendências apresentadas:

Ao IPHAN-PI e SECULT, sugerimos que seja encaminhada manifestação se houve atualização ou alteração dos projetos e aprovações. Em caso positivo, que seja encaminhada a descrição das alterações e atualizações.

SAAD-Centro e DPAP, sugerimos que se manifestem quanto ao acompanhamento técnico da intervenção e seus respectivos licenciamentos municipais.

A Arquidiocese, reitera-se o estabelecimento do termo de compromisso com o IPHAN-PI, a fim de que as intervenções assinaladas, imprescindíveis para o reestabelecimento da integridade física e funcional da Igreja, sejam realizadas dentro de um prazo razoável.

A empresa contratada, não óbice quanto ao projeto de recuperação estrutural, porém o memorial descritivo deve ser complementado com os apontamentos destacados no Parecer Técnico IPHAN-PI nº 18/2018".

Houve também, perícia pela CPPT do MPPI, na área de engenharia. Após vistoria por este setor, foi emitido o Relatório de Vistoria Técnica Nº03/2022, em 20/01/2022, com as seguintes conclusões (fls. 425/434):

" 4. CONCLUSÃO

Pelas fotos analisadas percebe-se que o estado de conservação dos pináculos se encontra em estado precário. Na região das cimalthas e dos pináculos das torres do frontão apresenta patologias na pintura, com manchas e descascamento, fissuras e trincas. As ocorrências dessas patologias podem estar associadas a ação da água da chuva, ao peso próprio da estrutura, tensões causadas pelo balanço do sino, às vibrações que são solicitadas a ela e por ser uma estrutura antiga.

Os projetos estruturais foram elaborados seguindo as diretrizes da Norma Brasileira NBR 6118/2014 Projeto de estruturas de concreto — Procedimentos. Segue as recomendações com indicações dos locais que será necessária a recuperação e como deve ser feita essa execução, os locais que precisam de reforço estrutural nos furos e na região dos pináculos, detalhe da ancoragem dos pináculos, as plantas de forma, os aços utilizados nas armações, AÇO CA-50 e AÇO CA-60.

Além disso, indica a resistência do concreto a ser utilizado de 25 MPa posicionamento das armações positivas e negativas, o detalhamento das telas de aço, o cobrimento do concreto de 2,5 cm, que é importante para garantir a resistência, vida útil e bom funcionamento da estrutura. No projeto estrutural também tem a observação de consulta às plantas de arquitetura fornecidas pelo IPHAN e aconselha a impermeabilização da estrutura com o uso de manta asfáltica.

Assim, o projeto estrutural possui os elementos necessários à execução, e seus aspectos descritivos seguem a NBR 6118. O dimensionamento estrutural foi realizado por engenheiro civil doutor na área de estruturas."

Aos 30 de março de 2022, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 326/2022(G)-24ªPJ/MPPI à Superintendência do Instituto Brasileiro Patrimônio Cultural no Piauí - IPHAN, para que procedesse à realização vistoria in loco na Igreja São Benedito, visando encaminhar informações atualizadas sobre as obras de reestruturação da torre sineira.

Aos 30 de março de 2022, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 327/2022-24ªPJ(G)/MPPI à Secretaria Estadual de Cultura do Piauí - SECULT, solicitando a realização de uma vistoria e apresentação de informações sobre a recuperação estrutural da torre sineira da Igreja São Benedito. Em resposta, a SECULT encaminhou Relatório de Vistoria datado de 13.04.2022, encaminhando informações sobre a obra.

Aos 30 de março de 2022, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 328/2022-24ªPJ(G)/MPPI à SAAD-CENTRO, solicitando à realização de uma vistoria sobre o andamento das obras de reestruturação da torre sineira da Igreja São Benedito, além de informações sobre o licenciamento municipal da referida obra. Em resposta, a SAAD-CENTRO encaminhou o Ofício Nº 584/2022 - CHEF-GAB-SUP-SAAD-CENTRO, relatando o que se segue:

"Trata-se de solicitação de informações por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA por meio do qual essa Promotoria "apura sobre o desabamento e realização de obras de restauração dos sinos das torres pontalletes da Igreja São Benedito" e requer informações que possam esclarecer os fatos articulados na inicial, conforme o teor do Ofício Nº 328/2022-24ªPJ(G)MPPI.

Em resposta ao ofício supracitado informamos manifestação da Gerência de Urbanismo - GURB da Gerência de Controle e Fiscalização informando que esta Superintendência não possui em seu corpo técnico profissionais peritos para a realização de vistorias e laudos sobre a obra de restauro do templo em questão.

Vale ressaltar que ao tomar conhecimento do início da obra em Dezembro de 2015, a equipe de fiscalização da extinta SDU CENTRO/NORTE notificou e autouou a Arquidiocese de Teresina por execução de obra sem licença, no entanto em 31 de maio de 2016 a obra foi licenciada, conforme Notificação nº 308/2015 e registro fotográfico, anexo."

Inquérito Civil nº 000205-172/2020:

Foram efetuadas diligências e requisições ministeriais visando à resolatividade da demanda:

Aos 02 de dezembro de 2022, foi expedido o ofício 807/2020-24ªPJ(e)/MPPI à SAAD-CENTRO, solicitando à realização de uma vistoria, com a finalidade de se obter informações sobre a demanda. Entretanto, nenhuma resposta foi encaminhada a este órgão Ministerial.

Aos 02 de dezembro de 2020, foi expedido o Ofício 05/2020-24ªPJ(e)/MPPI à Superintendência do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural no Piauí (IPHAN-PI), solicitando à realização de uma vistoria, com posterior encaminhamento de laudo circunstanciado, a fim de constatar alguma irregularidade na reforma da Igreja São Benedito, nos limites da competência do órgão.

Aos 25 de abril de 2022, a SECULT encaminhou relatório referente a realização de vistoria pela arquiteta e urbanista Patrícia Mendes e a engenheira civil Camilla Prado, datada de 13 de abril de 2022, visando o acompanhamento dos serviços em andamento na obra de restauração da Igreja São Benedito. Foram relatadas as seguintes constatações:

Pôde-se relatar a instalação de canteiro de obra com isolamento constituído por tapumes metálicos com acesso pela fachada lateral norte e fixação de placas de obra. Constata-se que a obra está em andamento, seguindo o planejamento proposto no projeto arquitetônico, com serviços executados por mão de obra especializada e com acompanhamento de responsável técnico habilitado. Atualmente na obra está sendo realizada a execução dos serviços de intervenções em reboco à base de cal nas fachadas laterais e fachada posterior. Compreende atividades de demolição de reboco existente em paredes externas, limpeza da alvenaria com jatos de água de baixa pressão, aplicação de "leite de cal" na superfície da alvenaria, execução de reboco com argamassa a base de cal e pintura com tinta mineral (linha mineral Arcádia da Ibratin, desenvolvida para restauração e conservação de patrimônios históricos). Na área interna da edificação foi identificado fissuras localizadas nas paredes do arco do átrio de entrada e na parede do coro. Foi relatado que as fissuras estão em processo de monitoramento, o projeto de recuperação estrutural das manifestações patológicas já foi encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e está aguardando aprovação do órgão.

Nos autos do Inquérito nº 000133-172/2016 foram expedidos Ofício nº 827/2022-24ªPJ(G)/MPPI ao IPHAN, Ofício nº 828/2022 -24ªPJ(G)/MPPI à SECULT e Ofício nº 829/2022-24ªPJ(G)/MPPI à SAAD Leste, ambos em 30 de setembro de 2022.

Em resposta ao Ofício nº 827/2022 MPPI, o IPHAN apresentou Ofício nº 1255/2022/IPHAN-PI-IPHAN, na data de 25 de outubro de 2022, informando que:

Nova vistoria foi realizada no dia 04/10/2022, cujo teor e análise constam no Laudo de Fiscalização (3884480), anexado ao presente processo, configurando o laudo circunstanciado desse Iphan, em que foi constatada a realização dos serviços de Pintura das Alvenarias Externas e Internas da Igreja São Benedito - Parecer Técnico nº 57/2020 e 69/2020 - Processo SEI nº 01402.000178/2019-17 (2239858 e 2321366), encontram-se em andamento e de acordo com o Parecer Técnico.

Quanto às informações atualizadas e complementares sobre o andamento geral das obras de reestruturação da Igreja São Benedito, informamos que: As obras referentes à execução dos Projetos Luminotécnico e de Revisão das Instalações Elétricas; Infraestrutura de Instalações CFTV e Telecomunicações, e; Intervenção Parcial na porta P02 foram executadas e concluídas em conformidade com as orientações do Iphan, conforme

se verifica nos documentos já enviados a este MPPI através do Ofício 1030 (2353645). Também foram concluídas a consolidação de fissuras identificadas no interior e na parte posterior da Igreja e a intervenção em imagem na fachada frontal, todos com anuência do Iphan, conforme informado no Ofício 379 (3432964), processo 01402.000104/2022-78;

Quanto os serviços de recuperação de rebocos e pintura das Alvenarias Externas e Internas, a intervenção iniciada em novembro de 2020 sofreu interrupção por falta de recursos financeiros, sendo retomada e encontra-se ainda em execução, conforme pode ser visto no Laudo supramencionado; O projeto de consolidação de outras fissuras identificadas no arco do coro da Igreja foi aprovado pelo Iphan, conforme Parecer Técnico - Portaria 420 de 2010 Anexo 2 13 (3367290) Processo SEI nº 01402.000178/2019-17, tendo sido executado, restando a apresentação de laudo de conclusão por parte da Diocese; Quanto à restauração das esquadrias, o Iphan vem perseguindo a adequação do projeto desde 2019, tendo recentemente se manifestado sobre sua aprovação, conforme Parecer Técnico - Portaria 420 de 2010 Anexo 2 51 (3882118), não havendo ainda previsão para o início das intervenções.

Em anexo, o IPHAN encaminhou ainda, Relatório de Fiscalização Preventivo emitido pelo CREA, datado de 03 de outubro de 2020.

Ademais, foi realizada audiência extrajudicial conciliatória em 25 de outubro de 2022, com participação do IPHAN, SECULT, SAAD CENTRO, Pároco da Igreja São Benedito, CPPT/MPPI e CAOMA/MPPI, ocasião em que restou deliberado:

a) restauração por meio de pintura das portas da Igreja São Benedito, com acompanhamento do IPHAN, SECULT e SAAD, encaminhando posteriormente, relatório técnico de conclusão;

b) Recomendar a SECULT e o IPHAN, para que a partir da presente data os papéis de execução e fiscalização não se confundam;

c) Reiterar solicitação quanto às providências relativas à aquisição de corpo técnico adequado e vistoria a ser realizada pela SAAD em 10 dias.

De modo a dar prosseguimento ao feito, nos autos do Inquérito Civil nº 000133-172/2016 foi expedido Ofício nº 489/2024-24ªPJ(I)/MPPI ao IPHAN, Ofício nº 491/2024-24ªPJ(i)/MPPI à SECULT e Ofício nº 492/2024-24ªPJ(I)/MPPI à SAAD Centro, requisitando visita técnica e informações atualizadas acerca da obra de restauro da Igreja São Benedito, ambos em 08 de abril de 2024.

Em virtude da resposta dos órgãos, foram expedidas reiterações por meio dos Ofícios nº 1833/2024-24ªPJ(i)/MPPI ao IPHAN, Ofício nº 1834/2024 à SECULT e Ofício nº 1835/2024 à SAAD Centro, ambos em 25 de setembro de 2024.

Ademais, foi designada audiência extrajudicial conciliatória, a ser realizada em 29 de outubro de 2024.

Nesse interstício, o IPHAN, na data de 03 de outubro de 2024 encaminhou Ofício nº 1169/2024/IPHAN-PI-IPHAN, informando que as obras na Igreja São Benedito se encontram devidamente concluídas.

Corroborando com a manifestação apresentada pelo órgão, a Secretaria de Cultura do Estado apresentou Relatório Técnico, concluindo que as obras de restauração da Igreja São Benedito foram finalizadas em novembro de 2022 e que se encontra em bom estado de conservação, segura para seus usuários e sem identificação de ocorrências ou manifestações patológicas, inclusive em relação ao restauro da torre sineira, que receberam reforços estruturais, recomposição dos pináculos e pintura, conforme projetos aprovados pela SECULT.

É o relatório.

ISTO POSTO, considerando o que a obra de restauro da Igreja São Benedito, bem como a recuperação da torre sineira foram executadas conforme projetos previamente aprovados pelos órgãos de fiscalização, IPHAN e SECULT, conforme relatórios conclusivos anexos aos autos, e que, foram concluídos em novembro de 2022, resta a este Órgão Ministerial promover o ARQUIVAMENTO destes Procedimentos, nos termos do Art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da resolutividade da demanda.

Determino a cientificação pessoal dos interessados, inclusive com a publicação na imprensa oficial e da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados ou indeterminados os que devem ser cientificados (art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP).

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo seguir os autos, dando assim inteiro cumprimento ao art. 10, §1º da Resolução do CNMP e art. 39 e seguintes da Resolução do Colégio dos Procuradores de Justiça do Piauí nº 01/2008.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 318, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ADITAR A PORTARIA Nº 242/2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024, RELATIVO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001339.426-2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado objetivando apurar denúncia, instaurada via Ouvidoria MPPI, a fim de apurar possível ocorrência de poluição ambiental em virtude de terreno abandonado/baldio, localizado na Rua Manuel Lima, 2330, Parque Ideal, Teresina-PI.

CONSIDERANDO a necessidade de crescer corretamente quais os terrenos estão sendo demandados, de modo especificar cada imóvel, facilitando sua localização e a devida fiscalização para que seja possível a adoção de medidas administrativas,

RESOLVE:

ADITAR A PORTARIA Nº 242/2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024, para acrescentar e individualizar os imóveis tratados na demanda, os seguintes imóveis: trata-se de imóveis ambos localizados na Quadra 46, a Igreja fica localizada no Lote 16 e o terreno baldio no lote 15, Parque Itararé, antiga Rua Manoel Idelfonso Lima, nesta capital.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luisa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 25 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 316, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

CONVERTE O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000065-172/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar ocorrência de poluição atmosférica ocasionada pelo "Matadouro e Graxaria Santa Rita" localizado na região do "Vamos Ver o Sol", bairro Santo Antônio, Teresina/PI.

CONSIDERANDO que, conforme Relatório de Fiscalização apresentado pelo Ministério da Agricultura - MAPA, datado de 02 de fevereiro de 2024, "o estabelecimento denunciado, Matadouro Santa Rita, através de um contrato de locação (33497949) tem como responsável pelas atividades, inclusive a Fábrica de produtos destinados à alimentação animal (Graxaria), a empresa FRIGOTEL ABATE DE CARNES LTDA, CNPJ nº 25.233.765/0001-00, e de nome fantasia FRIGOTEL".

CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 000065-172/2022 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurado com a finalidade de apurar suposto funcionamento irregular e poluição atmosférica por parte da Empresa FRIGOTEL ABATE DE CARNES LTDA, situada na Rua Estrada da Alegria, s/n, Povoado Torres, Alegria, CEP: 64039-991.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonomica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

B) A reiteração de Ofício à SEMAM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do licenciamento ambiental da empresa FRIGOTEL ABATE DE CARNES LTDA, inclusive com o envio dos autos do licenciamento;

C) A expedição de Ofício ao MAPA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca da complementação do cadastro da empresa junto ao SIPEAGRO;

D) A expedição de Ofício ao Rep. Legal da Empresa Frigotel, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento de registro junto ao Ministério da Agricultura.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luisa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, via SEI, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

3.2. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Notícia de Fato nº SIMP 002604-426/2024.

Assunto: Apurar suposto crime previsto no art. 147 do Código Penal.

Noticiante: Denúncia Anônima.

Noticiado: Participantes da "Associação de moradores do Residencial Jardim do Leste".

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato de Verificação Preliminar da Informação instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o recebimento, via Ouvidoria Pública, por meio de aplicativo "MPPI Cidadão", de denúncia anônima, noticiando suposta prática do crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), contra moradores do "Residencial Jardim do Leste". O noticiante, por derradeiro, relatou que a associação de moradores deste residencial estaria "ameaçando agredir os moradores do bairro que se impõem as regras que eles querem implantar no bairro" (sic).

Despacho instaurador em ID: 60553784, foi determinado o envio de ofício à Delegacia de Polícia Civil para proceder com a Verificação Preliminar de Informação.

Ofício de Nº 040/2024-23ªPJ enviado para 7ª Delegacia Seccional - Divisão 1 de Teresina/PI (7ªDS-DIV-1) em ID: 6812778 e feita juntada do comprovante de envio em ID: 6812777.

Juntada da resposta da 7ª DS-DIV-1 em ID: 60567067 e certidão em ID: 60567115, comprovando que o procedimento policial foi instaurado sob o Boletim de Ocorrência nº 00198496/2024.

Breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...]

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo a Notícia de Fato em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade.

Nessa esteira, percebe-se que o fato já está sendo objeto de investigação pelo órgão de polícia competente, pelo que o presente procedimento tem seu objeto como exaurido.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Deixo de comunicar arquivamento nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 CNMP, em razão de se tratar de denúncia anônima.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

Notícia de Fato nº SIMP 002051-426/2024.

Assunto: Apurar suposto crime previsto no art. 147 do Código Penal.

Noticiante: Denúncia Anônima.

Noticiado: Participantes da "Associação de moradores do Residencial Jardim do Leste".

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato de Verificação Preliminar da Informação instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o recebimento, via Ouvidoria Pública, de denúncia anônima, noticiando suposta prática do crime de esbulho possessório de propriedade pública (art. 161, § 1º, II do Código Penal), que está ocorrendo no Loteamento Green Village, bairro Uruguai, desta Capital, entre as quadras "C1" e "V". O noticiante relatou que a invasão é feita por mais de uma pessoa, que já levantaram uma pequena construção, mas não soube identificar e qualificar os autores, pois tem receio de retaliações desses.

Despacho instaurador em ID: 60554333, foi determinado o envio de ofício à Delegacia de Polícia Civil para proceder com a Verificação Preliminar de Informação.

Ofício de Nº 043/2024-23ªPJ enviado para 7ª Delegacia Seccional - Divisão 1 de Teresina/PI (7ªDS-DIV-1) em ID: 6813080 e feita juntada do comprovante de envio em ID: 6813081.

Juntada da resposta da 7ª DS-DIV-1 em ID: 60571358 e certidão em ID: 60571374, comprovando que o procedimento policial foi instaurado sob o Boletim de Ocorrência nº 00199211/2024.

Breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...]

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo a Notícia de Fato em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade.

Nessa esteira, percebe-se que o fato já está sendo objeto de investigação pelo órgão de polícia competente, pelo que o presente procedimento tem seu objeto como exaurido.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Deixo de comunicar arquivamento nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 CNMP, em razão de se tratar de denúncia anônima.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

3.3. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 089/2024

SIMP 000190-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000242-383/20233, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa BUNNY MOBILE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60374361;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à

cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000190-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID 60374361;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 134/2024

SIMP 000115-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000115-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa PÓS - DOC PREMIUM, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório encontra-se com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60377910;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000115-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID. 60377910;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 114/2024

SIMP 000133-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art.

129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000133-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa LARY situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60376514;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000133-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.
4. Cumpra-se integralmente o despacho ID. 60376514;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

EDITAL Nº 003/2024-28ª PJT

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI, por sua Promotora de Justiça Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 38, IV, da Lei Complementar nº 12/93 e na Resolução nº 82/2012 (alterada pela Res. 159/2017) do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que as audiências públicas se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral; CONVOCA A SOCIEDADE para participar de audiência pública, a fim de tratar sobre as alterações necessárias a serem realizadas no fluxograma que estabelece o protocolo de atendimento de urgência e emergência em saúde mental no âmbito do Município de Teresina-PI;

Art. 1º A audiência Pública realizar-se-á no dia 25.11.2024 do ano corrente, às 08:30 horas, no auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, 7º andar, CEP 64.049-440 - Teresina/PI.

Art. 2º A audiência pública será realizada no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP nº 000015-383/2024, que tem por objeto "PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DO FLUXOGRAMA QUE ESTABELECE O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE MENTAL EM TERESINA - PI".

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da audiência pública aproximar cada vez mais a rede de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência e o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da sua participação no processo de implementação e funcionamento do fluxograma que estabelece o protocolo de atendimento de urgência e emergência em saúde mental no âmbito do Município de Teresina-PI.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º Serão convidados a participarem da audiência pública autoridades estaduais e municipais diretamente envolvidas na rede de atendimento e proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência no Município de Teresina-PI, o GACEP-Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, o CAODS-Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e a 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação;

III - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais; definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV - A Audiência Pública será gravada, para consulta posterior aos interessados. Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da

audiência pública serão resolvidas por decisão dos coordenadores dos Centros de Apoio.

Art. 6º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, que será inserida nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000015-383/2024 e permanecerá disponível para consulta dos presentes, vez que se trata de procedimento público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico do MPPI e nos Diários do Ministério Público e da Justiça.

Teresina, 25 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 128/2024

SIMP 000134-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000134-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa MAVELU KIDS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60369328;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000117-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID. 60369328;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 092/2024

SIMP 000180-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000242-383/20233, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DAVID SUPLEMENTOS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60374275;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000180-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID 60369350;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

SIMP nº 000156-203/2023

Portaria nº 43/2023

Objeto: verificar a ausência de fornecimento de energia elétrica na Rua Santa Rosa, s/n, bairro Apaga Fogo, no município de Jerumenha -PI, local em que reside a Sra. Jordânia Ferreira Santos e sua família, incluído seu filho L.A.F.S.S., 12 anos, pessoa com deficiência (CID 10 F 84.0 / F 90.0

/ CID 11 6A02.Z / 6A05.Z), bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jerumenha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução N°174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso do consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em Juízo individualmente, ou a título coletivo quando se tratar de interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos ou interesses ou direitos individuais homogêneos, sendo legitimados, nesse caso, concorrentemente, o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor e as associações legalmente constituídas há, pelo menos, um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos do consumidor, dispensada a autorização assemblear; (arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos, dentre outros, os princípios da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho e a racionalização e melhoria dos serviços públicos; (art. 4º, II, "d", e VII, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os Órgãos Públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sob pena de serem compelidos e reparar os danos causados; (art. 22, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que toda concessão ou permissão de serviço público, dentre os quais se enquadra o de energia elétrica, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo, desse modo, as condições de regularidade, continuamente, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarefas; (art. 6º, da Lei nº 8.987/95);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato N° 51/2023 (SIMP 000156- 203/2023), cujo escopo é verificar a suposta ausência de fornecimento de energia elétrica na Rua Santa Rosa, s/n, bairro Apaga Fogo, no município de Jerumenha -PI;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, da Res. nº 174/2017, do CNMP, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo de tramitação, instaurará o procedimento próprio

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato N° 51/2023 (SIMP 000156-203/2023) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de "verificar a ausência de fornecimento de energia elétrica na Rua Santa Rosa, s/n, bairro Apaga Fogo, no município de Jerumenha -PI, local em que reside a Sra. Jordânia Ferreira Santos e sua família, incluído seu filho L.A.F.S.S., 12 anos, pessoa com deficiência (CID 10 F 84.0 / F 90.0 / CID 11 6A02.Z / 6A05.Z), bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias", determinando, desde já, as seguintes providências:

1. A inclusão desta Portaria apenas no Sistema SIMP, de forma digital, com a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Administrativo;
2. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em formato editável;
3. O envio de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), ao PROCON e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para conhecimento, via SEI.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jerumenha-PI, data da assinatura eletrônica.

ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

3.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

PORTARIA N.º 192/2024

SIMP n.º: 001355-368/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri (PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que "(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa";

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias anônimas, registradas sob SIMP nº 1786-368/2023,

informando a ocorrência de invasões, comercialização, desmatamento, queimadas em torno de toda a margem do Açude Caldeirão. Ainda, relatou os nomes das pessoas que estão praticando os atos acima: "Proprietário do manan, proprietário Adailton, Fabrício Higino, Osvaldo, Portus, Doufo cabeleiro, Edmundo e mais 3 filhos, Braz, Douglas Leonardo, Luís Moreira Teixeira, Ernesto Alves Teixeira, Pedro Vinício de Sousa e Paulo Henrique dos Santos Sousa."

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 129, VI, da Constituição Federal, 37, inciso I da Lei

Complementar nº 12/93, e o art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de se formalizar a apuração e o embasamento: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo n.º 182/2024, nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos competentes em razão dos fatos supracitados, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) oficie-se ao Sr. Luís Moreira Teixeira, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, manifestação ou informações sobre os fatos noticiados na denúncia. Encaminhe-se cópia da portaria como anexo;

b.1) Não havendo resposta, o expediente deverá ser reiterado uma única vez por meio de ofício de reiteração, devendo ser recebido pessoalmente pelo destinatário, com advertência de que a recusa injustificável ou retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na ontabilização de quem lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993

Dê-se ciência ao reclamante.

Encaminhe-se, via SEI, cópia da presente Portaria ao CSMP e ao CAO, para conhecimento. Cumpra-se.

Registre-se, publique-se, e autue-se. Piripiri-PI, datado e assinado digitalmente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

SIMP n.º 001352-368/2024

PORTARIA N.º 182/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF) e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/1993 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos e multa";

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias anônimas, registradas sob SIMP n.º 1786-368/2023, informando a ocorrência de invasões, comercialização, desmatamento, queimadas em torno de toda a margem do Açude Caldeirão. Ainda, relatou os nomes das pessoas que estão praticando os abaixo:

Proprietário do maná, proprietário Adailton, Fabrício Higino, Osvaldo Phortus, Doufo Cabeleiro, Edmundo e mais 3 filhos, Braz, Douglas Leonardo, Luís Moreira Teixeira, Ernesto Alves Teixeira, Pedro Vinício de Sousa e Paulo Henrique dos Santos Sousa.

CONSIDERANDO o desmembramento realizado nos autos do Procedimento Administrativo n.º 151/2023, SIMP n.º 1786-368/2023, com a finalidade de apurar as reclamações apresentadas para cada reclamado;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo n.º 172/2024, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução CNMP n.º 174/17, com a finalidade de apurar as inva

sões e desmatamentos nas margens do açude caldeirão pelo senhor Edmundo João de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na Comunidade Psicultura-Caldeirão, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;

b) a expedição de ofício ao senhor Edumundo João de Oliveira, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação escrita sobre os fatos noticiados. Encaminhe-se cópia da Portaria;

b.1) Não havendo resposta, o expediente deverá ser reiterado uma única vez por meio de ofício de reiteração, devendo ser recebido pessoalmente pelo destinatário, com advertência de que a recusa injustificável ou retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de quem lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993. À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Cumpra-se.

Registre-se, publique-se e autue-se.

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

3.6. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 41/2024

OBJETO: SANAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO HOSPITAL DR. OZÉAS SAMPAIO (BAIRRO MATADOURO).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado", garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público Nº 002/2014 que visa apurar irregularidades estrutura física, de pessoal e funcionamento do Hospital do Matadouro;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração datado de 28.01.2016 onde o noticiante declara que foi realizada reunião entre a Fundação Hospitalar de Teresina e o Conselho Comunitário do referido Hospital, onde foi esclarecido aos presentes, a necessidade do fechamento da unidade de saúde em sua totalidade até o término da obra, que teria estimativa de para 1 (um) ano a partir daquela data e que esse fechamento seria extremamente prejudicial à população de diversos bairros, sendo possível a reforma acontecer de maneira parcial;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à FHT, CORPO DE BOMBEIROS, GEVISA para que se manifestassem quanto a demanda apresentada;

CONSIDERANDO que a Presidente da FHT apresentou documentação solicitada, o projeto de reforma da unidade em questão;

CONSIDERANDO a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI realizou análise do Projeto de Reforma do Hospital do Matadouro;

CONSIDERANDO o recebimento de relatório emitido pela DIVISA;

CONSIDERANDO a informação do CPPT, ao analisar os projetos, onde constatou a regularidade do trabalho técnico, porém, não pode realizar a análise do(s) projeto(s) de pontos de gases específicos, pois não constava tal informação;

CONSIDERANDO a grande demora do CPPT em realizar visita técnica na obra do Hospital do Matadouro para averiguar a etapa em andamento e perspectiva de cumprimento do calendário apresentado pela FMS;

CONSIDERANDO que a CPPT apresentou relatório de visita à obra, em que no final apresentou duas sugestões;

CONSIDERANDO o envio de novo ofício ao Presidente da FMS solicitando informações pormenorizadas acerca do processo de reforma do Hospital do Matadouro, com esclarecimentos detalhados dos repasses oriundos do Governo Federal e do Municipal para realização da obra no referido nosocômio;

CONSIDERANDO o isolamento generalizado e da suspensão das atividades presenciais em todos os órgãos/instituições da Capital em razão da COVID-19, apesar de produzido o Ofício 29ª PJ Nº 334/2020, o mandamento administrativo não se efetivou, uma vez que o expediente não chegou a conhecimento do gestor, Presidente da FMS;

CONSIDERANDO nova expedição de ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde requerendo comprovação fotográfica e documental atinente à conclusão da obra de reforma do Hospital do Matadouro;

CONSIDERANDO que oficiada, a FMS enviou o Ofício Nº 4347/2021 - GAB-PRES-FMS, datado de 19.11.2021, informando que a obra ainda estava sendo executada, com previsão de término em 18.de março de 2022, com anexos (cronograma de execução e relatório fotográfico);

CONSIDERANDO que oficiada, a FMS enviou o Ofício Nº 1703/2022 - GAB-PRES-FMS, datado de 18.04.2022, informando a necessidade de mais 180 dias no prazo de execução e no prazo de vigência do contrato para conclusão da obra;

CONSIDERANDO que oficiada, a FMS enviou o Ofício Nº 3577/2022 - GAB-PRES-FMS, datado de 18.08.2022, informando que, naquela data, estavam concluídos 98,32% dos serviços previstos, conforme o Relatório Fotográfico;

CONSIDERANDO que oficiada, a FMS enviou o Ofício Nº 3235/2023 - GAB-PRES-FMS, datado de 07 de junho de 2023, em relação à obra de reforma e ampliação do Hospital Dr. Ozéas Sampaio (Bairro Matadouro), que o referido hospital já se encontrava em funcionamento e que, em relação ao Contrato nº 098/2016 FMS, celebrado entre a FMS e a empresa Construtora Norma LTDA, executora da aludida obra, faltavam ser concluídos os projetos de incêndio, que estão em processo de análise no Corpo de Bombeiros, e os projetos de "As Built", que estão aguardando tal aprovação para serem elaborados;

CONSIDERANDO que oficiada, a FMS enviou o Ofício Nº 1076/2024 - ASS-PRES-FMS, datado de 21 de fevereiro de 2024, informando que o Hospital Dr. Ozéas Sampaio foi entregue e se encontra funcionando 24 horas com atendimentos de Urgência e Emergência e Clínica Médica, porém o Projeto de Incêndio, bem como os projetos de "AS BUILT", ainda não receberam o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO o envio do Ofício 29ª PJ Nº 4.185/2024, datado de 26 de setembro de 2024 ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, requerendo que apresentasse informações atualizadas quanto a conclusão do projeto de incêndio e a elaboração dos projetos de "As Built" no Hospital do Matadouro, porém sem resposta a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente Recomendação Administrativa ao presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS - para sanar as irregularidades encontradas no Hospital Dr. Ozéas Sampaio (Bairro Matadouro), especialmente:

- a) conclusão do projeto de incêndio conclusão do projeto de incêndio;
- b) elaboração dos projetos de "As Built".

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 23 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 263/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 169/2024 com o escopo de apurar não dispensação de medicamentos UBS Diocina de Sousa Lima Neta(Parque Piauí).

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, COM escopo de apurar não dispensação de medicamentos na UBS Diocina de Sousa Lima Neta(Parque Piauí), DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 23 de Outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: DEBATER AS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TERESINA (Procedimento Administrativo Nº 30/2024 - SIMP 000108-030/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Procedimento Administrativo Nº 30/2024- SIMP 000108-030/2024 - que visa acompanhar as ações de políticas públicas em saúde durante o processo de transição de governo do Poder Executivo Municipal de Teresina, torna público a quem possa interessar, a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 07 de novembro de 2024, com início às 9:00, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, a respeito das políticas públicas desenvolvidas durante o processo de transição de governo do Poder Executivo municipal de Teresina-PI.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, Sindicatos, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar, Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, da Comissão de Transição de Governo e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito:

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Procedimentos Administrativos correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhada para o Procurador-Geral de Justiça, conforme Resolução CNMP Nº 159, de 14 de fevereiro de 2017;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 159/2017 do CNMP.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça titular da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 264/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 29ª PJ nº 30/2024

SIMP nº 000108-030/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública municipal, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a mudança de governo do Poder Executivo Municipal de Teresina, com a eleição do Sr. Sílvio Mendes e sua equipe após o resultado do Primeiro Turno de disputa eleitoral do ano de 2024, realizada no dia 06/10/2024;

CONSIDERANDO que uma transição bem articulada garante a continuidade dos serviços públicos, a estabilidade econômico-social, a base de conhecimentos para planejamento de políticas públicas, a eficiência administrativa e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que uma transição malconduzida pode acarretar desperdícios de recursos, descontinuidade de políticas públicas e prejuízos individuais e coletivos (OSHIRO; GUERRA; VILELA, 2023);

CONSIDERANDO que Oshiro, Guerra e Vilela (2023) explicam que o governo de transição é a oportunidade de registrar os problemas enfrentados, as soluções propostas, os resultados alcançados, e contribuir para a prestação de contas aos órgãos de controle e ao cidadão;

CONSIDERANDO que inexistente legislação local para disciplinar o tema e a Lei Federal nº 10.609/2022, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República tem aplicação prejudicada no âmbito municipal, em virtude das especificidades das estruturas dos municípios;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI - e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS - disciplinam sobre as orientações aos gestores municipais durante o período de transição governamental;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo Nº 30/2024 (SIMP 000108-030/2024), a fim de acompanhar as ações de políticas públicas em saúde durante o processo de transição de governo do poder executivo municipal de Teresina, e determinando desde logo:

1. Autue-se a presente Portaria e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sr.ª LIA ANDRADE PORTELA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Realize-se as providências administrativas necessárias para a realização de Audiência Pública dia 07/11/2024, que conte com a participação de membros do Conselho Municipal de Saúde, dos Conselhos de Classe, órgãos de fiscalização, a atual gestão que compõe o executivo municipal e a Fundação Municipal de Saúde e os representantes da Comissão de Transição de Governo de Teresina;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 24 de outubro de 2024.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça titular da 29ª PJ

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

DESPACHO INICIAL

(DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO)

NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000504-161/2024

PARTES:

REPRESENTANTE: Anônimo;

REPRESENTADO: Prejudicado.

RELATÓRIO:

Trata-se de uma representação anônima, registrada sob o protocolo nº 4341/2024, advinda da Ouvidoria/MPPI, via e-mail, na qual o noticiante solicita a "atenção" das Promotorias de Justiça do Estado do Piauí para contratos administrativos celebrados por prefeituras municipais do estado do Piauí com a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli - id. 60372469.

Segue abaixo transcrição *ipsis litteris* do relato ofertado pelo noticiante:

"Assunto: Contratos Públicos de Consultoria em Gestão Pública em Educação e FUNDEB Venho por meio desta comunicar e solicitar a atenção de Vossas Senhorias para uma questão relevante referente a contratos administrativos celebrados por prefeituras municipais do estado do Piauí com a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli, e que apresentam características similares ao contrato (já alvo de ação do Ministério Público) celebrado entre o município de Fronteiras-PI e a mencionada empresa. Conforme divulgado na imprensa (conforme anexo) ou link: <https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2021/7/13/justica-suspende-contrato-da-empresa-hans-kelsen-em-fronteiras-505777.html>, o contrato entre a Prefeitura de Fronteiras-PI e a empresa mencionada foi objeto de ação civil movida pelo Ministério Público, resultando na suspensão do contrato por supostas irregularidades, incluindo a falta de singularidade do serviço e possível outorga indevida de funções públicas. Eu trabalho com análise de contratos públicos de Educação e Fundeb, e achei um número significativo de contratos dessa empresa celebrados com várias prefeituras do Piauí, alguns contratos já estão sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021). Ocorre que TODOS esses contratos apresentam grande semelhança com o contrato anteriormente mencionado. Essas semelhanças incluem: - Descrição dos Serviços: A prestação de serviços técnicos e consultoria em gestão pública educacional SEM ESPECIFICIDADE, nem critérios objetivos dos serviços a serem prestados. -Natureza da Contratação: Utilização do regime de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços. - Formalização dos Contratos: Termos e condições similares aos do contrato com o município de Fronteiras-PI. Dada a relevância das irregularidades apontadas pelo Ministério Público no contrato com Fronteiras-PI, e considerando que os novos contratos (EM ANEXO) possuem características similares, é prudente que esses contratos sejam submetidos a uma análise (E TALVEZ AUDITORIA) para assegurar que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública. EM ANEXO estão alguns contratos, e uma lista de contratos firmados com várias outras prefeituras. Portanto, solicito que sejam realizadas as seguintes ações: 1. Revisão dos Contratos: Verificação detalhada dos contratos em questão para identificar possíveis irregularidades semelhantes às observadas no contrato com Fronteiras-PI. 2. Verificação de Conformidade: Avaliação da conformidade dos contratos com a Lei de Licitações e Contratos e com a legislação local pertinente. 3. Ações Corretivas: Caso sejam identificadas irregularidades, que sejam adotadas as medidas corretivas e sancionatórias necessárias para assegurar a legalidade e transparência nos processos de contratação pública."

A Ouvidoria do MP/PI anexou documento com os nomes dos municípios envolvidos - id. 6663705.

ANÁLISE DO INDEFERIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (artigo 4º, I, II, III, §4º ou §5º, da Resolução 174, do CNMP1)

Art. 4º	SIM	NÃO
Inc. I		X
Inc. II		X
Inc. III		X
§4º		X
§5º		X

Neste momento não se trata de situação que merece o indeferimento ou arquivamento da notícia de fato, pois não preenchem elementos do artigo 4º, I, II, III, §4º ou §5º, da Resolução 174, do CNMP.

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO (Art. 2º, §1º e 2º, da Res. 174, CNMP)2

Inexiste procedimento em curso nesse órgão de execução que tenha objeto relacionado ao feito - id.60379442.

Não se trata de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, conforme fundamentação abaixo.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO

Prejudicada, conforme fundamentação abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA e DECISÃO:

Em atenção ao teor da representação registrada pelo noticiante, bem como à lista com os nomes dos municípios envolvidos, enviada a Ouvidoria do MP/PI (id. 6663705), concluo que inexistente lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados por esta 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, eis que na referida lista não consta os nomes dos municípios de Esperantina, Joaquim Pires e Morro do Chapéu, ora abrangidos por esta PJ.

Ante o relatado, **INDEFERE-SE A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)** no âmbito desta 2ª PJ de Esperantina, por intermédio de analogia do art. 4º, §4º da Resolução nº 174/271 do CNMP:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

(grifos nossos)

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1. COMUNICAÇÃO à Ouvidoria/MPPI da presente decisão de Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato, encaminhando cópia desse Despacho Ministerial, mediante certidão nos autos, para conhecimento;

1.1 Considerando o sigilo do noticiante, bem como a facultatividade para os casos de encaminhamento em face de dever de ofício, *in casu*, pela Ouvidoria do MP/PI (art. 4, III, § 2º, da Resolução CNMP n. 174/2017), **DIPENSA-SE** a diligência usual de notificação do noticiante para apresentar recurso;

2. NOMEAÇÃO da assessora ministerial Lyvia Raquel Silva Lopes Luz para secretariar este procedimento.

3. Após o cumprimento das diligências acima, proceda-se a **BAIXA** do protocolo no SIMP.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBLINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1 Art. 4º A **Notícia de Fato será arquivada quando:**

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (...)

§ 4º **Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando** o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 5º A **Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando** seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

2 Art. 2º A Notícia de Fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la. § 1º **Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.** § 2º **Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este**

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

PROCEDIMENTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 15/2022

SIMP 000095-161/2022

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar o cumprimento da Instrução Normativa nº 03/2018 do TCE, bem assim os procedimentos de contratação de empresas para realizar a publicação de atos oficiais referentes ao Município de Joaquim Pires-PI.

PARTES:

REPRESENTANTE: DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de providência oriundo do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP) requerendo desse órgão ministerial recomendação aos jurisdicionados para fins de adoção de licitação no tocante à contratação de empresas para divulgação de atos oficiais, posto que há duas empresas privadas, no Piauí, habilitadas pelo TCE.

Em deliberações iniciais (id nº 53406857) determinou-se:

OFICIE-SE A Câmara Municipal de Joaquim Pires/PI solicitando, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o que se segue:

a) cópia da Lei Orgânica Municipal em que haja previsão do meio utilizado para a publicação de atos oficiais proferidos pela referida Municipalidade;

b) informações quanto a existência de procedimento de licitação ou de dispensa/inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para publicação de atos oficiais após maio de 2021;

Em resposta (ID nº 53658037) a Câmara Municipal apresentou a documentação solicitada, bem como informou que o próprio Diário Oficial orientou a não aditar o contrato com a empresa para o ano de 2022.

Posteriormente, expediu-se Recomendação Ministerial nº 13/2022 à Câmara Municipal de Joaquim Pires, onde recomendou-se o que segue:

2.1 - abstenha-se de publicar, em órgão de imprensa oficial próprio, até que estes comprovem o efetivo cumprimento dos requisitos de segurança e autenticidade exigidos pela IN 03 de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cfr. Decisão exarada pelo TCE, no TC nº 016.315/2018;

2.2 - abstenha-se de contratar associação ou empresa com personalidade jurídica de direito privado para a realização de serviços de publicação de atos oficiais sem que estas comprovem o efetivo cumprimento dos requisitos de segurança e autenticidade exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cfr. Decisão exarada pelo TCE, no TC nº 016.315/2018;

2.3 - doravante, abstenha-se de contratar diretamente empresa privada para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais, por inexigibilidade de licitação, eis que existem pelo menos duas empresas habilitadas pelo TCE a prestar o serviço, cfrs. TC 000.414-2021 e TC 016.315-2018, pelo que inaplicáveis os arts. 25, caput, da Lei 8.666/93 e art. 74, caput, da Lei 14.133/2021;

2.4 - doravante, abstenham-se de contratar diretamente empresa privada para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais, por dispensa de licitação, sob o fundamento do art. 24, XVI, da Lei 8.666/93, uma vez que a aludida causa de dispensa se relaciona à contratação de ente público criado com a finalidade específica de realizar tais atos;

2.5 - doravante, na hipótese de o serviço ter estimativa de custo inferior a R\$ 50.000, caso o Poder Público opte por dispensar a licitação com esteio no art. 75, II, da Lei 14.133/21, que proceda às formalidades inerentes ao procedimento de dispensa, como pesquisa de preços e publicação prévia de aviso do intento contratual (§ 3, art. 75), possibilitando a outros interessados fazer proposta mais vantajosa ao poder público;

2.6 - doravante, na hipótese de o serviço ter estimativa de custo superior a R\$ 50.000, que a contratação seja precedida do devido procedimento licitatório (CF, art. 37, XXI).

Ademais, conforme solicitado, a referida Câmara realizou aditivo de contrato através de dispensa de licitação - ID nº 57182954 com a Editora de Jornais e Publicações Diárias LTDA - ME, nome de fantasia Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, CNPJ 36.110.766/0001-76, além de ter encaminhado documentação comprobatória e processo administrativo na íntegra - ID nº 59215395.

Além disso, encaminhou solicitação de aditivo de contrato encaminhado pelo Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - ID nº 58530871.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

1. DA NOTA TÉCNICA (NT) Nº 01/2022 DO CACOP

De acordo com a Nota Técnica n. 01/2022, em síntese, atualmente, no Piauí, apenas o Estado do Piauí e os Municípios de Teresina e Parnaíba, possuem Diário Oficial próprio. As demais Prefeituras e Câmaras de Vereadores, realizam suas publicações através de empresas privadas, habilitadas perante o TCE, a saber, Diário Oficial dos Municípios LTDA. (DOM) e Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), sendo que o DOM foi habilitado perante o TCE em 2018, ao passo em que o DOPP somente foi habilitado em junho/2021.

Ocorre que, nesse interregno, quando da inexistência de outro prestador de serviço devidamente habilitado para fornecer o objeto da licitação (publicação oficial dos Municípios que não possuam veículo de publicação próprio), ante a inviabilidade da concorrência, vários órgãos públicos vinham contratando o DOM diretamente, por inexigibilidade de licitação.

Pelas razões nela constantes, a NT foi conclusiva no sentido de:

1. Os atos oficiais devem ser publicados de forma impressa e digital pelos entes municipais, não sendo válida a mera fixação em átrios, sedes de Prefeituras, ou Câmaras de Vereadores, cfr. art. 28, parágrafo único da Constituição Estadual;

2. Na inexistência de veículos de imprensa oficiais próprios que atendam aos requisitos da IN nº 03 de 2018, do Tribunal de Contas do Estado, é lícito aos Municípios contratar empresa devidamente habilitada para fazer suas publicações oficiais;

3. Existindo mais de uma empresa capacitada para prestar o serviço de publicação dos atos oficiais, não se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, eis que viável a concorrência, não sendo aplicável o art. 25, da Lei 8.666/93 e art. 74, da Lei 14.133/2021;

4. Não é possível a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XVI, da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa privada para prestação de serviço de publicação de atos oficiais, uma vez que a previsão ali contida se relaciona a contratação de ente da Administração direta ou indireta, criado com a específica finalidade de fazer publicações oficiais;

5. É possível a dispensa de licitação para prestação do serviço de publicação de atos oficiais, caso o valor da prestação do serviço seja inferior a R\$ 50.000,00, cfr. art. 75, II, da Lei 14.133/21. Nesta hipótese, é necessária a observação das formalidades necessárias do processo de dispensa de licitação, tais como a exigência de publicização, prevista no § 3º, do art. 75, da citada Lei e pesquisa de preços (TCU, Ac. 522/2014);

6. O art. 28, parágrafo Único da Constituição Estadual e previsões semelhantes e leis orgânicas municipais, deve ser interpretado em harmonia com o art. 170, IV, da Constituição Federal, afastando-se qualquer interpretação que leve à escolha singular de uma única empresa privada.

2. DA PROVIDÊNCIA SOLICITADA PELO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Conforme assentado no ofício que deu ensejo ao feito, o DOPP requer desse órgão ministerial a expedição de recomendação aos jurisdicionados para fins de adoção de licitação no tocante à contratação de empresas para divulgação de atos oficiais, posto que há duas empresas privadas, no Piauí, habilitadas pelo TCE.

3. DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

De início, há de se esclarecer que não é aplicável à espécie a dispensa de licitação prevista no art. 24, XVI, da Lei 8.666/93, que dispõe: XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

Portanto, conforme extraiu-se de Nota Técnica nº 01/2022 do CACOP, se torna inadmissível dispensa de licitação, para contratação de empresa privada para prestar o serviço de publicação de diários oficiais, com fulcro no art. 24, XVI.

Entretanto, é possível a dispensa de licitação para prestação do serviço de publicação de atos oficiais, caso o valor da prestação do serviço seja inferior a R\$ 50.000,00, cfr. art. 75, II, da Lei 14.133/21. Nesta hipótese, é necessária a observação das formalidades necessárias do processo de dispensa de licitação, tais como a exigência de publicização, prevista no § 3º, do art. 75, da citada Lei e pesquisa de preços (TCU, Ac. 522/2014).

Pois bem! De análise do processo administrativo nº 08.08.08/2022 e do aditivo em questão - ID nº 59215395, restou comprovado que o procedimento de dispensa de licitação foi realizado em conformidade com o art. 75, II da Lei 14.133/21 e alterações do Decreto 10.922/2021 (vigente à época dos fatos), uma vez que o procedimento foi realizado conforme previsto na legislação, com análise de proposta de preços das empresas habilitadas, Diário Oficial dos Municípios LTDA e Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, com escolha da mais vantajosa à Administração com valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) com Editora de Jornais e Publicações Diárias LTDA - ME, nome de fantasia Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, estando dentro do limite de valor previsto em lei.

Ante o relatado, verifica-se que o Procedimento Administrativo em questão teve exaurimento de seu objeto e objetivo, inexistindo providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela 2ª PJE, por conseguinte, não há qualquer indício de irregularidade nas licitações, bem como comprovou-se o cumprimento das providências iniciais e da Recomendação Ministerial.

DECISÃO:

Com efeito, diante dos fatos expostos, avoca-se o teor do art. 12 c/c art. 8º, II e parágrafo único da Resolução do CNMP nº 174/17:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Ante o exposto, o ARQUIVAMENTO do presente PA - SIMP 000095-161/2022 é a medida que se impõe, pelas razões salientadas acima.

DETERMINA-SE AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS:

1. A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Noticiante, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução CNMP n. 174/2017;

2. Apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias, o RETORNO dos autos conclusos para análise de reconsideração (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 4º, §3º, parte final);

3. COMUNIQUE-SE o CSMP/MPPI (art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP) e o CACOP sobre a presente decisão de arquivamento, para ciência;

4. ENCAMINHAMENTO de cópia do presente despacho à Câmara Municipal de Joaquim Pires/PI, para conhecimento;

5. Ultimadas as diligências acima, proceda-se à BAIXA do protocolo no SIMP, para fins de controle.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Procedimento Administrativo Nº 72/2024 SIMP nº 000280-310/2024

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fito de verificar possível poluição ambiental por caixa de esgoto da FUNASA nas proximidades da Travessa Albano Ribeiro, nº 628, Centro, São João do Piauí-PI.

Como diligência, determinou-se a expedição de ofício, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomasse conhecimento acerca dos fatos, providenciando vistoria no local, encaminhando, nesse prazo, relatório acerca das medidas adotadas.

Em resposta (ID. 60069968), a Vigilância Sanitária do Município informou que, após visita no local, foi constatado que não se trata de uma fossa e, sim, uma caixa de esgoto da FUNASA, que está transbordando e causando mau cheiro nas áreas circunvizinhas do terreno. Diante dos fatos apresentados, informou que a Secretaria de Obras fará o reparo no local, solicitando, na ocasião, um prazo de 30 dias para conclusão do serviço para resolução do caso.

Após (ID. 60309724), nova manifestação da Vigilância Sanitária de São João do Piauí, informando que o caso relatado neste procedimento foi resolvido, encaminhando imagens comprobatórias.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere das imagens acostadas aos autos, que dormitam em ID. 60309724, a Vigilância Sanitária de São João do Piauí encaminhou todas as informações solicitadas, comprovando a resolução do caso em apuração.

Portanto, o objeto do presente procedimento, que se restringe à verificação de possível poluição ambiental por caixa de esgoto da FUNASA nas proximidades da Travessa Albano Ribeiro, nº 628, Centro, São João do Piauí-PI, restou exaurido, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da ausência de justa causa para sua manutenção.

Importante destacar que, sobrevindo elementos de violação de direitos e ilegalidades sobre o mesmo objeto, o presente arquivamento não é óbice para instauração de nova averiguação ou acompanhamento.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ficando determinado, no entanto, sua comunicação.

Seja feita a notificação da presente decisão para fins do que dispõe o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Cientifique-se, via SEI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), acerca da presente decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil Público nº 17/2021

SIMP 000577-310/2021

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado objetivando apurar supostas irregularidades na locação de um imóvel de propriedade do Sr. Leovegildo Modesto Amorim pelo Município de São João do Piauí nos exercícios de 2013 a 2020.

Em síntese, as peças de informações que deram origem ao procedimento dizem respeito a protocolo encaminhado aoe-mail institucional desta Promotoria de Justiça noticiando que o Presidente da Câmara Municipal, à época da notícia, Leovegildo Modesto Amorim, teria contrato com o município de São João do Piauí para locação da residência oficial do Prefeito, infringindo o regulamento interno da Câmara Municipal.

Ademais, Leovegildo utilizaria o nome da filha para receber vencimentos da referida residência, sendo o contrato de imóvel consta no Cartório de Registro em sua propriedade.

Pois bem. Nos autos foram reunidos diversos elementos probatórios, como extrato de contrato 2013-2016, contrato 2017-2020, notas de empenho, de pagamentos, documentação do imóvel, entre outros.

Parecer do CACOP em ID. 54343782.

Verifica-se, em síntese, que no ano de 2013, quando não era vereador do Município de São João do Piauí, o Sr. Leovegildo Modesto Amorim e seu sobrinho, o Sr. Gil Carlos Modesto Amorim, na condição de prefeito municipal, firmaram contrato de locação de um imóvel de 4.000 mil metros quadrados, sendo uma casa de 375 metros quadrados construída, situada à Travessa Abel Modesto, nº 1315, Matadouro, São João do Piauí, de propriedade daquele e visando a residência oficial do gestor. O contrato perdurou até o ano de 2016.

Já no ano de 2017, quando Gil Carlos Modesto Amorim se reelegera prefeito e o seu tio Leovegildo Modesto Amorim tornou-se vereador, foi realizado um outro contrato de locação, referente ao mesmo imóvel, desta vez, figurando como locadora a Sra. Anna Carollina Menezes Neiva, filha de Leovegildo Modesto Amorim e prima de Gil Carlos Modesto Amorim, sem ter havido, no entanto, qualquer transmissão legal do imóvel de Leovegildo para sua filha.

É certo que Anna Carollina Menezes Neiva, que não é proprietária do imóvel, figurou em um contrato de locação com o município de um bem que não é seu, mas, sim, do seu pai, que não época era vereador e não poderia figurar no referido contrato.

O município, que firmou um contrato de locação com uma pessoa que não era a proprietária, não apresentou qualquer documentação referente aos procedimentos licitatórios que ensejaram a dispensa ou inexigibilidade da licitação para a referida contratação.

Há indicativos de que os procedimentos licitatórios para contratações das locações foram frustrados, havendo nítido direcionamento.

O fato, portanto, amolda-se ao art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92, caracterizando ato de improbidade administrativa por frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, havendo nos autos elementos que evidenciam o dolo nas condutas.

Com isso, conforme ID. 59025229, foi agendada audiência extrajudicial para fins de tentativa do firmamento de acordo de não persecução civil.

Audiência realizada em 14/10/2024, conforme termo de audiência em ID. 60460965.

Diante disso, após tratativas, foi firmado entre este Órgão Ministerial e os investigado, GIL CARLOS MODESTO ALVES, LEOVEGILDO MODESTO AMORIM e ANNA CAROLLINA MENEZES NEIVA EULÁLIO MODESTO AMORIM, Acordo de Não Persecução Cível, que dormita em ID. 60487504.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Registra-se que os autos se restringem as contratações pela Prefeitura Municipal de São João do Piauí de imóvel para locação firmado, de forma sucessiva, com LEOVEGILDO MODESTO AMORIM e ANNA CAROLLINA MENEZES NEIVA EULÁLIO MODESTO AMORIM, nos anos de 2013 a 2020, que ocorreram sem o devido processo licitatório ou procedimento administrativo de dispensa ou inexigibilidade.

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com o firmamento do ANPC, tendo os investigados confessado os fatos e aceitado seus termos, restando obrigado ao pagamento de multa civil.

Aplicável, na espécie, o que dispõe artigo 11 da Resolução CPJ/PI 04/2020 do Colégio de Procuradores de Justiça, verbis:

Art. 11. Se a avença tiver sido firmada no âmbito de inquérito civil ou de procedimento preparatório e esgotar seu objeto, o membro do Ministério Público deverá arquivar o procedimento e remetê-lo para homologação do arquivamento e do acordo celebrado, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e na forma da regulamentação específica.

Traçadas estas premissas, e por entender esgotadas as diligências necessárias, verifica-se a resolatividade do procedimento, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85; art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e art. 11 da Resolução CPJ/PI 04/2020 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, SUBMETA a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, via SEI, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, encaminhando cópia do termo de ANPC firmado.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Expedientes necessários.

São João do Piauí-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Procedimento administrativo nº 34/2024

SIMP: 001658-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de verificar possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa Maria dos Remédios Souza Medeiros, nascida em 05/08/1962, ocasionada por suposto abandono de seus familiares.

O procedimento foi inicialmente instaurado na 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, após reclamação registrada pela própria idosa, conforme documento de ID nº 56899678.

Como diligência inicial, foi solicitado relatório ao Comitê Voluntário de Defesa e Proteção Social de Piriipiri/PI para verificar a real situação da idosa.

Em seguida, houve despacho de declínio de atribuições para a 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI (ID nº 59420025).

Após a minuciosa análise dos autos, foi expedido o ofício nº 455/2024 à Secretária do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setas) de Piriipiri/PI, solicitando relatório sobre o caso em questão.

Em resposta, a Setas encaminhou o relatório registrado no ID nº 60278408, informando, em síntese, sobre o óbito da idosa ocorrido em novembro de 2023.

Diante dessas informações, foi solicitado a José Francisco de Lima Filho, filho da idosa, o registro ou declaração de óbito da genitora, que foi devidamente apresentado e consta no ID nº 60508170.

É o breve relatório.

Da análise dos autos, constata-se que Maria dos Remédios Souza Medeiros faleceu em 06/11/2023.

Diante do exposto, conclui-se que, com o óbito da idosa, não há justa causa para a continuidade do acompanhamento ministerial, uma vez que as medidas pretendidas para este procedimento se restringiam à pessoa da idosa, buscando a melhor tutela para o efetivo respeito dos seus direitos.

Nesse sentido, pelos motivos expostos, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), com cópia desta decisão.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Considerando que a idosa foi a notificante, torna-se desnecessária e inviável a aplicação do art. 13, §§ 1º e 2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cumpridas as diligências e com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI

PORTARIA Nº 48/2024

Objeto: converter a notícia de fato nº 21/2024 (SIMP nº 000013-374/2024) em procedimento administrativo nº 48/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; artigo 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 estabelece que "a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 determina ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que os incisos II e III, art. 43 da lei 10.741/03 estabelecem que "as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: [...] II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, que determina que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei";

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da notícia de fato, previsto no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, já expirou, sem que tenha sido possível sua conclusão;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 21/2024 em procedimento administrativo nº 48/2024, com o propósito de verificar possível situação de vulnerabilidade das pessoas Maria Hilda Mendes Silva e Antonio Pereira da Silva, supostamente idosas, decorrente da ausência de cuidados e abandono por parte dos filhos, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

a) Que a presente portaria de conversão seja atuada, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

c) Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 9 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

d) Fixo o prazo de 1 ano para a conclusão do presente procedimento, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

e) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI;

f) Realizem-se as diligências no prazo estabelecido no art. 5º, VII, do Ato PGJ/PI nº 931/2019, com as certificações de todos os atos realizados;

g) Após o cumprimento das diligências, os autos deverão ser conclusos para ulteriores deliberações.

Piriipiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 37/2023 - SIMP: 000294-174/2023

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 37/2023, instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Lei nº 14.164/2021, bem como dos incisos V e IX do art. 8º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no ano letivo de 2023/2024 no município de São José do Divino/PI.

Assim, o foco principal era garantir a implementação da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher" nas unidades de ensino da rede municipal e estadual, conforme previsto em lei, além de inserir conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais no currículo escolar.

Durante o curso do procedimento, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 09/2023, determinando que tanto o município quanto a 3ª Gerência Regional de Educação de Piriapri/PI (3ª GRE) adotassem as medidas necessárias para implementar as ações descritas no âmbito de suas redes de ensino.

Em resposta, o município de São José do Divino, por meio do ofício nº 295/2023, informou que acatou a recomendação e que estava encaminhando os documentos comprobatórios, contudo, tais anexos não foram enviados.

Já a 3ª GRE, após um primeiro momento de ausência de manifestação, informou que, embora tenha recebido a recomendação apenas em maio de 2023, o que impossibilitou a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no mês de março daquele ano, estava comprometida a realizar a atividade a partir de agosto de 2023. A Gerência também destacou que possui uma equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes

sociais e uma psicopedagoga, que já abordam o tema da violência contra a mulher em outras ações educativas realizadas nas escolas de sua circunscrição.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

O presente procedimento foi instaurado com o intuito de fiscalizar a implementação da Lei nº 14.164/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, e assegurar o cumprimento dos incisos V e IX do art. 8º da Lei nº 11.340/2006, que estabelecem a necessidade de políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher, com enfoque especial na educação.

O município de São José do Divino, embora não tenha anexado os documentos comprobatórios na resposta inicial, manifestou expressamente o acatamento da recomendação e o compromisso com a implementação da semana de combate à violência contra a mulher em suas unidades escolares.

Por sua vez, a 3ª GRE, que inicialmente não havia se manifestado, posteriormente apresentou sua resposta, afirmando ter ciência da recomendação e comprometendo-se a realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher a partir de agosto de 2023 no Centro Estadual de Tempo Integral Pedro Machado de Cerqueira, em São José do Divino.

Embora o planejamento inicial não tenha sido cumprido no mês de março de 2023, a gerência justifica que o recebimento tardio da recomendação impossibilitou sua execução naquela data, mas reafirma o compromisso com a realização do evento, indicando, inclusive, que já promove ações relacionadas ao combate à violência contra a mulher em sua circunscrição.

Considerando que ambos os entes — o município de São José do Divino e a 3ª GRE

— demonstraram comprometimento com a implementação das medidas recomendadas, e que não há indícios de desinteresse ou descumprimento proposital das determinações legais, entende-se que o procedimento cumpriu seu papel de fiscalização e acompanhamento.

Além disso, o comprometimento da 3ª GRE em realizar a Semana Escolar no mês subsequente e o acatamento da recomendação pelo município indicam que a matéria foi

adequadamente tratada, não restando pendências ou motivos que justifiquem a continuidade da tramitação.

Diante disso, conclui-se que o objeto do procedimento foi atingido, uma vez que as providências necessárias foram adotadas, e os entes envolvidos demonstraram que as ações exigidas serão implementadas nos períodos estabelecidos.

Assim, o arquivamento do presente procedimento administrativo é adequado e justificado, tendo em vista o cumprimento da Lei nº 14.164/2021 e a garantia de que as ações de combate à violência contra a mulher serão implementadas nas escolas, conforme previsto em lei.

Portanto, propõe-se o arquivamento do presente procedimento, uma vez que o seu objeto foi esgotado e as medidas cabíveis foram devidamente acatadas pelos entes responsáveis.

Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências:

- 1) A publicação da presente decisão no DOEMPPI;
- 2) A comunicação ao noticiante e noticiada, conforme art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) após, conclusos para ulteriores deliberações.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins

Promotora de Justiça em substituição

Recomendação Administrativa nº 08/2024

inquérito civil nº 52/2023

SIMP: nº 000038-174/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da presente que abaixo subscreve, no uso da atribuição prevista no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a servidora pública Rita Maria de Sousa Oliveira, concursada como auxiliar de serviços gerais e lotada na Escola Municipal James da Costa Azevedo, no município de Piracuruca/PI, há mais de seis anos, relatou que foi obrigada a trabalhar em sábados letivos sem direito a folga compensatória ou pagamento de horas extras, e que, caso não comparecesse, sofreria desconto no salário proporcional à diária, evidenciando, desde já, um tratamento desfavorável;

CONSIDERANDO que, ao expor essa situação em uma reunião realizada com o Prefeito Municipal, a Secretária de Educação e outros servidores, em setembro de 2022, a servidora foi transferida para outra unidade escolar, a Escola Municipal Antônio Rodrigues de Brito, situada na Localidade Cruz, a aproximadamente 15 km da cidade, logo após ter se manifestado, sendo informada pela Secretária de Educação que o Prefeito "não havia gostado de sua colocação" durante a referida reunião;

CONSIDERANDO que a transferência da servidora ocorreu no início do ano letivo de 2023, antes mesmo de ser concluído o processo de matrícula das unidades escolares, o que sugere que a mudança de lotação não foi baseada em critérios técnicos devidamente justificados, mas sim em razões subjetivas, possivelmente de natureza punitiva, o que caracteriza indícios de perseguição pessoal;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pela administração pública de Piracuruca/PI, de que a remoção da servidora foi motivada pelo aumento de matrículas em uma escola e pela diminuição de matrículas em outra, mostrou-se inconsistente com os documentos oficiais da Secretaria Municipal de Educação. Enquanto se alegava um aumento de 69 alunos na Unidade Escolar Antônio Rodrigues de Brito, os dados oficiais indicam que o aumento real foi de apenas 10 alunos, insuficiente para justificar a remoção de servidores com base em necessidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Portaria de lotação da servidora Rita Maria de Sousa Oliveira foi emitida no dia 03 de janeiro de 2023, antes da

conclusão das matrículas escolares, o que reforça a ausência de base técnica para a mudança de lotação, indicando que tal ato foi realizado com pressa e possivelmente motivado por questões pessoais;

CONSIDERANDO que a servidora relatou dificuldades de locomoção até a nova escola, devido à distância e à condição de saúde de seu esposo, que possui epilepsia, tornando a remoção ainda mais gravosa para ela, sem qualquer suporte por parte da administração pública;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o poder discricionário de alocar seus servidores conforme as necessidades do serviço, porém, esse poder deve ser exercido com transparência, base técnica e respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), não podendo ser utilizado como instrumento de retaliação ou perseguição contra os servidores que, no exercício de seu direito de manifestação, expressem descontentamento com as condições de trabalho;

CONSIDERANDO que as inconsistências entre as justificativas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca/PI e os documentos apresentados, bem como o relato de que a transferência da servidora ocorreu logo após sua manifestação crítica em reunião com o Prefeito, sugerem que a mudança de lotação não foi fundamentada em necessidade real, mas sim em uma tentativa de punição, configurando possível abuso de poder e desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o abuso de poder, caracterizado pela utilização indevida de atribuições administrativas para prejudicar servidores, pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, sujeitando o agente público às penalidades nela previstas;

CONSIDERANDO que a transferência injustificada da servidora viola o princípio da impessoalidade, ao permitir que interesses pessoais ou políticos influenciem as decisões administrativas, o que compromete a integridade do serviço público e prejudica o direito da servidora à justa alocação de suas funções, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que a manutenção dessa remoção injustificada, sem razões técnicas claras e objetivas, gera instabilidade no ambiente de trabalho e pode acarretar prejuízos à saúde e à qualidade de vida da servidora, além de configurar prática de assédio moral institucional, que merece ser combatida no âmbito da administração pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Piracuruca/PI, representado pelo Sr. Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do término da licença da servidora Rita Maria de Sousa Oliveira, comprove o imediato retorno da referida servidora à sua lotação de origem na Escola Municipal James da Costa Azevedo, abstendo-se de qualquer ato de remoção, transferência ou exoneração ex officio da referida servidora, sem justificativa clara e objetiva, conforme os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa.

RESSALTA que o descumprimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, incluindo o ingresso de ação judicial e a apuração de possível ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às penas previstas na Lei Federal nº 8.429/92.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 09 de outubro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA PA Nº 49/2024

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 49/2024)

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado a partir do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2024-MPPI/PGJ/CAODIJ encaminhando a Carta de Compromisso com a Primeira Infância, visando buscar o comprometimento de Prefeito Municipal eleito com as ações pela Primeira Infância

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 23/2007 do CNMP e, ainda:

CONSIDERANDO que a primeira infância é a principal fase da vida do ser humano, que vai do zero aos seis anos de vida, incluindo a gestação, e que é na primeira infância que se formam 90% das conexões cerebrais, que se iniciam mesmo antes do nascimento, dos cerca de 80 a 100 bilhões de neurônios;

CONSIDERANDO que, com ações de apoio à primeira infância, podemos contribuir para diminuir as desigualdades, quebrar o ciclo da pobreza, aumentar a escolaridade, diminuir a violência e a quantidade de pessoas nas prisões, reduzir o uso de drogas, diminuir a gravidez na adolescência, aumentar o salário, reduzir doenças como as cardiovasculares, depressão, diabetes, obesidade, entre outras;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, em seu artigo 227, determina que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016, que traz consideráveis avanços na garantia dos direitos das crianças, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que, em Reunião Extraordinária Virtual da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), órgão do GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos e CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais, foi aprovado e sugerido que a Carta Compromisso com a Primeira Infância seja enviada a todos os Promotores de Justiça da área da Criança e do Adolescente de todos os Ministérios Públicos Estaduais no país, com a sugestão de articulação com os demais atores locais do Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo com a sociedade civil, visando buscar o comprometimento dos candidatos ao cargo de Prefeito Municipal com as ações pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO que, mesmo após a realização das eleições municipais de 6 de outubro de 2024 e a escolha dos prefeitos eleitos, é indispensável que os gestores recém-eleitos assumam o compromisso com as políticas de Primeira Infância, assegurando que essas ações prioritárias sejam implementadas desde o início de suas administrações, a fim de garantir o pleno desenvolvimento infantil e o cumprimento das obrigações legais;

R E S O L V E:

Instaurar Procedimento Administrativo, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde logo:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail: diariooficial@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) Seja dada ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ/MPPI;

c) NOTIFIQUE-SE o Prefeito Eleito do Município de Piracuruca nas Eleições de 2024, para manifestar, em (05) cinco dias úteis, seu interesse em assinar a Carta Compromisso com a Primeira Infância, encaminhando-se, para isso, o documento em separado. Em caso positivo, o Prefeito Eleito deve remeter o documento assinado ao Ministério Público, no mesmo prazo.

Publique-se. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 17 de outubro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA PA Nº 50/2024

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 50/2024)

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado a partir do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2024-MPPI/PGJ/CAODIJ encaminhando a Carta de Compromisso com a Primeira Infância, visando buscar o comprometimento do Prefeito Municipal eleito com as ações pela Primeira Infância O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 23/2007 do CNMP e, ainda:

CONSIDERANDO que a primeira infância é a principal fase da vida do ser humano, que vai do zero aos seis anos de vida, incluindo a gestação, e que é na primeira infância que se formam 90% das conexões cerebrais, que se iniciam mesmo antes do nascimento, dos cerca de 80 a 100 bilhões de neurônios;

CONSIDERANDO que, com ações de apoio à primeira infância, podemos contribuir para diminuir as desigualdades, quebrar o ciclo da pobreza, aumentar a escolaridade, diminuir a violência e a quantidade de pessoas nas prisões, reduzir o uso de drogas, diminuir a gravidez na adolescência, aumentar o salário, reduzir doenças como as cardiovasculares, depressão, diabetes, obesidade, entre outras;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, em seu artigo 227, determina que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016, que traz consideráveis avanços na garantia dos direitos das crianças, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que, em Reunião Extraordinária Virtual da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), órgão do GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos e CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais, foi aprovado e sugerido que a Carta Compromisso com a Primeira Infância seja enviada a todos os Promotores de Justiça da área da Criança e do Adolescente de todos os Ministérios Públicos Estaduais no país, com a sugestão de articulação com os demais atores locais do Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo com a sociedade civil, visando buscar o comprometimento dos candidatos ao cargo de Prefeito Municipal com as ações pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO que, mesmo após a realização das eleições municipais de 6 de outubro de 2024 e a escolha dos prefeitos eleitos, é indispensável que os gestores recém-eleitos assumam o compromisso com as políticas de Primeira Infância, assegurando que essas ações prioritárias sejam implementadas desde o início de suas administrações, a fim de garantir o pleno desenvolvimento infantil e o cumprimento das obrigações legais.

R E S O L V E:

Instaurar Procedimento Administrativo, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde logo:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail: diariooficial@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) Seja dada ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ/MPPI;

c) NOTIFIQUE-SE o Prefeito eleito do Município de São José do Divino/PI nas Eleições de 2024, para manifestar, em (05) cinco dias úteis, seu interesse em assinar a Carta Compromisso com a Primeira Infância, encaminhando-se, para isso, o documento em separado. Em caso positivo, o Prefeito Eleito deve remeter o documento assinado ao Ministério Público, no mesmo prazo.

Publique-se. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 17 de outubro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA PA Nº 51/2024

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 51/2024)

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado a partir do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2024-MPPI/PGJ/CAODIJ encaminhando a Carta de Compromisso com a Primeira Infância, visando buscar o comprometimento do Prefeito Municipal eleito com as ações pela Primeira Infância O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 23/2007 do CNMP e, ainda:

CONSIDERANDO que a primeira infância é a principal fase da vida do ser humano, que vai do zero aos seis anos de vida, incluindo a gestação, e que é na primeira infância que se formam 90% das conexões cerebrais, que se iniciam mesmo antes do nascimento, dos cerca de 80 a 100 bilhões de neurônios;

CONSIDERANDO que, com ações de apoio à primeira infância, podemos contribuir para diminuir as desigualdades, quebrar o ciclo da pobreza, aumentar a escolaridade, diminuir a violência e a quantidade de pessoas nas prisões, reduzir o uso de drogas, diminuir a gravidez na adolescência, aumentar o salário, reduzir doenças como as cardiovasculares, depressão, diabetes, obesidade, entre outras;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, em seu artigo 227, determina que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016, que traz consideráveis avanços na garantia dos direitos das crianças, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que, em Reunião Extraordinária Virtual da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), órgão do GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos e CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais, foi aprovado e sugerido que a Carta Compromisso com a Primeira Infância seja enviada a todos os Promotores de Justiça da área da Criança e do Adolescente de todos os Ministérios Públicos Estaduais no país, com a sugestão de articulação com os demais atores locais do Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo com a sociedade civil, visando buscar o comprometimento dos candidatos ao cargo de Prefeito Municipal com as ações pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO que, mesmo após a realização das eleições municipais de 6 de outubro de 2024 e a escolha dos prefeitos eleitos, é indispensável que os gestores recém-eleitos assumam o compromisso com as políticas de Primeira Infância, assegurando que essas ações prioritárias sejam implementadas desde o início de suas administrações, a fim de garantir o pleno desenvolvimento infantil e o cumprimento das obrigações legais;

R E S O L V E:

Instaurar Procedimento Administrativo, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde

logo:

- a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail: diariooficial@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- b) Seja dada ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ/MPPI;
- c) NOTIFIQUE-SE o Prefeito Eleito do Município de São João da Fronteira/PI nas Eleições de 2024, para manifestar, em (05) cinco dias úteis, seu interesse em assinar a Carta Compromisso com a Primeira Infância, encaminhando-se, para isso, o documento em separado. Em caso positivo, o Prefeito Eleito deve remeter o documento assinado ao Ministério Público, no mesmo prazo.

Publique-se. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 17 de outubro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

3.11. 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 08/2024-56ªPJ/MPPI

(Procedimento Administrativo nº 06/2024)

Fomento à formalização do Plano de Contingência, Procedimento Operacional Padrão e aplicação na Colônia Agrícola Major César Oliveira. Plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Colônia Agrícola Major César Oliveira pela SEJUS/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), bem como pela Resolução CNMP nº 277/2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI por meio ofício nº 2495/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, concernente ao estudo de impacto referente à superlotação das unidades do sistema prisional piauiense, apontou que o sistema prisional piauiense possui uma capacidade técnica de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) vagas, ao passo que o estado possui uma população carcerária de 6.462 (seis mil, quatrocentas e sessenta e duas) pessoas privadas de liberdade, distribuídas nas suas 17 (dezesete) unidades prisionais, configurando, portanto, um quadro de superlotação;

CONSIDERANDO que, em relação às providências adotadas pela SEJUS acerca da superlotação carcerária, o órgão afirmou no referido ofício nº 2495/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC que, pela necessidade de se adequar a quantidade de vagas nos presídios e modernizar sua infraestrutura, utilizou do orçamento recursos destinados pelo FUPEN e pelo Governo do Estado do Piauí, mediante projetos apresentados, ao longo de 2023 e 2024, com escopo de ampliar novas vagas nos presídios e criar estruturas apropriadas para a oferta de ensino, em suas diversas modalidades, e de trabalho, com foco na qualificação profissional e expansão de parcerias no âmbito do sistema prisional;

CONSIDERANDO que, consoante o aludido expediente encaminhado, tais projetos já se encontram em execução e em fase de licitação, de forma que, "no final de 2026, o sistema prisional do Estado contará com 2.683 novas vagas e com uma nova e moderna Central de Monitoramento Eletrônico com capacidade de monitorar mais de 3.000 pessoas.";

CONSIDERANDO que, após demandada pelo Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional (Gabcrisp) do MPPI, a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí elaborou as minutas dos Planos de Contingência e POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) relativo à Colônia Agrícola Major César Oliveira;

CONSIDERANDO a necessidade da formalização dos referidos documentos, bem como da aplicação prática das normas dispostas, via Portarias, às quais devem ser atribuídas o grau de sigilo "RESERVADO", de maneira que seu conteúdo seja difundido, por meio de cópia acautelada, somente aos servidores da respectiva unidade prisional e dirigentes das Diretorias da SEJUS/PI que, em razão das suas atribuições, tiverem necessidade de conhecê-lo, para seu fiel cumprimento;

CONSIDERANDO, a título de exemplo, que a SEJUS/PI publicou a Portaria Nº 124/2023-GS/SJPI, de 23 de fevereiro de 2023, instituindo o Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias na Penitenciária Mista "Juiz João Nonon de Moura Fontes Ibiapina", visando disciplinar a conduta funcional dos Policiais Penais Estaduais e demais servidores no âmbito do referido estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 19 do Ato PGJ-PI nº 1.321/2023, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional, dispõe sobre os protocolos de atuação ministerial nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional e dá outras providências, o Ministério Público deverá incentivar que seus membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais estimulem a criação e a aplicação de procedimentos operacionais padrão e planos de contingência para cada um dos estabelecimentos carcerários, com a definição de rotinas compatíveis com os critérios de ação e os objetivos de preservação de vidas e manutenção da ordem;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 174/2017, disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, consoante o art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 8º da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, a fim de fomentar a formalização do Plano de Contingência, Procedimento Operacional Padrão e aplicação das normas aprovadas por parte da SEJUS/PI; assim como requisitar e acompanhar plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Colônia Agrícola Major César Oliveira;

Assim, DETERMINO a realização das seguintes diligências iniciais:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI (SIMP) e publicação no DOEMP;
 - b) Remeta-se cópia digital da presente portaria ao CAOCRIM e à CGMP para conhecimento;
 - c) Requisite-se da Diretoria da unidade prisional Colônia Agrícola Major César Oliveira por meio de ofício, as formalizações dos Planos de Contingência e Procedimentos Operacionais Padrão, via Portarias, e a aplicação prática das referidas normas, devendo apresentar comprovação em até 30 (trinta) dias;
 - d) Requisite-se da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI, a apresentação de plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da unidade prisional Colônia Agrícola Major César Oliveira, no prazo de 60 (sessenta) dias. Anexe-se cópia da presente portaria, a fim de dar conhecimento da instauração do presente P.A.;
 - e) Por fim, nomeie-se os servidores BRENO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA e HERLON DE LUCENA FEITOSA, para secretariarem o feito.
- Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

LIANA MARIA MELO LAGES

Promotora de Justiça titular da 56ª Promotoria

Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Crimes de Tortura.

PORTARIA Nº 09/2024-56ªPJ/MPPI

(Procedimento Administrativo nº 07/2024)

Fomento à formalização do Plano de Contingência, Procedimento Operacional Padrão e aplicação na Cadeia Pública Antônio José de Sousa Filho. Plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Cadeia Pública Antônio José de Sousa Filho pela SEJUS/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), bem como pela Resolução CNMP nº 277/2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI por meio ofício nº 2495/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, concernente ao estudo de impacto referente à superlotação das unidades do sistema prisional piauiense, apontou que o sistema prisional piauiense possui uma capacidade técnica de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) vagas, ao passo que o estado possui uma população carcerária de 6.462 (seis mil, quatrocentas e sessenta e duas) pessoas privadas de liberdade, distribuídas nas suas 17 (dezesete) unidades prisionais, configurando, portanto, um quadro de superlotação;

CONSIDERANDO que, em relação às providências adotadas pela SEJUS acerca da superlotação carcerária, o órgão afirmou no referido ofício nº 2495/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC que, pela necessidade de se adequar a quantidade de vagas nos presídios e modernizar sua infraestrutura, utilizou do orçamento recursos destinados pelo FUPEN e pelo Governo do Estado do Piauí, mediante projetos apresentados, ao longo de 2023 e 2024, com escopo de ampliar novas vagas nos presídios e criar estruturas apropriadas para a oferta de ensino, em suas diversas modalidades, e de trabalho, com foco na qualificação profissional e expansão de parcerias no âmbito do sistema prisional;

CONSIDERANDO que, consoante o aludido expediente encaminhado, tais projetos já se encontram em execução e em fase de licitação, de forma que, "no final de 2026, o sistema prisional do Estado contará com 2.683 novas vagas e com uma nova e moderna Central de Monitoramento Eletrônico com capacidade de monitorar mais de 3.000 pessoas.;"

CONSIDERANDO que, após demandada pelo Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional (Gabcrisp) do MPPI, a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí elaborou as minutas dos Planos de Contingência e POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) relativo à Cadeia Pública Antônio José de Sousa Filho;

CONSIDERANDO a necessidade da formalização dos referidos documentos, bem como da aplicação prática das normas dispostas, via Portarias, às quais devem ser atribuídas o grau de sigilo "RESERVADO", de maneira que seu conteúdo seja difundido, por meio de cópia acautelada, somente aos servidores da respectiva unidade prisional e dirigentes das Diretorias da SEJUS/PI que, em razão das suas atribuições, tiverem necessidade de conhecê-lo, para seu fiel cumprimento;

CONSIDERANDO, a título de exemplo, que a SEJUS/PI publicou a Portaria Nº 124/2023-GSJ/SJPI, de 23 de fevereiro de 2023, instituindo o Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias na Penitenciária Mista "Juiz João Nonon de Moura Fontes Ibiapina", visando disciplinar a conduta funcional dos Policiais Penais Estaduais e demais servidores no âmbito do referido estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 19 do Ato PGJ-PI nº 1.321/2023, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional, dispõe sobre os protocolos de atuação ministerial nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional e dá outras providências, o Ministério Público deverá incentivar que seus membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais estimulem a criação e a aplicação de procedimentos operacionais padrão e planos de contingência para cada um dos estabelecimentos carcerários, com a definição de rotinas compatíveis com os critérios de ação e os objetivos de preservação de vidas e manutenção da ordem;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 174/2017, disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, consoante o art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 8º da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, a fim de fomentar a formalização do Plano de Contingência, Procedimento Operacional Padrão e aplicação das normas aprovadas por parte da SEJUS/PI; assim como requisitar e acompanhar plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Cadeia Pública Antônio José de Sousa Filho;

Assim, DETERMINO a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI (SIMP) e publicação no DOEMP;

b) Remeta-se cópia digital da presente portaria ao CAOCRIM e à CGMP para conhecimento;

c) Requisite-se da Diretoria da Cadeia Pública Antônio José de Sousa Filho por meio de ofício, as formalizações dos Planos de Contingência e Procedimentos Operacionais Padrão, via Portarias, e a aplicação prática das referidas normas, devendo apresentar comprovação em até 30 (trinta) dias;

d) Requisite-se da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI, a apresentação de plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Cadeia Pública Antônio José de Sousa Filho, no prazo de 60 (sessenta) dias. Anexe-se cópia da presente portaria, a fim de dar conhecimento da instauração do presente P.A.;

e) Por fim, nomeie-se os servidores BRENDO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA e HERLON DE LUCENA FEITOSA, para secretariarem o feito.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

LIANA MARIA MELO LAGES

Promotora de Justiça titular da 56ª Promotoria

Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Crimes de Tortura.

PORTARIA Nº 10/2024-56ªPJ/MPPI

(Procedimento Administrativo nº 08/2024)

Fomento à formalização do Plano de Contingência, Procedimento Operacional Padrão e aplicação na Penitenciária Capitão Carlos José Gomes Assis. Plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Penitenciária Capitão Carlos José Gomes Assis pela SEJUS/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), bem como pela Resolução CNMP nº 277/2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na

atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI por meio ofício nº 2495/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, concernente ao estudo de impacto referente à superlotação das unidades do sistema prisional piauiense, apontou que o sistema prisional piauiense possui uma capacidade técnica de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) vagas, ao passo que o estado possui uma população carcerária de 6.462 (seis mil, quatrocentas e sessenta e duas) pessoas privadas de liberdade, distribuídas nas suas 17 (dezesete) unidades prisionais, configurando, portanto, um quadro de superlotação;

CONSIDERANDO que, em relação às providências adotadas pela SEJUS acerca da superlotação carcerária, o órgão afirmou no referido ofício nº 2495/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC que, pela necessidade de se adequar a quantidade de vagas nos presídios e modernizar sua infraestrutura, utilizou do orçamento recursos destinados pelo FUPEN e pelo Governo do Estado do Piauí, mediante projetos apresentados, ao longo de 2023 e 2024, com escopo de ampliar novas vagas nos presídios e criar estruturas apropriadas para a oferta de ensino, em suas diversas modalidades, e de trabalho, com foco na qualificação profissional e expansão de parcerias no âmbito do sistema prisional;

CONSIDERANDO que, consoante o aludido expediente encaminhado, tais projetos já se encontram em execução e em fase de licitação, de forma que, "no final de 2026, o sistema prisional do Estado contará com 2.683 novas vagas e com uma nova e moderna Central de Monitoramento Eletrônico com capacidade de monitorar mais de 3.000 pessoas.";

CONSIDERANDO que, após demandada pelo Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional (Gabcrisp) do MPPI, a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí elaborou as minutas dos Planos de Contingência e POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) relativo à Penitenciária Capitão Carlos José Gomes Assis;

CONSIDERANDO a necessidade da formalização dos referidos documentos, bem como da aplicação prática das normas dispostas, via Portarias, às quais devem ser atribuídas o grau de sigilo "RESERVADO", de maneira que seu conteúdo seja difundido, por meio de cópia acautelada, somente aos servidores da respectiva unidade prisional e dirigentes das Diretorias da SEJUS/PI que, em razão das suas atribuições, tiverem necessidade de conhecê-lo, para seu fiel cumprimento;

CONSIDERANDO, a título de exemplo, que a SEJUS/PI publicou a Portaria Nº 124/2023-GSJ/SJPI, de 23 de fevereiro de 2023, instituindo o Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias na Penitenciária Mista "Juiz João Nonon de Moura Fontes Ibiapina", visando disciplinar a conduta funcional dos Policiais Penais Estaduais e demais servidores no âmbito do referido estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 19 do Ato PGJ-PI nº 1.321/2023, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional, dispõe sobre os protocolos de atuação ministerial nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional e dá outras providências, o Ministério Público deverá incentivar que seus membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais estimulem a criação e a aplicação de procedimentos operacionais padrão e planos de contingência para cada um dos estabelecimentos carcerários, com a definição de rotinas compatíveis com os critérios de ação e os objetivos de preservação de vidas e manutenção da ordem;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 174/2017, disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, consoante o art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 8º da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, a fim de fomentar a formalização do Plano de Contingência, Procedimento Operacional Padrão e aplicação das normas aprovadas por parte da SEJUS/PI; assim como requisitar e acompanhar plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Penitenciária Capitão Carlos José Gomes Assis;

Assim, DETERMINO a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI (SIMP) e publicação no DOEMP;

b) Remeta-se cópia digital da presente portaria ao CAOCRIM e à CGMP para conhecimento;

c) Requisite-se da Diretoria da Penitenciária Capitão Carlos José Gomes Assis por meio de ofício, as formalizações dos Planos de Contingência e Procedimentos Operacionais Padrão, via Portarias, e a aplicação prática das referidas normas, devendo apresentar comprovação em até 30 (trinta) dias;

d) Requisite-se da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI, a apresentação de plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Penitenciária Capitão Carlos José Gomes Assis, no prazo de 60 (sessenta) dias. Anexe-se cópia da presente portaria, a fim de dar conhecimento da instauração do presente P.A.;

e) Por fim, nomeie-se os servidores BRENDON ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA e HERLON DE LUCENA FEITOSA, para secretariarem o feito.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

LIANA MARIA MELO LAGES

Promotora de Justiça titular da 56ª Promotoria

Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Crimes de Tortura.

PORTARIA Nº 11/2024-56ªPJ/MPPI

(Procedimento Administrativo nº 09/2024)

Fomento à formalização do Plano de Contingência, Procedimento Operacional Padrão e aplicação na Penitenciária Humberto Reis da Silveira. Plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Penitenciária Humberto Reis da Silveira pela SEJUS/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), bem como pela Resolução CNMP nº 277/2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI por meio ofício nº 2495/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, concernente ao estudo de impacto referente à superlotação das unidades do sistema prisional piauiense, apontou que o sistema prisional piauiense possui uma capacidade técnica de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) vagas, ao passo que o estado possui uma população carcerária de 6.462 (seis mil, quatrocentas e sessenta e duas) pessoas privadas de liberdade, distribuídas nas suas 17 (dezesete) unidades prisionais, configurando, portanto, um quadro de superlotação;

CONSIDERANDO que, em relação às providências adotadas pela SEJUS acerca da superlotação carcerária, o órgão afirmou no referido ofício nº 2495/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC que, pela necessidade de se adequar a quantidade de vagas nos presídios e modernizar sua infraestrutura, utilizou do orçamento recursos destinados pelo FUPEN e pelo Governo do Estado do Piauí, mediante projetos apresentados, ao longo de 2023 e 2024, com escopo de ampliar novas vagas nos presídios e criar estruturas apropriadas para a oferta de ensino, em suas diversas modalidades, e de trabalho, com foco na qualificação profissional e expansão de parcerias no âmbito do sistema prisional;

CONSIDERANDO que, consoante o aludido expediente encaminhado, tais projetos já se encontram em execução e em fase de licitação, de

forma que, "no final de 2026, o sistema prisional do Estado contará com 2.683 novas vagas e com uma nova e moderna Central de Monitoramento Eletrônico com capacidade de monitorar mais de 3.000 pessoas.";

CONSIDERANDO que, após demandada pelo Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional (Gabcrisp) do MPPI, a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí elaborou as minutas dos Planos de Contingência e POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) relativo à Penitenciária Humberto Reis da Silveira;

CONSIDERANDO a necessidade da formalização dos referidos documentos, bem como da aplicação prática das normas dispostas, via Portarias, às quais devem ser atribuídas o grau de sigilo "RESERVADO", de maneira que seu conteúdo seja difundido, por meio de cópia acautelada, somente aos servidores da respectiva unidade prisional e dirigentes das Diretorias da SEJUS/PI que, em razão das suas atribuições, tiverem necessidade de conhecê-lo, para seu fiel cumprimento;

CONSIDERANDO, a título de exemplo, que a SEJUS/PI publicou a Portaria Nº 124/2023-GS/SJ/PI, de 23 de fevereiro de 2023, instituindo o Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias na Penitenciária Mista "Juiz João Nonon de Moura Fontes Ibiapina", visando disciplinar a conduta funcional dos Policiais Penais Estaduais e demais servidores no âmbito do referido estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 19 do Ato PGJ-PI nº 1.321/2023, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional, dispõe sobre os protocolos de atuação ministerial nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional e dá outras providências, o Ministério Público deverá incentivar que seus membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais estimulem a criação e a aplicação de procedimentos operacionais padrão e planos de contingência para cada um dos estabelecimentos carcerários, com a definição de rotinas compatíveis com os critérios de ação e os objetivos de preservação de vidas e manutenção da ordem;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 174/2017, disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, consoante o art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 8º da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, a fim de fomentar a formalização do Plano de Contingência, Procedimento Operacional Padrão e aplicação das normas aprovadas por parte da SEJUS/PI; assim como requisitar e acompanhar plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Penitenciária Humberto Reis da Silveira;

Assim, DETERMINO a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI (SIMP) e publicação no DOEMP;

b) Remeta-se cópia digital da presente portaria ao CAOCRIM e à CGMP para conhecimento;

c) Requisite-se da Diretoria da Penitenciária Humberto Reis da Silveira por meio de ofício, as formalizações dos Planos de Contingência e Procedimentos Operacionais Padrão, via Portarias, e a aplicação prática das referidas normas, devendo apresentar comprovação em até 30 (trinta) dias;

d) Requisite-se da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI, a apresentação de plano de ação e cronograma de reforma, construção e ampliação da Penitenciária Humberto Reis da Silveira, no prazo de 60 (sessenta) dias. Anexe-se cópia da presente portaria, a fim de dar conhecimento da instauração do presente P.A.;

e) Por fim, nomeie-se os servidores BRENDO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA e HERLON DE LUCENA FEITOSA, para secretariarem o feito.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

LIANA MARIA MELO LAGES

Promotora de Justiça titular da 56ª Promotoria

Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Crimes de Tortura.

3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO 000094-336/2024

Trata-se de Formulário de Notícia de Crime Eleitoral, remetido a esta Promotoria de Justiça pela Sra. Mayara Abreu Vilela de Macedo, inscrita no CPF sob o nº 074.151.753-10, representante do Movimento Democrático Brasileiro, autuado como Atendimento ao Público nº 000094-336/2024.

Segundo se extrai do formulário, a noticiante relata que, no dia 06 de outubro de 2024, durante o pelito eleitoral, havia excesso de delegados e fiscais do Partido Social Democrático, na cidade de Barro Duro, uma vez que na justiça eleitoral constava apenas os nomes das Sra. Solimar e Sra. Conceição como delegadas.

A noticiante relata que o fato foi presenciado também pela testemunha Vanessa de Arêa Macedo.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que as informações apresentadas pela noticiante não possuem lastro probatório suficiente para apontar indícios da ocorrência de qualquer crime e, por não desafiar qualquer outra providência pelo Parquet, o destino certo deste feito é seu arquivamento, sem prejuízo de as próprias agremiações partidárias deduzirem em juízo, se for o caso, suas pretensões que NÃO tenham natureza criminal.

Assim, constata-se ausência de elementos que possam ensejar a deflagração de qualquer forma de persecução pelo Ministério Público.

Logo, dos autos não se extrai o mínimo necessário a configurar justa causa para deflagração de qualquer persecução pelo ente ministerial.

Dito isso, transcreve-se a seguir o teor do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Em continuidade, no §4º do mesmo artigo, consta que a instauração de notícia de fato poderá ser indeferida quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou for incompreensível.

À vista do exposto, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato sobre o quanto denunciado a esta unidade de promoção de Justiça, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo, por oportuno, o arquivamento no SIMP, medida necessária, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se à denunciante, assinalando que, em caso de discordância da decisão ministerial, poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 4º da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017, juntando elementos para tanto.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000327-325/2023

Trata-se do Procedimento Administrativo (PA) 000267-325/2023, instaurado em 30 de março de 2023, para acompanhar a situação de risco vivenciada pela criança Ana Gabrielly Rodrigues Pessoa (A.G.R.P.), nascida em 29-11-2014, filha de Maria do Amparo Rodrigues Teixeira Pessoa, residente em São Miguel da Baixa Grande, e Lucídio Pereira Pessoa, residente em Barro Duro.

O acompanhamento se fez necessário pois, nos autos do Processo de nº 0800103-35.2023.8.18.0084, ação de divórcio ajuizada pela Sra. Maria do Amparo em face do Sr. Lucídio Portela, se atestou sinais de que a criança Ana Gabrielly estaria sofrendo alienação parental por parte do seu pai, além de outras violências psicológicas.

Além da possível violência psicológica em face da filha, há relatos de violência física e psicológica por parte do Sr. Lucídio em face da Sra. Maria do Amparo.

Instaurou-se o presente procedimento e, inicialmente, requisitou-se ao CRAS e Conselho Tutelar de Barro Duro que realizasse o acompanhamento da criança pelo período de 06 meses, com envio de relatórios bimestrais a esta unidade ministerial, tendo em vista que a menor encontrava-se residindo nesta municipalidade, sob a guarda do seu genitor.

Em maio de 2023, solicitou-se também ao CRAS que inserisse a Sra. Maria do Amparo nos atendimentos psicológicos.

O Conselho Tutelar de Barro Duro, nos relatórios de maio e julho de 2023, informou ao Ministério Público que a criança Ana Gabrielly apresentava sintomas de ansiedade e indicações de que a família paterna reproduzia uma opinião negativa sobre a genitora da criança, de modo a reforçar uma certa aversão da filha em face da mãe. Notou-se também que a criança se negava a manter diálogo com o Colegiado na ausência do pai e que ele não estimulava a filha a realizar atendimentos psicológicos, apesar das recomendações constantes dos profissionais.

Em junho de 2023, o CRAS de Barro Duro relatou que o genitor apresentava à equipe sempre uma postura intimatária, não sendo colaborativo com o acompanhamento.

Em 19 de julho de 2024, nos autos do processo de divórcio litigioso, o magistrado proferiu sentença determinando, entre outros pontos, a guarda unilateral da criança Ana Gabrielly em favor da Sra. Maria do Amparo, sendo determinado, ainda, a expedição de mandado de busca e apreensão da menor, que se encontrava na residência do genitor.

O cumprimento do referido mandado se deu com a presença do Conselho Tutelar e CRAS de Barro Duro, Ministério Público e apoio da Polícia Militar, tendo o Sr. Lucídio apresentado forte resistência ao cumprimento da decisão.

Com a mudança de domicílio da criança, em agosto de 2023, o Ministério Público requisitou ao CRAS e Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande que desse continuidade ao acompanhamento de Ana Gabrielly, a fim de acompanhar o processo de transição de guarda.

Em setembro e outubro de 2023, o Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande informou que a criança apresentava, agora, um comportamento receoso em face do pai, sempre tendo retornar para o lar paterno, negando-se, inclusive, a realizar visitas, mas se mostrando aberta a um contato por meio de ligação com o pai ou com visitas assistidas em outro ambiente que não a casa do pai.

O genitor, por sua vez, não se mostrava maleável, não atendendo as ligações da filha, não respondendo suas mensagens de voz e negando-se a encontrá-la em outro ambiente que não sua própria casa.

Em outubro de 2023, o CRAS de São Miguel informou que a criança vinha demonstrando uma boa adaptação no lar materno, estava incluída no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como estava realizando acompanhamento psicológico.

Em dezembro de 2023, o Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande informou que a convivência da criança com o pai havia retornado, tanto pessoalmente como por ligações telefônicas. Relatou ainda uma convivência harmoniosa no ambiente materno, frequentando a escola e fazendo novas amizades.

Em fevereiro de 2024, o Colegiado concluiu seu acompanhamento informando que a criança, na cidade de São Miguel da Baixa Grande, encontrava-se fora de risco e de sinais de vulnerabilidade. Pelo contrário, apresentava comportamento feliz e mais comunicativo. Relatou ainda que a convivência com o pai ainda se mantinha positiva.

Em março e setembro de 2024, o CRAS de Barro Duro ratificou que a convivência da criança no ambiente materno estava tranquila e fora de riscos, mas com o pai, se tornava meio instável. Todavia, os profissionais não alertaram nenhum sinal de risco ou vulnerabilidade, mesmo na convivência com o genitor.

É o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, constata-se que tanto o Conselho Tutelar como o CRAS de São Miguel da Baixa Grande concluíram seus acompanhamentos e ambos foram categóricos ao ressaltar que a criança se encontra bem no ambiente materno, após a determinação de guarda unilateral em favor da genitora.

Com o genitor, há sinais de convivência mais instável, mas nada que alarme os órgãos públicos a apontar pela necessidade de intervenções destes na seara privada familiar.

Ressalta-se que o Sr. Lucídio recorreu da decisão que deferiu a guarda unilateral da filha em favor da Sra. Maria do Amparo, mas conforme decisão acostada aos autos extrajudiciais, não logrou êxito.

De tal forma, encontra-se cessada a situação de risco e vulnerabilidade em que se encontrava a infante Ana Gabrielly Rodrigues Pessoas, não subsistindo razões para manutenção da tramitação deste procedimento de acompanhamento.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, sem prejuízo de seu desarquivamento, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao CRAS e ao Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº86 /2024

Portaria nº 165/2024

Protocolo SIMP nº 001705-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP 001705-426/2024, tratando-se de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI na contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, via inexigibilidade de licitação nº 001/2022,

contrato nº 002/2023.

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que havendo indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 86/2024, para apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI na contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, via Inexigibilidade de licitação nº 001/2022, contrato nº 002/2023, DETERMINANDO-SE:

1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

2) O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;

3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

4) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;

5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

6) Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 170/2024 (SIMP 001705-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

7) Considerando o fato de ter sido RECORRENTE, por parte da Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbito do presente procedimento extrajudicial, sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto, DETERMINO REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) cópia integral do procedimento licitatório, via Inexigibilidade de licitação nº 001/2022, na contratação da empresa MOURA & RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 48.536.013/0001-06;

b) cópias dos contratos administrativos firmados com o escritório MOURA & RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 48.536.013/0001-06;

c) cópias de todas as notas de empenho, liquidação e pagamento emitidas em favor da empresa acima, em razão dos contratos firmados com a Administração Pública via Inexigibilidade de licitação nº 001/2022;

d) documentos e informações hábeis a comprovar a notória especialização profissional do escritório de advocacia MOURA & RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 48.536.013/0001-06, comprovando, assim, a devida singularidade do serviço jurídico a ser prestado a essa municipalidade.

8) CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

9) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

3.14. 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 95/2024

A Exma. Sra. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), o investigado WALLISON BRUNO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, CPF 096.168.763-09, filho de Adriana Bezerra Carvalho, nascido em 27/06/2001, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADO a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 2222-8233 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h:00 às 14h:00 ou do e-mail 54pjthe@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0836586-56.2024.8.18.0140, nos termos do Art. 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a inicial acusatória será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 96/2024

A Exma. Sra. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), o investigado FRANCISCO HAROLDO LUSTOSA, brasileiro, CPF: 792.796.943-91, filho de ANTONIA FERREIRA LUSTOSA, nascido em 14/03/1978, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADO a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 2222-8233 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h:00 às 14h:00 ou do e-mail 54pjthe@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0835282-22.2024.8.18.0140, nos termos do Art. 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a inicial acusatória será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

3.15. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PAPROCON nº: 006/2023.001355-435/2023

DECISÃO

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo nos moldes do previsto na Lei Complementar Estadual nº 36/2004, Lei nº 8.078/90 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, mediante Auto de Infração nº 3152, lavrado pelo PROCON MPPI no dia 21/08/2023 em desfavor do POSTO CAMPO

MAIOR (CNPJ nº 08.233.808/0001-20), por meio do qual se constatou que referido estabelecimento encontrava-se exercendo vantagem sobre o consumidor no momento do abastecimento, apresentando um erro de medição superior ao erro máximo admissível, pois a cada 20(vinte) litros de combustível adquiridos e cobrados, mais de 100(cem) ml de combustível não estavam sendo entregues ao consumidor, contudo cobrado ao final do abastecimento.

Notificado para apresentar defesa, o fornecedor encaminhou boletim de serviço de manutenção das bombas de combustível (id: 57504859).

Proposto termo de transação administrativa, o fornecedor não acatou as condições e apresentou alegações finais (id 58828840/3).

Afirmou que, diante da irregularidade constatada, a empresa procedeu com a imediata correção do erro, realizando serviço de calibragem na bomba.

Apresentou, ainda, demonstrativo de verificação do INMETRO realizada no dia 19/04/2024, em que não se constatou nenhuma irregularidade.

Relatou, por fim, desrespeito ao critério de dupla visita, uma vez que tem natureza de empresa de pequeno porte.

Vieram os autos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o a. 19 do CDC, os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária.

Como se sabe, no âmbito das relações de consumo, o regime de responsabilização é o objetivo, bastando a constatação da conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade entre eles. Logo, neste caso, a responsabilização do fornecedor independe da demonstração de culpa, bem como independe da existência de má-fé ou dolo do fornecedor.

No caso em análise, as ofensas às normas consumeristas restaram comprovadas nos autos do procedimento administrativo em tela, referente à irregularidade no volume dispensado por bomba medidora de combustível, o que, constitui, por sua natureza, precipuamente, infração ao disposto no art. 19 do Código de Defesa do Consumidor. Houve, inequivocamente, vício na quantidade do produto fornecido pelo posto de combustível autuado (art. 19 do CDC), o que gera, consequentemente, uma vantagem excessiva e indevida (art. 39, V, do CDC).

Passo à análise das alegações do fornecedor.

O cadastro do fornecedor em Receita Federal informa sua natureza de empresa de pequeno porte (id 57065756), informação corroborada pelo faturamento anual remetido, pelo que, em tese, deveria ser aplicado o critério da dupla visita.

Apregoa a Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 55.A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Produção de efeito

(...)
§ 3o Os órgãos e entidades competentes definirão, em 12 (doze) meses, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

Atendendo ao disposto no art. 55, §3º da Lei Complementar referida, o INMETRO editou a PORTARIA Nº 425/2016, a qual orienta:

Art. 3º A irregularidade de caráter formal identificada nos instrumentos de medição ou mercadorias pré-embaladas serão objeto, na primeira visita, de supervisão metrológica (fiscalização) orientadora, devendo o responsável pela microempresa ou empresa de pequeno porte ser notificado do fato típico e providenciar a necessária regularização.

Parágrafo único. Considera-se irregularidade de caráter formal, o erro identificado nos instrumentos de medição e mercadorias pré-embaladas que não prejudique materialmente o consumidor, bem como a prática infrativa que não apresente riscos significativos ao consumidor e ao meio ambiente por ter seu fato gerador baseado em circunstâncias tipificadas como leves, sujeitas somente à penalidade de advertência.

Art. 4º Determinar que a irregularidade de caráter substancial identificada nos instrumentos de medição ou mercadorias pré-embaladas não será objeto, na primeira visita, de supervisão metrológica (fiscalização) orientadora, devendo o responsável pela microempresa ou empresa de pequeno porte ser autuado.

Parágrafo único. Considera-se irregularidade substancial aquela que ofereça alto grau do risco à saúde e à segurança do consumidor ou ao meio ambiente na fabricação, comercialização e utilização de instrumentos de medição e mercadorias pré-embaladas.

No caso dos autos, a atividade/situação em exame não comporta grau de risco compatível com o critério da dupla visita para lavratura do auto de infração, considerando que as irregularidades verificadas foram erro na vazão superior ao máximo admitido, o que acarreta prejuízo material ao consumidor, não se podendo falar, na hipótese, de irregularidade de caráter formal.

Há jurisprudência com essa orientação:

APelação. RECURSO ADESIVO. INMETRO. IPeM/PR. IRREGULARIDADE EM BOMBA DE COMBUSTÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE POR NÃO OBSERVÂNCIA DA DUPLA VISITA. ELEVAÇÃO DA MULTA DEVIDO À REINCIDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO DE ANTECEDENTES NEGATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR HÍGIDA A FUNDAMENTAÇÃO QUE EMBASOU O VALOR ARBITRADO PARA A MULTA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MANTIDA A SENTENÇA QUE ANULOU PARCIALMENTE OS AUTOS DE INFRAÇÃO E DETERMINOU QUE A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA REAPRECIE A FIXAÇÃO DO VALOR DA SANÇÃO. COMANDO QUE MELHOR SE COADUNA COM O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. APELAÇÕES DOS RÉUS E RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA NÃO PROVIDOS. (TRF-4 - AC: 50002619820194047004 PR 5000261-98.2019.4.04.7004, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 26/08/2020, QUARTA TURMA).

Não prospera, outrossim, a alegação de desconsideração do princípio da boa-fé objetiva, consistente na conduta do fornecedor de providenciar a regularização da bomba de combustível. Ora, conforme se observa da proposta de TTA remetida ao infrator, tal conduta foi considerada como circunstância atenuante, uma vez que o fornecedor adotou providências para minimizar os efeitos do ato lesivo.

Quanto ao pleito de aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tais postulados foram observados durante todo o trâmite procedimental, notadamente na fixação de valores para fins de TTA, os quais foram fixados conforme os critérios vinculantes do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020.

Instruído o processo administrativo, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020 (art. 6º ao 22), este se encontra apto para expedição de decisão.

3 - DA FIXAÇÃO DA MULTA

Da Dosimetria

Para a fixação da multa base, nos termos do art. 35, do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº04/2020, tem-se a fórmula "MB = PE+OFE+(REC /12 x0,00005) x(VAN)", nos quais:

I - MB - Multa base;

II - PE - fator correspondente ao porte econômico da empresa;

III - OFE - fator correspondente ao enquadramento da infração no Anexo Único;

IV - REC - é o valor da receita anual bruta;

V - VAN - fator relacionado à vantagem obtida com a infração;

Multa Base

Tem-se que o cálculo da multa base perpassa por todos os seus componentes, quais sejam, "PE" (fator correspondente ao porte econômico do fornecedor), "OFE" (fator correspondente ao enquadramento da infração no Anexo Único), "REC" (valor da receita anual bruta) e "VAN" (fator relacionado à vantagem obtida com a infração).

Quanto ao porte econômico, o fornecedor apresentou Demonstrativo de Resultado do Exercício do ano anterior (2022), sendo o porte do fornecedor classificado como EPP (Empresa de Pequeno Porte), tendo em vista que seu faturamento anual bruto foi de R\$ 4.384.125,22 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Assim, fica atribuído o fator fixo de 2.000 ao PE do fornecedor.

Conforme a classificação em grupos estabelecida pelo anexo único do ato em lume, o fato apurado insere-se no Grupo I: " Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, vencimento/validade, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem entre outros dados relevantes (art. 31, caput)", pelo que o "OFE" a ser atribuído o fator fixo de 1.000,00, nos termos do art. 29 do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020.

Quando a "REC" - receita anual bruto do fornecedor, tem-se o valor de R\$4.384.125,22(quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), valor a ser considerado como REC.

Quanto a VAN - vantagem obtida com a infração, ao sentir ministerial, não obstante ser evidente o erro na medição da bomba de combustível, relegando o dever de transparência para com os consumidores, tem-se que não restou provada a extensão financeira desta vantagem. Diante do exposto, fixa-se o VAN - fator da vantagem auferida em 0,8, conforme ordena o parágrafo único do art. 30 do Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2022.

Diante do exposto, fixa-se a multa base ("MB = PE+OFE+(REC /12 x0,00005)x(VAN)x(COL)") com os seguintes critérios normativos, em R\$3.014,61(três mil e quatorze reais e sessenta e um centavos).

Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

-Atenuantes:

No presente caso, deve ser considerado como atenuante o fato de não ser o infrator integrante do Cadastro Estadual de Fornecedores Reincidentes, bem como o fato de ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo, uma vez que, no mesmo dia da autuação, realizou serviço de manutenção na bomba de combustível, conforme comprovante nos autos. Ademais, o fornecedor realizou nova medição, via INMETRO, em abril de 2024, a qual não atestou irregularidade, cabível, pois, as atenuantes descritas no art. 36, I e II do ato conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020 c/c art. 25, II, III do Dec. 2.181/97.

Considerando o disposto no art. 37 da referida norma, cada atenuante resultará na diminuição da multa base em 1/6, pelo que fica a multa base reduzida do valor de R\$1.004,87 (mil e quatro reais e oitenta e sete centavos), totalizando a quantia de R\$2.009,74 (dois mil e nove reais e setenta e quatro centavos).

-Agravantes:

Neste caso, não foram identificadas circunstâncias agravantes previstas no ato conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020.

Art. 40 O valor da multa base, após submetido às reduções ou majorações decorrentes de eventuais condições atenuantes ou agravantes, adequar-se-á ao número de consumidores prejudicados pela(s) infração(ões) objeto do processo.

(...)
§2º Quanto aos demais fornecedores, o fator de multiplicação corresponderá ao número de consumidores afetados, até o limite de:

II - 20 para as Pequenas Empresas;

(...)

§3º Para fins de aplicação do parágrafo anterior, quando o processo versar sobre direitos difusos ou sobre coletividade indeterminada de consumidores, o valor da multa será definido conforme o prudente arbítrio da autoridade administrativa, que terá como parâmetros o valor da multa individual e o fator máximo de multiplicação relativo ao porte da empresa.

Nos termos do artigo 81, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, os interesses ou direitos difusos são caracterizados como aqueles transindividuais, de natureza indivisível, dos quais sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Tomando os conceitos elaborados pela doutrina, chama especial atenção uma das características dos direitos difusos: a natureza indivisível do objeto, que se traduz, em suma, pela impossibilidade de fracionar o direito entre os membros que compõem a coletividade envolvida.

Impossível individualizar os consumidores diretamente sujeitos à conduta ilícita do infrator, tendo em vista que o estabelecimento autuado por certo atende não apenas a população de Campo Maior, mas qualquer transeunte residente ou não na cidade.

Assim, tendo em vista os parâmetros estabelecidos pelo § 3º supra (valor da multa individual e o fator máximo de multiplicação relativo ao porte da empresa) e, novamente, levando em consideração a boa-fé do fornecedor na tomada de providências para minimizar o ato lesivo aqui sancionado, atribuo o fator de multiplicação x3.

Do Valor da Multa

Com base nos critérios acima expostos, fixo o valor da multa para pagamento integral em R\$6.029,23 (seis mil e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

4 - NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, determino, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020:

1. A INTIMAÇÃO do fornecedor (com cópia anexa da presente decisão) para:

- dar cumprimento voluntário à pena de multa, com redutor de 50% do valor fixado (remeter cópia do boleto), para a sua quitação, desde que o faça antes do término do prazo do recurso, devendo apresentar comprovante de pagamento; ou
- apresentar recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 15 quinze dias úteis, contados da data da intimação da decisão, devendo ser protocolizado perante a autoridade administrativa que julgou o processo administrativo.

2. Não havendo a interposição de recurso no prazo legal, certifique-se a ocorrência de trânsito em julgado, devendo, nesse caso:

- intimar o infrator para, no prazo de até trinta dias úteis efetuar o recolhimento do valor integral da multa na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FPDC), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa para subsequente cobrança executiva;
- A inscrição do fornecedor no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com indicação de que a reclamação não foi atendida, após juntada de certidão de trânsito em julgado desta decisão.

3. Tendo em vista a suspensão cadastral do fornecedor em Receita Federal, sejam as comunicações supra remetidas para e-mail já utilizado pelo fornecedor neste procedimento.

Publique-se na imprensa oficial deste órgão o inteiro teor da decisão.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

001428-426/2024

PORTARIA Nº 048/2024

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

A notícia de que a Fundação Cardoso Neto possui volumoso acervo histórico material e manuscrito, que remete a fontes dos séculos XVIII e XIX, o qual está armazenado no prédio da Estação Ferroviária, mas sem condições mínimas de acesso para catalogação e preservação da frágil

documentação;

A Nota Técnica nº 75/2024/DIVTEC IPHAN-PI/IPHAN-PI, informando que o referido acervo não se encontra tombado, em nível federal, pelo Iphan, assim como o edifício da Estação Ferroviária de Campo Maior não é tombado pelo Iphan e, também, não consta na lista de bens valorados do Patrimônio Cultural Ferroviário, que está sob tutela do Iphan;

Que o Município de Campo Maior possui Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, instituído pela Lei nº 025/2021; A manifestação da UESPI de que teria interesse e condições de receber, guardar e conservar os documentos que fazem parte do acervo do museu;

Que ao Município de Campo Maior cumpre proteger os documentos e outros bens de valor histórico e cultural, nos termos do art. 23, III, da Constituição Federal, e art. 112, §4º, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar a existência de valor histórico e cultural municipal, estadual ou federal, no acervo da Fundação Cardoso Neto, na cidade de Campo Maior, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;
- Solicite ao IPHAN que realize, através da Coordenação Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID), catalogação do acervo da Fundação Cardoso Neto, na cidade de Campo Maior, no prazo de até 90(noventa) dias, com vistas à identificação de bens com valor histórico e cultural nacional;
- Solicite à SECULT-PI que realize catalogação do acervo da Fundação Cardoso Neto, na cidade de Campo Maior, no prazo de até 90(noventa) dias, com vistas à identificação de bens com valor histórico e cultural estadual;
- Solicite ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Campo Maior que realize catalogação do acervo da Fundação Cardoso Neto, no prazo de até 90(noventa) dias, com vistas à identificação de bens com valor histórico e cultural municipal;
- Agende reunião com a Secretária de Planejamento de Campo Maior, de acordo com a disponibilidade de agenda, em atenção à solicitação do órgão.

Nomeia-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 90 (noventa) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000840-237/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este EDITAL vir ou dele tiverem conhecimento, que foi instaurado o Inquérito Civil de SIMP Nº 000840-237/2022, para apurar acerca de eventual descumprimento do art. 165, § 3º, da CF, encaminhada pelos Ofícios 010/2021 e 12/2021, do Diário Oficial dos Municípios, que aponta a inadimplência dos Municípios de Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Paes Landim, Ribeira do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Simplício Mendes, e Câmara Municipal de Campinas do Piauí e Câmara Municipal de Simplício Mendes, quanto às publicações de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, arts. 52 e 53, 3ª Bimestre, 1º semestre, sendo que houve o esgotamento do presente Inquérito Civil em relação aos Municípios de Conceição do Canindé, Paes Landim, Santo Inácio e a Câmara Municipal de Simplício Mendes e, que, no seu bojo, foi proferida decisão de arquivamento integral. Assim, vem CIENTIFICAR a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Simplício Mendes-PI, datado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Portaria nº 83/2024

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000067-471/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 09/2024 - SIMP 000067-471/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000067-471/2024 a fim de verificar denúncia sobre possível acúmulo irregular de cargos públicos pela Sra. VÂNIA CARVALHO SANTOS, servidora do município de Simplício Mendes/PI nos anos de 2015 e 2018.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- PPICP, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para eventual conversão em Inquérito Civil Público ou ajuizamento de Ação Civil Pública, adotando-se as seguintes providências;

I - Autue-se o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público- PPICP em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV- REITERE-SE ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí os Ofícios de nº 0724/2024/SEPJSM -MPPI e nº 1336/2024/SEPJSM - MPPI. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

CUMpra-SE servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário.

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes/PI, data no sistema.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 2ª PJ de Simplício Mendes

3.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

SIMP Nº 003612-369/2024

Trata-se de comunicação extrajudicial da lavratura de registro de nascimento tardio de THÉO MATIAS SILVA ARAÚJO, filho de MARIA JOSEANE SILVA ARAÚJO, oriundo do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parnaíba-PI.

2. Termo de nascimento em ID: 6419166 - pág. 3, constando a informação de que a genitora tinha 21 anos à época do parto.

3. Declaração de nascido vivo em ID: 6419166 - pág. 4

4. Declaração de retificação do DNV em ID 6419166 - pág. 5, nos campos nº 23, 24 e 25.

5. Em ID 6419166 - pág. 6, Declaração de Ausência de Pai, na qual a genitora manifestou por não possuir interesse em declarar a paternidade do seu filho.

6. Logo, como todos os documentos pertinentes à lavratura foram apresentados, bem como o rito seguiu de acordo com o art. 487 e seguintes do Provimento Nº 149/2023 do CNJ, não há qualquer irregularidade quanto ao registro do menor.

Ante o exposto, decido: a) Arquive-se o presente procedimento com fulcro no art. 4º, I da Resolução CNMP nº 174/2017; b) Seja o denunciante notificado da decisão de arquivamento; c) Seja a presente decisão encaminhada para publicação em diário oficial; Parnaíba-PI, CRISTIANO FARIAS PEIXOTO Promotor da 2ª Promotoria de Justiça.

3.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP n.º 001539-361/2024

PORTARIA N.º 097/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arriada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

1. que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, caput);

2. que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n.º 23/07 do CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, §4º da Resolução CNMP n.º 23/07);

3. que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP n.º 23/07);

4. que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP n.º 23/07);

5. que a Notícia de Fato que objetivava apurar a suposta acumulação de cargos, bem como apurar se houve a devida prestação de serviço, por parte dos Servidores Antônio José Pereira da Silva (CPF: 000.407.273-19), Francisca Irla Gonçalves Leal (CPF: 007.840.293-00), Gildenia Gildete Marta (CPF: 008.386.933-69), Jocimário Barroso de Carvalho (CPF: 012.512.573-99), Marinalva Gonçalves (CPF: 697.679.393-34), Silvina Maria Conrado Lima Santos (CPF: 712.380.933-53) vinculados ao Município de Santa Cruz do Piauí-PI tendo em vista a informação de que os referidos estariam possivelmente acumulando 02 (dois) cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional, encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, sendo necessária sua conversão para realização de novas diligências a fim de melhor instruir a atuação do Ministério Público, pois a investigação objeto deste protocolo ainda não foi concluída;

6. o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, in verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

7. que as citadas acumulações, uma vez comprovadas, configuram violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, dentre outros, conforme art. 37, da CRFB/88, além de possível dano ao erário.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

visando apurar possível acúmulo irregular de cargos por parte dos servidores JOCIMÁRIO BARROSO DE CARVALHO (CPF: 012.512.573-99), ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (CPF: 000.407.273-19) e FRANCISCA IRLA GONÇALVES

LEAL (CPF: 007.840.293-00) vinculados ao Município de Santa Cruz do Piauí-PI, tendo em vista a informação de que os referidos estariam, possivelmente, acumulando 02 (dois) cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional, pelo que, DETERMINA-SE:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

2. Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;

4. Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como aos investigados;

5. Cumpram-se as diligências constantes no despacho em anexo;

6. Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

7. CUMPRAM-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI

3.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil - SIMP nº 000071-101/2023

Há vários anos o Ministério Público constatou que o Município de São José do Peixe não estava promovendo a adequada destinação e tratamento dos resíduos sólidos, já que o "lixão" da cidade, encontrava-se em desacordo com as determinações legais relativas à matéria, causando riscos à saúde de sua população e ao meio ambiente.

Assim, visando a remediar esta situação, no bojo do inquérito civil nº 168-101/2018, em 30/04/2019, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o Município, cujas cláusulas visavam minorar os danos ambientais e adequar a disposição de resíduos sólidos do município ao que determina a legislação. Ocorre que o TAC foi quase que integralmente descumprido tendo sido necessária a sua execução judicial (processo de n. 0802949-96.2023.8.18.0028).

Contudo, tendo em conta que o processo de execução mencionado visa a execução das multas impostas no TAC, o problema ambiental em si remanesce sem solução.

Com efeito, para adotar as medidas necessárias à regularização da destinação final de resíduos sólidos gerados no Município de São José do Peixe/PI foi instaurado este novo inquérito civil (simp nº 000071-101/2023).

Há nos autos Parecer Técnico nº 016/2022, do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPI (CAOMA), demonstrando existência e a gravidade do problema.

Buscou-se a realização de nova inspeção técnica, bem como a adoção de medidas de polícia administrativa imediatas, por isso requisitou-se ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH) a adoção de medidas de polícia administrativa necessárias, notadamente a inspeção e a imposição das penalidades e obrigações cabíveis diante do descumprimento da legislação ambiental por parte do Município de São José do Peixe/PI. Ocorre que, após várias reiterações da requisição ministerial, a SEMARH respondeu apenas que "dentro do planejamento operacional desta SEMARH, as solicitações e requisições de fiscalizações solicitadas deverão ocorrer até 31 de dezembro do corrente ano".

Contudo, o desrespeito à legislação ambiental e os danos ambientais já estão claros. A última providência no inquérito civil foi a requisição ao município de São José do Peixe, por meio do seu prefeito, Celso Antônio Mendes Coimbra, que, informasse se o município de São José do Peixe aprovou plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e se implementou mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico financeira, nos termos do art.54 da Lei nº 12.305/2010 e do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, encaminhando todos os documentos comprobatórios necessários; esclarecesse como se dá atualmente a disposição final de resíduos sólidos no município, notadamente sobre o local ao qual os resíduos são destinados, bem como sobre o tratamento dado a estes resíduos, encaminhando todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das disposições da política nacional dos resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010) e encaminhasse cópia da licença ou do processo de licenciamento ambiental, caso ainda não esteja concluído, do local para o qual são destinados os resíduos sólidos do município.

Entretanto, não foi apresentada nenhuma resposta, tudo a demonstrar que a situação ilegal na destinação dos resíduos sólidos e os danos ambientais persistem e o município e seu gestor nada fizeram para regularizar a situação e recompor os danos já praticados.

Com a atividade irregular, em contínuo desrespeito às regras de proteção ambiental, as consequências são gravíssimas, porquanto os resíduos domiciliares, após a decomposição, geram microrganismos patogênicos que se espalham pelas águas, ar, solo, e animais, causando graves doenças.

A situação agrava-se ante a possibilidade de contaminação do lençol freático pelo chorume (efluente resultante da decomposição do lixo, com elevado potencial patológico, inclusive cancerígeno), que infiltra no solo e atinge as águas subterrâneas, trazendo riscos para a fauna, flora e para os usuários dos recursos naturais contaminados. Além disso, o lixo depositado a céu aberto, espalha-se para áreas adjacentes, aumentando a poluição.

Assim sendo, diante da gravidade dos fatos e da urgência na resolução do problema, não restou alternativa ao Ministério Público senão a propositura da ação civil pública de n. 0803115-94.2024.8.18.0028.

Ante o exposto, haja vista a judicialização do objeto deste inquérito, promovo o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Cientifique-se a parte interessada (Município de São José do Peixe/PI), publique-se cópia deste despacho de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público e, para ciência, encaminhe-se cópia deste despacho ao CAOMA.

Nos termos da Recomendação PGJ/PI n. 02/2016, envie-se cópia deste arquivamento, da petição inicial e protocolo PJe, conforme juntados aos autos, ao Conselho Superior do MPPI, para ciência.

Encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para verificação de possíveis crimes ambientais por parte de Celso Antônio Mendes Coimbra, Prefeito do Município de São José do Peixe/PI.

Ato seguinte, autue-se o feito como processo judicial, com o respectivo número e posterior encaminhamento a órgão externo - 2ª Vara da Comarca de Floriano.

CUMPRA-SE, com as devidas providências de praxe. Floriano/PI, 10 de outubro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.20. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 122/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2024

SIMP 000082-027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta, conforme art. 8º, §1º, da Lei Nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de Fato nº 94/2024 (SIMP 000082-027/2024) e a necessidade de realização de novas diligências;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2024 (SIMP 000082-027/2024), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da

Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possíveis irregularidades na internação do paciente E.G.L.S.S na Instituição Volta Vida. DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Remeta-se a cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí

4 - Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

5 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 123/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 73/2024

SIMP 000081-027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta, conforme art. 8º, §1º, da Lei Nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de Fato nº 93/2024 (SIMP 000081-027/2024) e a necessidade de realização de novas diligências;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 73/2024 (SIMP 000081-027/2024), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possíveis irregularidades na internação do paciente L.L.A na Instituição Volta Vida. DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Remeta-se a cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí

4 - Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

5 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 124/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2024

SIMP 000085-027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta, conforme art. 8º, §1º, da Lei Nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de Fato nº 97/2024 (SIMP 000085-027/2024) e a necessidade de realização de novas diligências;
RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2024 (SIMP 000085-027/2024), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possíveis irregularidades na internação do paciente V.A.D.C na Instituição Volta Vida. DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Remeta-se a cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí

4 - Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

5 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 125/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2024

SIMP 000079-027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta, conforme art. 8º, §1º, da Lei Nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de Fato nº 91/2024 (SIMP 000079-027/2024) e a necessidade de realização de novas diligências;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2024 (SIMP 000079-027/2024), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possíveis irregularidades na internação da paciente F.C.L. na Clínica Cuidar Integral. DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Remeta-se a cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí

2 - Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 17/2024

EMENTA - necessidade de redimensionamento dos profissionais para a assistência de enfermagem segura.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e

outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde -SUS, em nível de média e alta complexidade.

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Inquérito Civil Público nº 06/2024 (SIMP 000111-426/2024), a fim de apurar possível irregularidade de técnicos de enfermagem no setor de neurologia do Hospital Getúlio Vargas.

CONSIDERANDO que há necessidade de manter de 08 a 09 profissionais de enfermagem, entre enfermeiros e técnicos, em todos os turnos de cuidado na clínica de neurologia do Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO que há necessidade de acréscimo de 15% (quinze por cento) nas horas auferidas, para suprir as faltas programadas e não programadas dos profissionais.

CONSIDERANDO que o setor mantém 08 profissionais pela manhã (04 técnicos e 04 enfermeiros diaristas), 06 a tarde (04 técnicos e 02 enfermeiros diaristas) e 06 a noite (04 técnicos e 02 enfermeiros plantonistas), não atendendo ao recomendado;

CONSIDERANDO que durante fiscalização o COREM constatou que na clínica de neurologia do Hospital Getúlio Vargas há uma quantidade insuficiente de profissionais para a assistência de enfermagem segura, sobretudo nos períodos da tarde e noite;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares, à Diretora Geral do Hospital Getúlio Vargas- HGV Sra. Nirvania do Vale Carvalho, ao Superintendente de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade Sr. Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo (e as pessoas que venham a lhes substituir), a fim de que, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) dias, adotem as providências:

1) Redimensionar os profissionais de enfermagem, na clínica de neurologia do Hospital Getúlio Vargas, para a assistência de enfermagem segura;

2) Acrescentar 15% nas horas auferidas na avaliação, para suprir as faltas programadas e não programadas, dos profissionais;

3) Encaminhar ao COREM-PI e esta Promotoria o plano de ação para solucionar todos os problemas elencadas neste relatório, assim como todas as melhorias realizadas conforme as recomendações sugeridas pela fiscalização.

Fica os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

3.21. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Notícia de Fato nº 32/2024- SIMP nº - 002162-426/2023

Noticiados: Equatorial Piauí

DESPACHO

Trata-se de reclamação sigilosa trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente Manifestação nº 3735/2023, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, noticiando as seguintes informações:

"Nosso bairro (Setor B Mocambinho 1, próximo ao ginásio Pato Preto, Zona Norte de Teresina) esta sofrendo mal fornecimento de energia, oscilação todos os dias e a noite falta de energia, muitas pessoas sofrendo perda de eletrodomésticos, pessoas com problema de saúde que precisam de energia, e quase toda noite quando falta a partir de 23h e só volta 3h da manhã, já foi feito várias reclamações e a equatorial nada em resolver o problema no bairro."

Assim, CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prescreve expressamente que é um direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, nos termos do Art. 6º, X; e CONSIDERANDO que, no art.22, caput do referido diploma legal, aduz que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, foi instaurada a Notícia de Fato nº 32/2024-SIMP nº - 002162-426/2023.

Como diligência inicial, foi expedido o Ofício 31ª PJ nº 349/202 à Equatorial Piauí, a fim de buscar maiores informações a respeito do caso, para que possamos dar continuidade ao caso de forma assertiva, adotando as medidas cabíveis ao caso.

Por oportuno, a Equatorial Piauí se manifestou (Id 59563865), solicitando maiores informações referentes a parte Reclamante, as quais seriam: o código único, CPF e endereço completo do imóvel objeto da presente demanda.

Assim, considerando que a solicitação supracitada e diante da reclamação ser sigilosa, foi expedido o Ofício 31ª PJ nº 466/2024 para a Ouvidoria do MPPI, solicitando maiores informações acerca da complementação dos dados solicitados, tendo em vista a insuficiência de informações para a apuração. Entretanto, sem retorno deste Órgão.

Ato contínuo, a empresa reclamada se manifestou conforme o anexo nos autos (Id 6558013), aduzindo que tomou como base uma unidade

qualquer da região, e obteve as seguintes apurações: somente 05(cinco) registros de falta de energia atingiram a região em 2023, todas de abrangência COLETIVA, sendo 3 do tipo ALIMENTADOR e 2 do tipo subestação, sendo nesse último uma interrupção decorrente do Esquema Regional de Alívio de Carga -ERAC, ou seja, causa não gerenciável pela distribuidora. Ademais, acrescentou que nenhum serviço é infalível, e que o sistema está sujeito a fenômenos naturais, atos de vandalismo e demais casos fortuitos.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, pois conforme os esclarecimentos prestados pela fornecedora, restou comprovada a inexistência de qualquer prática abusiva, tendo em vista os fatos alegados em defesa conjunta.

Desta feita, tendo em vista que a EQUATORIAL PIAUÍ não praticou qualquer infração ao CDC, e, não havendo outras providências a serem adotadas, a 31ª Promotoria de Justiça determina o arquivamento da Notícia de Fato, de acordo com o art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017.

Oficie-se as partes sobre o teor da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Encaminhe-se Relatório Circunstanciado ao CSMP para ciência.

Arquive-se definitivamente.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

Notícia de Fato nº 30/2024- SIMP nº 0001433-426/2024

Noticiado: Kalor Produções

DESPACHO

Trata-se de reclamação sigilosa trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente Manifestação nº 2195/2024, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, na qual relatou ambiente insalubre no espaço onde foi realizado o evento "Sem Erro", realizado pela Kalor Produções:

"Show vendido por um preço abusivo diante das condições entregues. Local do show cheio de poças de lama e lugares escorregadios, com perigo de acidentes. Sem acessibilidade. Poucos banheiros e mal distribuídos em relação a quantidade de pessoas e ao local. Banheiro sujo, xixi no chão. Lama misturada com xixi, porque os banheiros estavam todos imundos! Zero limpeza, zero higiene! Insalubre! Lama por cima. Demora e falta de organização em filas e entradas. As entradas tinham empurra-empurra e muita gente porque não havia ninguém pra organizar e nem nenhuma divisão de filas. Fila de mais de 1 h de espera pra entrar no local."

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, em seu art. 6º, I, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, foi instaurada a Notícia de Fato nº 30/2024 para apurar a Manifestação nº 2195/2024.

Como diligências, foram enviados os ofícios: Ofício 31ª PJ nº 335/2024, Ofício 31ª PJ nº 375/2024 e Ofício 31ª PJ nº 622/2024, para a Kalor Produções, solicitando que esta prestasse esclarecimentos quanto aos fatos em apuração.

Por oportuno, a reclamada Kalor Produções juntou manifestação (Id 60494691), aduzindo que a empresa para realizar o evento providencia todas as licenças e autorizações com antecedência, e que os projetos são submetidos ao crivo do Corpo de Bombeiros de Teresina, aos órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal, e ao Ministério Público do Estado do Piauí. Informou que todos os projetos são assinados por engenheiros e previamente aprovados pelo CREA e CAO.

Ainda em manifestação, foi informado que em relação aos banheiros e as quantidades disponibilizadas, a disponibilidade destes obedece a normas Técnicas, e que são fiscalizados por diversos órgãos de Teresina. Ademais, acrescentou que em relação a alegação de formação de filas, isso infelizmente é natural em grandes eventos, não apenas em Teresina. Diante disso, a empresa contrata profissionais suficientes para controlar o fluxo de pessoas, bem como para fazer a busca de armas, todos treinados e preparados para essa função.

Ademais, acrescentaram que neste evento teve a ocorrência de chuva, o que eventualmente pode ocorrer acúmulo de água. Diante disso, buscaram à administração do Teresina Shopping, momento que foi apurado que em alguns locais da Arena foram constatados a existência de buracos no solo. Assim, informou que o local foi fechado para eventos até que se completasse os reparos necessários. Destacou que os reparos foram realizados, tendo a estrutura recebido uma nova camada de asfalto e todos os buracos foram devidamente reparados, encontrando-se a casa apta para receber os grandes eventos.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, conforme artigo 4º, incisos I a III, e § 5º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, com a redação dada pela Resolução 189/2018, a Notícia de fato será ARQUIVADA quando o fato narrado já se encontrar solucionado, o que verificou-se no caso em comento, diante dos esclarecimentos prestados pela empresa Kalor Produções.

Assim, tendo em vista que a Kalor Produções solucionou os fatos alegados em reclamação, e, não havendo outras providências a serem adotadas, a 31ª Promotoria de Justiça determinou o arquivamento da Notícia de Fato.

Oficie-se as partes sobre o teor da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Encaminhe-se Decisão ao CSMP para ciência.

Arquive-se definitivamente.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

3.22. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

PORTARIA Nº 21/2024

SIMP nº 000050-033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, noticiando precariedade na estrutura física e funcionamento do CETI PROFESSOR BALDUÍNO, conforme relatório apresentado;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) é um colegiado, cuja função primordial é proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos e que a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a participação do Ministério Público Estadual na composição do CACS-Fundeb tem como objetivo garantir a fiscalização adequada e a transparência na gestão dos recursos a fim de assegurar que os sejam aplicados de forma correta e transparente, contribuindo para a prevenção de fraudes, desvios e má gestão dos recursos públicos, promovendo uma educação de qualidade e garantindo que os direitos dos estudantes sejam respeitados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual fortalecer o controle social e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da educação no estado.

CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

CONSIDERANDO que a estrutura física na educação é um dos aspectos importantes para garantir que o direito fundamental à educação seja efetivamente cumprido conforme regulamentada a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases -LDB:

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo averiguar as denúncias encaminhadas pelo CACS-FUNDEB sobre o CETI Professor Balduino, DETERMINANDO-SE:

1. O REGISTRO no sistema SIMP;

2. A ADEQUAÇÃO dos autos à taxionomia da educação, conforme a orientação do CNMP;

3. A NOMEAÇÃO da Assessoria da Promotoria de Justiça para secretariar o Procedimento;

4. O ENCAMINHAMENTO deste arquivo ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6. A EXPEDIÇÃO de ofício à SEDUC para que preste esclarecimentos sobre os fatos apontados na denúncia.

Cumpra-se com urgência.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.23. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

NF SIMP N. 002647-361/2024

INTERESSADO(A): Joaquim Galdino dos Santos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Joaquim Galdino dos Santos, com qualificação nos autos. Segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia apresentada por Ernane dos Santos Sousa, o interessado é pessoa com deficiência visual, lúcido e não possui outro parente além do único irmão por quem não estimaria a convivência, necessitando Joaquim, de acordo com o noticiante, de curador. O noticiante diz ter interesse no encargo, para auxiliar Joaquim nos atos de sua vida civil, vez que, há 3 anos, seria o responsável por cuidar e resolver os assuntos de interesse da pessoa com deficiência, com quem reside atualmente.

Instaurado em 10/07/2024, o feito seguiu sua marcha, sendo contactado o noticiante Ernane dos Santos Sousa, a fim de providenciar, se for do seu interesse, a propositura de ação de interdição (se for o requerido incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens) ou tomada de decisão apoiada em favor de Joaquim Galdino dos Santos, podendo o noticiante buscar orientação jurídica com um Advogado ou com a Defensoria Pública para adoção das medidas jurídicas pertinentes, conforme certificado em ID 59840554.

Da análise dos autos, inexistiu situação de risco enfrentada pela pessoa interessada, observando-se que o órgão do Ministério Público só tem legitimidade para requerer a interdição em caso de doença mental grave, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial ao interessado, na matéria de atribuição deste órgão.

Nesse contexto, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa interessada, não havendo razão para a continuação deste procedimento.

Joaquim Galdino dos Santos, segundo a notícia inicial, seria pessoa com deficiência visual. "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 2º da Lei 13.146/2015).

A Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) objetivou, nos termos do seu art. 1º, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, o que reflete, a bem da verdade, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade em sua acepção substancial (art. 1º, III, e 5º da CF).

As limitações à autonomia da pessoa com deficiência passaram a se dar na extensão necessária e suficiente para a preservação de seus interesses e direitos, o que, de acordo com o art. 6º do mencionado Estatuto, é incompatível com a limitação irrestrita dos direitos existenciais: "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa", inclusive para casar-se e constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização

compulsória; exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (incs. I, II, III, IV, V, VI e VII).

Consoante ensinamento de Cristiano Chaves de Farias, "o legislador objetivou as causas de incapacidade relativa, afastando indagações relativas ao estado mental. Isso porque, repita-se à exaustão, a deficiência física, mental ou intelectual não é, somente por si, motivo determinante da incapacidade jurídica de uma pessoa. Toda pessoa é especial pela simples condição humana. Não há motivo para impor a alguém a condição de incapaz pelo simples fato de se tratar de uma pessoa com deficiência. O fundamento humanista salta aos olhos". (FARIAS, Cristiano Chaves de. Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo. 2 ed. Salvador: Juspodium, 2016, p. 313).

Pela sistemática do Estatuto da Pessoa com Deficiência o instituto da curatela recebeu novos contornos, sendo considerada "medida protetiva

extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível", cingindo-se aos "atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial" (art. 84, § 3º e art. 85, caput), resguardando-se ao curatelado "o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85, § 1º).

Os artigos 1.775 do Código Civil, 747 e 748 do CPC e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência possibilitam a designação de pessoa que não mantenha laço consanguíneo com o incapaz ao encargo de curador, sem prejuízo, a depender do caso, de se analisar a hipótese de eventual possibilidade de ajuizamento de ação para tomada de decisão apoiada pelo requerido, por pessoas com quem mantenha vínculos e gozem de sua confiança, nos termos da norma do art. 1.783-A do Código Civil, haja vista a noticiada capacidade do interessado para praticar atos da vida civil e expressar sua vontade.

Oportuno registrar que, de acordo com os arts. 747 e 748 do Código de Processo Civil (CPC):

"Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - pelo cônjuge ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;

IV - pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave:

I - se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição;

II - se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747."

Registre-se que Joaquim não possui doença mental grave e que há pessoa apta ao exercício de sua curatela, consoante se infere dos autos, pelo que se vislumbra a possibilidade de representá-lo para os atos da vida civil e defesa dos seus direitos e interesses, como já o vem fazendo, de fato, na medida em que lhe conferida legitimidade ativa para a promoção da ação de interdição pela exegese dos artigos 1.775 do

go Civil, 747 e 748 do CPC e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podendo Ernane, se for do seu

interesse e o contexto em que Joaquim está inserido exigir, buscar orientação jurídica com um Advogado ou com a Defensoria Pública, uma vez que é pessoa apta a promover a ação judicial cabível, faltando ao MP atribuição no caso, nos moldes do art. 748, I e II, do CPC.

Anote-se, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, III, da Resolução

n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 16 de setembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

SIMP N. 004397-361/2024

INTERESSADO(A): Maria Vilanir Moura de Holanda PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Cuida-se de notícia apresentada por Edson de Moura Holanda, segundo o qual Maria Vilanir Moura de Holanda, com qualificação nos autos, estaria em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais e de possível omissão familiar nos cuidados e proteção de que necessita.

Oportuno registrar que o Estatuto da Pessoa Idosa destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prevendo a atuação do Ministério Público, no âmbito civil, nos casos em que há interesse de pessoa idosa, quando se tratar de pessoa idosa em situação de risco (arts. 43 e 74). Não obstante, estabelece o art. 229 da CF/88 que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Da análise dos autos, não se acha constatada a situação de risco enfrentada pela pessoa interessada, porquanto Maria Vilanir Moura de Holanda, segundo o noticiante, embora hospitalizada no momento, conta com monitoramento e assistência familiar nos cuidados de que necessita, especialmente por parte dele, que é filho da interessada, com quem reside, bem como de seus irmãos Wellington de Moura Holanda e Eliane de Moura Holanda, prestando assistência e realizando visitas à mãe. Consta que Wellington visita a mãe no hospital e, juntamente com Eliane, contribui financeiramente para a contratação de cuidador, indicativo de que não há infração de dever de cuidado pelos familiares, na medida em que os filhos que não residem com a interessada contribuem, de alguma forma, na medida de suas possibilidades, com a proteção de que a mãe necessita.

Não se tem como constatada situação de risco, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, consideradas as atribuições deste órgão, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial à pessoa interessada.

Assim dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP: "Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Nesse contexto, não constatada a existência de situação de risco enfrentada pela pessoa interessada e havendo participação familiar nos seus cuidados, não há justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos seus interesses. Falta motivo para a intervenção desta unidade ministerial.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para apurar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, indefiro a instauração da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução

n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de indeferimento, da qual não cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, por ausência de previsão na Resolução n. 03/2027 do CSMP-PI (Regimento Interno) e da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 28 de agosto de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

NF SIMP N. 001858-361/2024

INTERESSADO(A): Maria Raimunda Ferreira

DECISÃO

O presente procedimento tem por objeto apurar a notícia que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público encaminhada pela Sra. Maria Raimunda Ferreira. A noticiante relatou o seguinte, *ipsis litteris*: "Em 2021, são repassado mais de 3 milhões, de acordo com o SIOPE, em 2022, mais de 7 milhões e em 2023, são mais de 16 milhões de acordo com o SIOPE. Já havia sido denunciados aos senhores, como sempre, a

gestão de Wall Ferraz Pi aumenta o crime ao invés de resolver, desafiando os senhores e esperando que eu desista, desistir não está na vida, então está aí uma cidade com pouco mais de 4 mil habitantes". Foram apresentados documentos com quadros demonstrativos das receitas e despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referentes ao 6º Bimestre/2020; ao 6º Bimestre/2021; e 6º Bimestre/2022.

Depreendendo-se da notícia inicial que não foi apresentada, na representação, nenhum fato específico e objetivo a indicar irregularidade a ser investigada no âmbito do Ministério Público, por limitar-se a apresentar apenas dados colhidos do SIOPE - FNDE, foi, pelo despacho de ID 59025553, determinada a notificação da notificante, através do e-mail informado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações complementares, de forma pontuada e objetiva, acerca das irregularidades por si observadas em relação aos recursos do FUNDEB, indicando-as de maneira clara e apresentando a documentação comprobatória pertinente.

Em resposta - ID 59258263, a notificante informou que, "em relação às verbas do fundeb a gestão está como em anexo reformando às escolas de tempo integral, como: marechal Dutra e Paulo Ferraz (interior) e Antônio Jesuino da Silva (sede). segue fotos". Juntou material fotográfico.

É o relatório.

O Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Trata-se de um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e de transferências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

Como de sabença, os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. No mesmo sentido, o art. 212-A da CF/88 estabelece: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições [...]".

Observa-se, ainda, que o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determina que os recursos do Fundeb se destinam ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da etapa e modalidade em que o ensino é oferecido, da sua duração, da idade dos alunos, do turno de atendimento e da localização da escola.

Incontroverso que, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.113, de 2020, diploma legal que regulamentou o novo FUNDEB, os recursos do Fundo devem ser utilizados em despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica. A propósito: " Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996".

No que concerne às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394, de 1996), que são ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais

de todos os níveis, nas quais de inserem despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e

aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Vejamos:

"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Saliente-se que, conforme o Manual de Orientação do FUNDEB do Ministério da Educação¹, a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino compreendem: aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino; ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino; aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas etc.); manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões etc.); reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) do sistema da educação básica.

Assim sendo, resta claramente definida a vinculação da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, concluindo-se que o uso de recursos originalmente vinculados ao aludido fundo especial para fins diversos dos especificados no dispositivo legal acima invocado configura destinação de verba vinculada ao FUNDEB para finalidade diversa da educação, contrariando previsão constitucional e infraconstitucional.

Diante deste quadro normativo, infere-se que, do relato da notificante, não se vê irregularidade a seu respeito na gestão do FUNDEB pelo Município noticiado, consistente na aplicação dos recursos em reformas de escolas municipais, porquanto, além da existência de previsão legal para tanto, existe a presunção relativa (juris tantum) de que referidas reformas sejam voltadas para melhorar a infraestrutura educacional e proporcionar um ambiente mais adequado para o ensino e aprendizado, com vistas à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB.

Tem-se, nessa linha de entendimento, que a legislação em vigor não interdita a aplicação dos recursos do Fundo na ampliação, conclusão e construção de prédios e outras instalações físicas, além de reformas totais ou parciais de obras integrantes do patrimônio público do respectivo Município utilizadas especificamente para a educação básica pública, desde que observado o respectivo âmbito de atuação prioritária do Município, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição, pelo que não se nota a irregularidade apontada pela representante quanto a utilização dos recursos pelo Município mencionado.

Nesse contexto, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil pública, a fim de se reconhecer aplicação indevida dos recursos do FUNDEB pelo Município de Wall Ferraz ante a utilização para reformas das instalações físicas de escolas da Rede Municipal de Ensino.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se a noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da mesma norma).

blique-se, certificando nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, arquite-se. Picos, 17 de setembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

3.24. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

NOTÍCIA DE FATO nº 33/2024 SIMP nº 000213-191/2024

Objeto: Apurar suposta prática do crime previsto na Lei Federal nº 9.605/98

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI, consubstanciada em representação do Município de João Costa-PI em desfavor da empresa HIDROFORTE POÇOS ARTESIANOS, CNPJ nº 11.985.225/0001-60, em razão da

perfuração de poços sem licenciamento ambiental em área pública.

Como diligência inicial, foi determinada a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de São João do Piauí, encaminhando toda a documentação apresentada e solicitando verificação preliminar da procedência das informações.

Foi anexada a resposta da autoridade policial sob o ID nº 59018168, na qual foi enviado o Boletim de Ocorrência (BO) nº 103257/2024, instaurado para apuração dos fatos relatados na Notícia de Fato.

Em despacho nos autos, foi determinada a solicitação de informações à Autoridade Policial sobre as diligências adotadas até o presente momento para esclarecer os fatos narrados.

Em resposta, a equipe da Delegacia de Polícia de São João do Piauí/PI informou que os fatos foram apurados no BO nº 00103257/2024-A02 e no TCO nº 6958/2024, sendo os autos enviados ao Poder Judiciário por meio do processo nº 0800790-08.2024.8.18.0171 pela autoridade policial.

Recebidos os autos, passo a decidir.

Considerando a existência de TCO vigente, com diligências já realizadas, constato que o objeto da presente Notícia de Fato foi esgotado, devendo a persecução ocorrer dentro do procedimento de investigação criminal existente, conforme prevê a norma processual penal. Assim, o arquivamento se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com base no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e no art. 2º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 181/2017.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme prevê o art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estipulado no § 2º do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP, entendo desnecessária a cientificação. No entanto, para dar publicidade à decisão, determino sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, via SEI, o Conselho Superior do Ministério Público e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema. Após, promova-se o arquivamento dos autos.

Expedientes necessários.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.25. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

Inquérito civil nº 23/2024

SIMP nº 000651-434/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado a fim de apurar irregularidades decorrentes do possível abandono e/ou inexecução de contrato de obra pública firmado entre a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Piauí -SEDEC/PI e a empresa IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.729/0001-26, para recuperação de 22 km da estrada vicinal que liga a Serra do Quilombo à Comunidade "Barra do Correntinho", na zona rural do município de Bom Jesus/PI.

O procedimento investigativo teve início a partir do recebimento de cópia da NF nº 1.27.005.000018/2023-67, encaminhada pelo MPF, por meio da Procuradoria da República no município de Corrente/PI, após declínio de atribuição naquela procuradoria.

Segundo consta dos autos, o Sr. Antônio James Rodrigues dos Santos, via telefone institucional da PRM-Corrente/PI, noticiou suposta falta de conclusão da obra de recuperação de 22 km da estrada vicinal que liga a Serra do Quilombo a Comunidade "Barra do Correntinho", na zona rural do município de Bom Jesus/PI, referentes ao processo licitatório tomada de preço nº 010/2021 e contrato 019/2022, firmado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Piauí - SEDEC/PI e empresa IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.729/0001-26, contratada para execução dos serviços de recuperação do mencionado trecho.

No ID. nº 57407657, foi anexada consulta a situação cadastral da empresa IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.729/0001-26, na base de dados da Receita Federal.

Expedição de Ofício de solicitação de informações em ID. nº 56723546.

No ID. nº 57483891/2, o Sr. Secretário de Estado da Defesa Civil (JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI), solicita a concessão do prazo de 5 (cinco) dias, além daquele indicado no Ofício nº 363/2023-MPE/GAB2PJ, para o envio das informações e documentos nele solicitados.

Em resposta ao Ofício nº 363/2023-MPE/GAB2PJ, o Sr. Secretário de Estado da Defesa Civil (JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI) informou ao ID. nº 57837203, que a suposta paralisação da obra sob análise não confere, e que, na verdade, a obra encontra-se finalizada desde o mês de dezembro de 2022, sendo feito, inclusive, os trâmites para o pagamento da 2ª e última medição do contrato 019/2022.

Na oportunidade, foram apresentadas também pela SEDEC/PI cópias dos boletins de 1ª e 2ª medição da obra, cronograma físico financeiro global, diário de obras com a descrição dos serviços executados, registros fotográficos e declaração de relatório de visita técnica dando conta que a obra se encontra executada de acordo com o projeto licitado e normas exigidas pela respectiva secretaria estadual.

Ocorre que, no que pese as informações e documentos apresentados dar conta da suposta execução do contrato de obra pública firmado, com a efetiva recuperação dos 22 km da estrada vicinal que liga a Serra do Quilombo à Comunidade "Barra do Correntinho", na zona rural do município de Bom Jesus/PI, conforme objeto licitado (contrato nº 019/2022 - SEDEC/PI referente à tomada de preço nº 010/2021), instado a se manifestar sobre tal fato, o Sr. Antônio James Rodrigues dos Santos (Fone: 89 98147-6703) pôs em dúvida a efetiva execução das obras (ID. nº 58287727).

Com isso, por meio do despacho ao ID. nº 58684439 foi determinada a expedição de solicitação ao CACOP/MP-PI para junto a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos/CPPT do MP-PI (setor de Engenharia Civil), proceder a realização de vistoria no local das obras objeto do contrato nº 019/2022 - SEDEC/PI referente à tomada de preço nº 010/2021, com a posterior confecção e remessa a este Órgão de Execução de relatório/parecer sobre a efetiva execução do contrato firmado e recuperação dos 22 km da estrada vicinal que liga a Serra do Quilombo à Comunidade "Barra do Correntinho", na zona rural do município de Bom Jesus/PI.

Relatório de Vistoria Técnica nº 47/2024 (CPPT/MPPI) acostado ao ID. nº 6161675, após vistoria in loco na estrada vicinal que liga a Serra do Quilombo à Comunidade Barra do Correntinho, na zona rural do município de Bom Jesus/PI com o objetivo de verificar a execução de obra de recuperação de estrada vicinal.

O sobredito órgão de apoio técnico concluiu por algumas incongruências atinentes ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e DMT (Distância Média de Transporte Utilizado), aditivos contratuais, ausência de boletim de 1ª medição, custos SICRO utilizados. O Parecer nº 47/2024 concluiu, ainda, que não é possível afirmar inexecução com grau de precisão adequado apenas com base na vistoria in loco a inexecução ou não do serviço, sendo recomendado a coleta de maiores informações com o órgão responsável pela licitação e com a empresa responsável pela execução.

Pois bem.

Oficiada, a Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí - SEDEC/PI prestou os seguintes esclarecimentos/informações juntadas aos IDs. nº 59717829 e nº 59717832 em resposta ao relatório técnico (ipsis litteris):

a) Sobre o BDI, o MP-PI constatou que o BDI utilizado foi de 26,40%, enquanto o percentual médio deveria ser de 21,99%, entretanto, conforme verifica-se na resposta técnica em anexo, a discrepância e deve aos serviços que não estavam previstos no projeto inicial, mas que foram feitos por exigências e declaração de necessidade da própria comunidade e junto ao secretário e vice-governador à época, sendo uma delas o alargamento da via pública de 5,20 metros para 12 metros, como consta em resposta da equipe de engenharia;

b) Em relação ao DMT, a discrepância ocorreu porque o cálculo foi feito conforme os padrões que antecederem o parecer referencial 02/2020, tendo em vista que o projeto e orçamento foram elaborados em 2018, antes da atualização como novo parecer. Já no tocante às jazidas, ressalta-se que as áreas incluídas, a princípio, no projeto eram de propriedade particular e que o proprietário não cedeu o uso, obrigando que a equipe recorresse ao recurso em outras áreas;

c) Quanto aos aditivos, de fato, conforme a documentação colacionada e relatório técnico, a vigência do contrato iria até 09/03/2023. Entretanto, a divergência quanto à data dos aditivos se justifica em razão de que a empresa solicitou o primeiro aditivo em 28/02/2023, mas a obra não tinha fiscal nomeado devido à mudança de gestão na Secretaria de Defesa Civil do Piauí e à necessidade de organização interna, sendo nomeado novo fiscal apenas em 12/05/2023, conforme portarias juntadas a seguir;

d) Juntou ainda cópias de solicitações, declarações, notificações e relatórios referentes à boletins de medição e aditivos, notas fiscais, recibos e empenhos;

Por sua vez, em resposta à notificação nº 34/2024, a empresa IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.729/0001-26 informou em manifestação protocolada ao ID. nº 60047235 que o setor de engenharia da SEDEC/PI, por ocasião da análise de execução do serviço para fins de recebimento do objeto contratado, verificou minuciosamente e confirmou o fiel cumprimento do objeto.

Além disso, juntou cópia do Despacho nº24/2023/SEDEC-PI/SEC/DUDC/GDC/COEI-SEDEC-PI. No que tange ao DMT, disse que o cálculo foi feito em conformidade com os padrões do ano de 2018, tempo de sua elaboração, divergindo do parecer de 2020, padrão utilizado na análise. Logo, estão de acordo ao parecer da época de sua elaboração.

Em relação às jazidas, afirmou que foi necessário haver uma mudança de trajeto, uma readequação, outrossim, tratava-se de áreas particulares e os proprietários que abrangiam a passagem do projeto inicial não concordaram com a passagem em seus territórios.

Ressalta que cumpriu fielmente como objeto do contrato e com todas as suas obrigações, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, moralidade e eficiência, com zelo, boa-fé e responsabilidade com a coisa pública.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria, para apurar "possíveis irregularidades", sem defini-las.

Feitas estas anotações preliminares, de uma análise minuciosa dos presentes autos, verifica-se, de pronto, que não existe justa causa para prosseguimento deste procedimento ou ajuizamento de ação civil pública, sendo o arquivamento, portanto, a medida que se impõe.

Não há nos autos elementos de informação aptos a concluir pela inexecução de contrato de obra pública firmado entre a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Piauí -SEDEC/PI e a empresa IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.729/0001-26, para recuperação de 22 km da estrada vicinal que liga a Serra do Quilombo à Comunidade "Barra do Correntinho", na zona rural do município de Bom Jesus/PI, bem como não se pode afirmar que as obras investigadas apresentam má qualidade em sua execução, inclusive, em razão do decurso do tempo desde a conclusão das obras e a vistoria realizada pelo MP/PI.

O Parecer nº 47/2024 concluiu, repisa-se, que não é possível afirmar inexecução com grau de precisão adequado apenas com base na vistoria in loco a inexecução ou não do serviço.

Insta salientar ainda que a Carta de Brasília, no item "I" de suas diretrizes referentes aos membros do MP, estabeleceu a necessidade de delimitação do objeto da investigação ministerial, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

De bom tom asseverar, ainda, que inquérito civil público sobre obra pública deve ser instaurado com base em justa causa, sob pena de frustração de sua finalidade. Como tal, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria.

Assim, pelos motivos expostos, determino o ARQUIVAMENTO do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP nº 23/2007.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cientifique-se desta decisão, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. Antônio James Rodrigues dos Santos.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após o julgamento do E. CSMP/PI, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

3.26. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROTOCOLO SIMP Nº 003307-426/2024

TERMO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se da manifestação sigilosa nº 5033/2024, oriunda da Ouvidoria do MPPI, distribuída a esta 42ª Promotoria de Justiça por prevenção em razão do protocolo SIMP nº 000678-426/2024, anteriormente distribuído (certidão de ID nº 60567815).

No caso, foram relatadas possíveis irregularidade no contrato emergencial firmado entre o Município de Teresina e o Consórcio Arora e Recicle

para execução emergencial dos serviços de limpeza urbana da cidade.

É o relatório.

In casu, verifica-se que já existe Notícia de Fato para apuração dos fatos ora relatados.

DIANTE DO EXPOSTO, considerando a existência de procedimento em trâmite com o mesmo objeto, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no art. 4º, I c/c § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além das seguinte providências:**

a) a extração de cópia integral destes autos para juntada no Protocolo SIMP nº000678-426/2024;

b) em razão do anonimato do manifestante, determino a publicação desta decisão no DOEMP-PI

c) ante a ausência de previsão acerca de recurso da decisão de indeferimento, à baixa definitiva, independente de nova conclusão, com a anotação e atualizações necessárias no SIMP, para fins de controle.

Proceda-se às devidas movimentações no SIMP.

Cumpra-se. Após, archive-se.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

CHICO DE JESUS

Promotor de Justiça

4. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

4.1. Expedientes - GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 09/2024

PORTARIA Nº 14/2024

Atuação integrada do GACEP e das 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina. Controle externo concentrado da atividade policial. Possíveis irregularidades na cessão de servidores da PCPI para atuarem em outros entes federados, poderes ou órgãos públicos. Averiguar a observância do limite de 2% entre a diferença do número de servidores disponibilizados e o número de servidores recebidos pela PCPI em transação com os demais entes federados ou poderes. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 15.085/13, para a cessão/disposição de servidores da PCPI. Garantir o exercício das funções constitucionais da PCPI de polícia de investigação e judiciária (art. 144, § 4º, da CF).

O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, em atuação integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CPJ/PI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 279/2023; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao referido controle externo, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88, e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que, em 17/06/2023, foi instaurada, no âmbito do GACEP, de forma integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, a **Notícia de Fato Integrada nº 04/2023 (SIMP nº 000155-225/2023)**, com a finalidade de a procedência dos fatos relatados pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Piauí (SINPOLPI), por meio do Ofício nº 044/2023, quanto à possível existência de policiais civis à disposição para outros órgãos estaduais em desacordo com as normas legais e infralegais pertinentes, especialmente o Decreto Estadual nº 15.085/13, o qual regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, nos termos da decisão de instauração de NF Integrada, foram expedidos ofícios ao Secretário Estadual de Segurança Pública, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e ao Secretário Estadual de Administração, solicitando (i) a relação nominal dos policiais civis que se encontram atualmente cedidos ou à disposição de outros órgãos públicos, instituições e poderes; (ii) a data da cessão ou disposição de cada policial civil e o respectivo órgão ou entidade requisitante; e (iii) a comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 15.085/13 para a cessão/disposição de servidores públicos estaduais;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 821/2023/PC-PI, da Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil (Processo SEI nº 00019.014919/2023-86), foram prestadas informações relativas aos servidores da Polícia Civil cedidos ou à disposição de outros órgãos; e que referidos dados demonstraram o descumprimento das normas do Decreto Estadual nº 15.085/13, especialmente (i) concessão de cessão/disposição por prazo indeterminado ou em períodos superiores a 01 (um) ano, em desconformidade com o art. 14 do Decreto nº 15.085/13, que estabelece o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por necessidade de serviço, por igual período; (ii) ausência de expedição dos atos formais de prorrogação da cessão/disposição, publicados no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto nº 15.085/13; e (iii) ausência de comprovação da observância do procedimento estabelecido no art. 15 do Decreto nº 15.085/13, inclusive quanto ao registro dos atos de cessão/disposição pela SEAD e à manifestação prévia do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 293/2024/MPPI/PGJ/GACEP, de 15/02/2024, ao Delegado-Geral e ao Coordenador do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Piauí, o GACEP solicitou a adoção das providências legais cabíveis para a regularização dos atos de cessão/disposição de servidores da Polícia Civil, informados no Ofício nº 821/2023/PC-PI, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 15.085/2013; e que, até a presente data (29/05/2024), não foram recepcionadas respostas ao referido expediente;

CONSIDERANDO que à polícia civil, dirigida por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, nos termos do art. 144, § 4º, da CF/FF;

CONSIDERANDO que a Lei do Sistema Único de Segurança Pública estabelece como princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a eficiência na repressão e na apuração das infrações penais e a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições, consoante art. 4º, incisos V e XIII, da Lei nº 13.675/18; e como diretrizes da PNSPDS o atendimento imediato ao cidadão e a distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos, conforme art. 5º, incisos I e XX, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Piauí, a cessão ou disposição de servidor público deverá ser concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por necessidade de serviço, por igual período, sendo expressamente vedado o exercício de funções diferentes das que são inerentes ao cargo de origem, consoante art. 14 do Decreto Estadual nº 15.085/13;

CONSIDERANDO que, após o recebimento dos pedidos de cessão, o gestor do órgão de origem do servidor apresentará manifestação, demonstrando as consequências da eventual cessão/disposição no desenvolvimento das atividades institucionais do órgão; e os pedidos de cessão ou disposição de servidores estaduais deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração do Estado (SEAD), para que seja ouvido o Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, na forma do art. 29, II, da Lei Complementar estadual nº 28, de 9 de junho de 2003, na redação da Lei Complementar estadual nº 83, de 12 de abril de 2007, e registrados os respectivos atos de cessão ou disposição, conforme disposto no art. 15, caput, incisos I, II e III, do Decreto nº 15.085/13;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Gestão de Pessoas é órgão consultivo e deliberativo de assessoramento direto ao Governador do Estado, na orientação da política de recursos humanos dos órgãos e entidades da administração pública, competindo-lhe apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de promoções, progressões, enquadramento, requisições, disposições, cessões, redistribuições e classificações de pessoal da administração pública estadual, que impliquem ou não em alteração de vencimentos ou salários ou em despesas adicionais ao erário, nos termos do art. 45, caput e inciso II, da Lei Estadual nº 7.884/22 (Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto Estadual nº 21.950/23 (DOE-PI nº 134, de 30/03/2023), alterou o art. 14 do Decreto Estadual nº 15.085/132, estabelecendo que a diferença entre o número de servidores disponibilizados e o número de servidores recebidos por órgão ou entidade do Executivo Estadual em transação com os demais entes federados ou Poderes, **não poderá exceder a 2% (dois por cento) do quadro de pessoal do respectivo órgão ou entidade estadual**, excetuadas desse limite as cessões e disposições para a Governadoria do Estado, além das nomeações para cargos de Secretário de Estado ou de dirigentes de entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que o cenário apresentado evidencia a necessidade de adoção imediata de providências por parte do Ministério Público, na seara do controle externo concentrado da atividade policial e da tutela difusa da segurança pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que, vencido o prazo do caput do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, com fulcro nos artigos 7º e 8º, inciso II, do mesmo diploma infralegal;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo Integrado nº 09/2024**, de forma integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade e legalidade dos atos de cessão e disposição de servidores da Polícia Civil do Estado do Piauí para atuarem em outros entes federados, poderes ou órgãos públicos, inclusive com a observância do limite de 2% entre o número de servidores disponibilizados e o número de servidores recebidos em transação com os demais entes federados ou poderes, e dos demais requisitos estabelecidos nos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 15.085/13 (alterado pelo Decreto Estadual nº 21.800/2023), de forma a garantir que o exercício das funções constitucionais de polícia de investigação e judiciária, nos termos do art. 144, § 4º, da CF/88, **determinando-se:**

a) Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao **CAOCRIM** e ao **CSMP**, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução CPJ/PI nº 01/2008;

b) Sejam oficiados ao **Secretário Estadual de Segurança Pública, ao Delegado-Geral da Polícia Civil, ao Secretário Estadual de Administração e ao Gerente de Gestão de Pessoas da PCPI**, para conhecimento do inteiro teor desta portaria e para o fim de **requisitar**, com fulcro no art. 129, inciso VI, da CF/88 c/c art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias:**

b.1) Comproven as providências adotadas para a regularização dos atos de cessão/disposição de servidores da Polícia Civil do Estado do Piauí (PCPI) relacionados no Ofício nº 821/2023/PC-PI, bem como daquelas formalizadas após o referido expediente, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 15.085/2013, devendo ser apresentadas:

b.1.1) A relação nominal atualizada dos servidores da PCPI que se encontram cedidos ou à disposição de outros órgãos públicos, instituições e poderes, especificando a data da cessão ou disposição de cada servidor e o respectivo órgão ou entidade requisitante;

b.1.2) A demonstração de que as funções exercidas pelo servidor da PCPI cedido ou à disposição junto ao órgão ou entidade requisitante correspondem àquelas inerentes ao seu cargo (art. 15, inciso I, do Decreto nº 15.085/13);

b.1.3) As cópias da decisão de deferimento do pedido de cessão ou disposição de cada servidor da PCPI, proferida pelo Secretário de Segurança Pública, com a demonstração das consequências da cessão/disposição (art. 15, inciso II, do Decreto nº 15.085/13);

b.1.4) A comprovação do registro, pela Secretaria de Administração do Estado (SEAD), do ato de cessão/disposição de cada servidor da PCPI (art. 15, inciso II, do Decreto nº 15.085/13);

b.1.5) As manifestações prévias do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas em relação à solicitação de cessão/disposição de cada servidor da PCPI, expedidas a pedido da SEAD (art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 28/03 c/c art. 15, inciso III, do Decreto nº 15.085/13);

b.1.6) Os atos formais de autorização e eventuais atos formais de prorrogação da cessão/disposição de cada servidor da PCPI, expedidos pelo Governador do Estado e publicados no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto nº 15.085/13, **considerando que as disposições serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por necessidade de serviço, por igual período**, em razão do art. 14, inciso III, do referido decreto;

b.2) Demonstrem que a diferença entre o número de servidores disponibilizados e o número de servidores recebidos pela Polícia Civil do Estado do Piauí (PCPI) em transação com os demais entes federados ou Poderes, **não excede a 2% (dois por cento) do quadro de pessoal do respectivo órgão ou entidade estadual**, para fins de cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, do Decreto Estadual nº 15.085/13, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 21.950/23;

c) Seja oficiado ao **Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONESP)**, para ciência do inteiro teor desta portaria, bem como para que seja pautada a matéria atinente à possível realização de cessões de servidores da Polícia Civil do Estado do Piauí para outros órgãos ou entidades sem a observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 15.085/13, para discussão e deliberação no âmbito do referido colegiado, inclusive para o fim de recomendar providências legais às autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 7.298/2019, diante da necessidade de garantir o efetivo exercício, pela Polícia Civil, das atribuições constitucionais de polícia de investigação e judiciária, nos termos do § 4º do art. 144 da CF/88, observada a diretriz da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) de atendimento imediato ao cidadão (inciso I do art. 5º da Lei nº 13.675/18), além de assegurar o cumprimento das normas atinentes à cessão de servidores públicos do Estado do Piauí para atuarem em outros entes federados, poderes ou órgãos públicos;

d) Seja oficiado ao **Presidente do SINPOLPI**, em atenção ao Ofício nº 044/2023, para ciência do inteiro teor desta portaria;

e) Juntada de cópia integral dos autos da **Notícia de Fato nº 04/2023 (SIMP nº 000155-225/2023)**, devendo esta ser arquivada, com a devida baixa e movimentação no SIMP;

Registre-se no SIMP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Cumpra-se.

Teresina, 02 de outubro de 2024.

FabrciaBarbosadeOliveira Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	Francisco de Assis R. Santiago Júnior Promotor de Justiça Membro do GACEP	Lenara Batista Carvalho Porto Promotora de Justiça Membro do GACEP
Mirna Araújo Napoleão Lima Promotora de Justiça Membro do GACEP	Elói Pereira de Sousa Júnior Promotor de Justiça 48ª PJ de Teresina	Liana Maria Melo Lages Promotora de Justiça 56ª PJ de Teresina

1 b.1) Oficiar ao **Secretário Estadual de Segurança Pública**, ao **Delegado-Geral da Polícia Civil** e ao **Secretário Estadual de Administração**, para conhecimento dos termos desta decisão, e para o fim **desolicitar** que apresentem, no prazo de até 20 (vinte) dias:

b.1.1) A relação nominal dos policiais civis que se encontram atualmente cedidos ou à disposição de outros órgãos públicos, instituições e poderes;

b.1.2) A data da cessão ou disposição de cada policial civil e o respectivo órgão ou entidade requisitante;

b.1.3) As funções exercidas pelo policial civil cedido ou à disposição junto ao órgão ou entidade requisitante (art. 15, inciso I, do Decreto nº 15.085/13);

b.1.4) As cópias da decisão de deferimento do pedido de cessão ou disposição de cada policial civil, proferida pelo Secretário de Segurança Pública, com a demonstração das consequências da cessão/disposição (art. 15, inciso II, do Decreto nº 15.085/13);

b.1.5) A comprovação do registro, pela Secretaria de Administração do Estado (SEAD), do ato de cessão/disposição de cada policial civil (art. 15, inciso II, do Decreto nº 15.085/13);

b.1.6) As manifestações prévias do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas em relação à solicitação de cessão/disposição de cada policial civil, expedidas a pedido da SEAD (art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 28/03 c/c art. 15, inciso III, do Decreto nº 15.085/13);

b.1.7) Os atos formais de autorização e eventuais atos formais de prorrogação da cessão/disposição do policial civil, expedidos pelo Governador do Estado e publicados no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto nº 15.085/13, considerando que as disposições serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por necessidade de serviço, por igual período, em razão do art. 14, inciso III, do referido decreto;

b.2) Oficiar à Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis (SEDRAMER), para conhecimento dos termos desta decisão, e para o fim **desolicitar** que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias:

b.2.1) O ato formal de autorização e eventuais atos formais de prorrogação da cessão/disposição do Delegado de Polícia Civil MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO à SEDRAMER, expedidos pelo Governador do Estado e publicados no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto nº 15.085/13;

b.2.2) As funções exercidas pelo Delegado de Polícia Civil MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO junto à SEDRAMER, nos termos do art. 15, inciso I, do Decreto nº 15.085/13;

b.2.3) A cópia da decisão de deferimento do pedido de cessão ou disposição Delegado de Polícia Civil MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO, proferida pelo Secretário de Segurança Pública, com a demonstração das consequências da cessão/disposição (art. 15, inciso II, do Decreto nº 15.085/13);

b.2.4) A comprovação do registro, pela Secretaria de Administração do Estado (SEAD), do ato de cessão/disposição do Delegado de Polícia Civil MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO (art. 15, inciso II, do Decreto nº 15.085/13);

b.2.5) A manifestação prévia do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas em relação à solicitação de cessão/disposição do Delegado de Polícia Civil MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO, expedida a pedido da SEAD (art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 28/03 c/c art. 15, inciso III, do Decreto nº 15.085/13);

2 "Art. 14. (...)

§ 1º A diferença entre o número de servidores disponibilizados e o número de servidores recebidos por órgão ou entidade do Executivo Estadual em transação com os demais entes federados ou Poderes, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do quadro de pessoal do respectivo órgão ou entidade estadual, excetuadas desse limite as cessões e disposições para a Governadoria do Estado, além das nomeações para cargos de Secretário de Estado ou de dirigentes de entidades da Administração Indireta.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí -EMGERPI". (NR)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 11/2024

PORTARIA Nº 16/2024

Procedimento Administrativo Integrado. Controle Externo da Atividade Policial. Atuação integrada do GACEP com as 48ª, 56ª Promotorias de Justiça de Teresina e o Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos. Fomentar a criação e implementação de Procedimento Operacional Padrão (POP), a ser observado no âmbito da PCPI, visando padronizar as investigações relacionadas aos crimes que comportam Acordo de Não Persecução Penal, garantindo uniformidade, celeridade e eficiência no tratamento dessas infrações. Necessidade de desenvolvimento e implementação no Sinesp PPE de funcionalidade para gerar e acompanhar procedimentos policiais com "folha de antecedentes criminais". Necessidade de obtenção de dados estatísticos referentes às ocorrências criminais registradas no Estado do Piauí que comportam a aplicação de ANPP.

O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, em atuação integrada com as 48ª, 56ª Promotorias de Justiça de Teresina e o Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 278/2023; na Resolução CNMP nº 279/2023; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

Considerando que, consoante prevê o art. 127, *caput*, da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial, ao qual estão sujeitos, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88, da legislação em vigor, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal, conforme prevê o art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), de atribuição exclusiva do Ministério Público, é um importante instrumento de justiça negociada, introduzido pela Lei nº 13.964/2019, que visa a responsabilização célere do autor do delito, permitindo a resolução de infrações penais de menor gravidade sem a necessidade de um processo judicial completo, o que contribui para a economia processual, a eficiência no sistema de justiça e a rápida reparação dos danos causados à vítima, seja por meio da reparação material ou da restituição dos prejuízos sofridos, promovendo assim a justiça restaurativa e a pacificação social;

CONSIDERANDO que, diante da relevância do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) para a promoção de uma justiça mais célere e eficaz, é fundamental que o Ministério Público tenha pleno conhecimento da quantidade de ocorrências criminais registradas no estado do Piauí referentes a crimes que comportam a aplicação do ANPP, bem como da quantidade dessas ocorrências que gerou procedimento policial e daquelas que não geraram. Ademais, é igualmente necessário o conhecimento sobre a quantidade de procedimentos instaurados que foram concluídos ou permanecem pendentes de conclusão pela autoridade policial;

CONSIDERANDO que o conhecimento dessas informações é imprescindível para a atuação estratégica e eficiente do Ministério Público na fiscalização das investigações, permitindo uma análise adequada do cumprimento das obrigações legais pela autoridade policial. Tal conhecimento é fundamental para assegurar que a justiça seja realizada de maneira célere e eficiente, garantindo também a reparação dos danos causados às vítimas, em consonância com os princípios da legalidade, proporcionalidade e efetividade;

CONSIDERANDO que, após o levantamento desses dados, faz-se imprescindível a apresentação ao Ministério Público de um Protocolo Operacional Padrão (POP), com o objetivo de padronizar as investigações relacionadas aos crimes que comportam o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), assegurando, dessa forma, maior uniformidade, celeridade e eficiência nas atuações das autoridades policiais e na promoção da justiça, em prol da segurança pública e da proteção da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os procedimentos policiais, inclusive autos de prisão em flagrante, sejam gerados e instruídos com uma folha de antecedentes criminais, contendo todos os boletins de ocorrência, inquéritos policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) e mandados de prisão pendentes de cumprimento do suposto autor do delito, a fim de que o Ministério Público possa avaliar adequadamente as circunstâncias previstas no inciso II do §2º do art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), permitindo uma análise

criterosa da viabilidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e garantindo maior eficácia e segurança no processo decisório;

CONSIDERANDO que a inclusão dessa folha de antecedentes criminais é imprescindível para garantir a efetividade e a transparência dos procedimentos policiais. Ao fornecer um panorama completo das atividades anteriores do indiciado, possibilita-se ao Ministério Público e ao Judiciário uma análise mais aprofundada dos casos, facilitando a tomada de decisões mais justas e fundamentadas. Essa prática contribui para a segurança pública e melhora a coordenação entre os órgãos envolvidos na justiça criminal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CNMP nº 278/2023, são diretrizes de atuação do Ministério Público, no exercício da tutela coletiva de segurança pública, as políticas que visam à prevenção, controle e repressão da criminalidade, com foco em aspectos éticos, sociais, territoriais e repressivos, e que a tutela coletiva de segurança pública abrange ações de diagnóstico, monitoramento e fiscalização de políticas de Estado de forma planejada, consistente e continuada, conforme disposto no artigo 5º, inciso I, da mesma Resolução. Dessa forma, o levantamento de dados relacionados aos crimes que comportam o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é essencial para o planejamento e efetividade dessas políticas, garantindo que o Ministério Público atue de forma estratégica e eficiente no controle da criminalidade, bem como na implementação de medidas de prevenção e repressão adequadas às realidades locais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 (Lei do SUSP) estabelece, como princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), em seu artigo 4º, incisos IV, V e XI, a "eficiência na prevenção e no controle das infrações penais", "eficiência na repressão e na apuração das infrações penais" e a "publicidade das informações não sigilosas", e que, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, são diretrizes dessa política a sistematização e o compartilhamento das informações de segurança pública em âmbito nacional, bem como a colaboração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública para a formulação de estratégias e metas;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 6º, inciso XIX, da mesma Lei, prevê como objetivo da PNSPDS promover a relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e o sistema judiciário para o desenvolvimento de ações voltadas ao cumprimento dessas metas. Nesse sentido, o levantamento e a sistematização dos dados referentes às ocorrências e investigações que comportam o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) são fundamentais para garantir a eficiência na prevenção, controle e repressão das infrações penais, bem como para o desenvolvimento de estratégias que assegurem uma atuação coordenada e eficaz entre as instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 13.675/2018, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela gestão do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), tem o dever de orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao sistema, além de realizar estudos, pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização. Nesse contexto, o levantamento e a análise dos dados relativos às ocorrências policiais que comportam o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) são essenciais para aprimorar as ações de prevenção e repressão, permitindo que o Ministério Público e os órgãos de segurança atuem de maneira informada e estratégica, contribuindo para a eficiência do sistema de justiça e segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 14.735/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, estabelece diretrizes que devem ser observadas pela Polícia Civil, incluindo, além de outras previstas em legislação ou regulamentos, a "atuação especializada e qualificada, direcionada à eficiência na repressão e apuração das infrações penais" (inciso IV) e a "utilização dos meios tecnológicos disponíveis, com atualização e aprimoramento contínuos das metodologias de trabalho, visando a melhoria nos processos de investigação" (inciso X);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução CPJ/PI nº 06/2015, o controle externo da atividade policial, exercido pelo Ministério Público, visa manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados pela polícia, promovendo a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias no âmbito da persecução penal e do interesse público, com especial atenção ao respeito aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pelas leis, em particular o direito à segurança pública;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 3º, incisos III, IV, V e VI, da Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reforça a necessidade de eficiência, transparência e cooperação entre os órgãos de segurança pública e o Ministério Público, com vistas à garantia dos direitos fundamentais e à efetividade na investigação e persecução penal, por meio da adoção de medidas e práticas que assegurem a celeridade, integridade e adequação das atividades de controle e repressão de crimes.

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Integrado nº 11/2024, em conjunto com as 48ª, 56ª Promotorias de Justiça de Teresina e o Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos Policiais de Teresina-PI, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com o objetivo de fomentar e acompanhar:

1. A coleta de dados estatísticos referentes às ocorrências criminais registradas no Estado do Piauí que comportam a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), por meio da criação de um filtro no Sinesp PPE capaz de identificar a situação de todas as ocorrências criminais que comportam ANPP;
2. O desenvolvimento e a implementação no Sinesp PPE de funcionalidade que assegure que todos os procedimentos policiais, incluindo autos de prisão em flagrante, sejam gerados e acompanhados de uma "folha de antecedentes criminais", contendo os boletins de ocorrência, inquéritos policiais, TCOs e mandados de prisão pendentes, a fim de que o Ministério Público possa avaliar adequadamente as circunstâncias previstas no inciso II do §2º do art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), permitindo uma análise criteriosa da viabilidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e garantindo maior eficácia e segurança no processo decisório;
3. Após o levantamento dos dados, a criação de um Protocolo Operacional Padrão (POP) que padronize as investigações relacionadas aos crimes que comportam o ANPP, garantindo maior uniformidade, celeridade e eficiência no tratamento dessas infrações, em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.

Determinando-se:

Seja comunicada a instauração do presente procedimento, com remessa de cópia da presente portaria, via e-mail, ao CSMP e ao CAOCRIM; Seja oficiado ao **Secretário Estadual de Segurança Pública** e ao **Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, informando sobre a instauração do presente procedimento e:

b.1) reiterando o **Ofício nº 1.119/2024/MPPI/PGJ/GACEP1**, com fundamento no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, **requisitando, no prazo de até 90 (noventa) dias**, dados estatísticos a serem extraídos do SINESP PPE. Esses dados devem incluir informações sobre boletins de ocorrência e procedimentos policiais relacionados às infrações penais que comportam a celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme tabela anexada no referido Ofício, no âmbito do Estado do Piauí;

b.2) Sejam adotadas medidas para que, em todos os procedimentos policiais, inclusive autos de prisão em flagrante, sejam gerados e instruídos com uma folha de antecedentes criminais onde estejam relacionados todos os boletins de ocorrência, inquéritos policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) e mandados de prisão pendentes de cumprimento do suposto autor do delito, a fim de que o Ministério Público possa avaliar adequadamente as circunstâncias previstas no inciso II do §2º do art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), permitindo uma análise criteriosa da viabilidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e garantindo maior eficácia e segurança no processo decisório;

b.3) Após o levantamento dos dados referidos no item b.1 desta portaria inaugural, solicita-se a adoção de providências para a criação e implementação de um Protocolo Operacional Padrão (POP), a ser aplicado no âmbito da Polícia Civil, visando padronizar as investigações relacionadas aos crimes que comportam o ANPP. O objetivo é assegurar maior uniformidade, celeridade e eficiência no tratamento dessas infrações, em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis, com especial atenção aos crimes de maior incidência identificados no referido levantamento.

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, em conformidade ao art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se no SIMP.

Publique-se no DOEMP/PI.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Teresina, 07 de outubro de 2024.

Fabírcia Barbosa de Oliveira Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	Lenara Batista Carvalho Porto Promotora de Justiça Membro do GACEP	Francisco de Assis R. Santiago Júnior Promotor de Justiça Membro do GACEP
Mirna Araújo Napoleão Lima Promotora de Justiça Membro do GACEP	Elói Pereira de Sousa Júnior Promotor de Justiça 48ª Promotoria de Justiça	Liana Maria Melo Lages Promotora de Justiça 56ª Promotoria de Justiça
Gianny Vieira de Carvalho Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo das PJs da Central de Inquéritos		

1Devidamente recebido pelo gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, o ofício ensejou a criação do Processo SEI nº 00027.004775/2024-31, em 28/06/2024, contendo alguns documentos de acesso restrito.

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 124/2024

Processo: 19.21.0014.0003457/2020-54

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio Nº 19/2018.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Universidade Estadual do Piauí-UESPI.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Convênio Nº 19/2018.

Assinatura: 04/10/2024

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024/FPDC - REPUBLICAÇÃO

EXTRATODOCONTRATONº54/2024/FPDC

a) Espécie: Contrato nº 54/2024/FPDC, firmado em 22/10/2024, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa **NOVA MIX LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº49.949.246/0001-01;

b) Objeto: aquisição de material permanente (Climatizador), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0034006/2024-23, Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais)**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 03.122. 0111. 6114; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2024NE00105;

h) Signatários: contratado Sr. LELIO OLIVEIRA BORGES, CPF: ***.442.601 -**, representante da empresa e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 19/2024 - P.E Nº. 90004/2024						
EMPRESA VENCEDORA:NOVA MIX LTDA CNPJ:49.949.246/0001-01 ENDEREÇO:RUA 115, ESQUINA COM A RUA 114 - Nº 414 - SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74.085.325 REPRESENTANTE:LELIO OLIVEIRA BORGES,CPF: ***.442.601 -** FONE:(62) 9912-8065 E-MAIL:novamix.lv@outlook.com						
LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	VALOR GLOBAL
					19.21.0427.0034006/2024-23	
23	CLIMATIZADOR Potência mínima: 180 watts Capacidade mínima do reservatório: 70 litros Fluxo de ar mínimo: 5.000 m³/h Voltagem 220V Rodízios Funções: 3 velocidades, função swing Conexão para tubulação de água e dreno. MARCA/MODELO:VENTISOL/ CLIMATIZADOR 70LTS - SKU 12335/12336	297342	UND	R \$ 1.534,50	2	R \$ 3.069,00
VALOR TOTAL: R\$3.069,00(Três mil e sessenta e nove reais)						R \$ 3.069,00

Teresina, 24 de outubro de 2024.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024/FPDC REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº53/2024/FPDC

a) Espécie: Contrato nº **53/2024/FPDC**, firmado em 22/10/2024, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, inscrito no CNPJ:

- 24.291.901/0001-48, e a empresa **DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº26.854.929/0001-71;
 b) Objeto: Aquisição de eventual aquisição de material permanente (Quadros brancos e de aviso), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;
 c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
 d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0034002/2024-34, Pregão Eletrônico nº 90004/2024.
 e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
 f) Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 7.044,00 (sete mil e quarenta e quatro reais)**.;
 g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 03.122. 0111. 6114; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2024NE00103;
 h) Signatários: contratado Sra.MARTA RAMOS GOMES, CPF:***.667.067 -**, representante da empresa e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.
 Teresina, 24 de outubro de 2024.

MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 18/2024 - P.E Nº. 90004/2024						
EMPRESA VENCEDORA: DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ:26.854.929/0001-71 ENDEREÇO:RUA S, Nº 12, PARQUE ATHENAS, CEP 65072-475, SÃO LUIS - MA REPRESENTANTE:MARTA RAMOS GOMES,CPF: ***.667.067 -** FONE:(98) 3303-4939 / 9 9607-4265 E-MAIL:didaqueempreendimentos@outlook.com / comprasdidaque@gmail.com						
LOTE 7						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	VALOR GLOBAL
					19.21.0427.0034002/2024-34	
16	QUADRO BRANCO Material formica branca brilhante, com moldura em alumínio na cor natural fosco, não magnético, dimensões aproximadas 90 x 120 cm. Garantia: mínima de 6 meses, a partir da data do recebimento definitivo. MARCA/MODELO:STALO (9124)	464327	UND	R \$ 160,00	20	R \$ 3.200,00
17	QUADRO BRANCO Material formica branca brilhante, com moldura em alumínio na cor natural fosco, não magnético, dimensões aproximadas 200 x 120 cm. Garantia: mínima de 6 meses, a partir da data do recebimento definitivo. MARCA/MODELO:STALO (8365)	482646	UND	R \$ 350,00	8	R \$ 2.800,00
18	QUADRO DE AVISO (MURAL) Base em Feltro verde para fixação de avisos, foto, poster, medalha etc., moldura de alumínio anodizado natural fosco. Dimensões aproximadas 120cm x 90cm. Garantia: mínima de 6 meses, a partir da data do recebimento definitivo. MARCA/MODELO:STALO (8302)	482644	UND	R \$ 130,50	8	R \$ 1.044,00
VALOR TOTAL: R\$7.044,00(Sete mil e quarenta e quatro reais)						R \$ 7.044,00

Teresina, 24 de outubro de 2024.

6.3. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material permanente (portais detectores de metal), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE ITENS: 01 (um) item;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta e mil reais).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 29 de outubro de 2024 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 29/10/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

-Data da sessão: 12/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br; 86 98163-0496 / 86 2222-8048.

DATA: 25 de outubro de 2024.

PREGOEIRA: Beatriz Ferreira Pinto Andrade

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1468/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão

Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0722.0040098/2024-88,

RESOLVE:

CONCEDER, em **23 de outubro de 2024, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº. 308, lotada na Coordenadoria de Licitação e Contratos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1469/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0324.0040244/2024-79,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LAYLA CATARINA BEZERRA RODRIGUES LEÔNIDAS**, Assessora Técnica, matrícula 15254, lotada junto ao CAO de Defesa da Educação e Cidadania, **02 (dois) dias**, para serem fruídos nos dias **18 e 19 de novembro de 2024**, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Eleitoral 2022 (1º Turno), conforme Declaração emitida em 24 de outubro de 2024, ficando 02(dois) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, 25 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1471/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0154.0040141/2024-75,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **24 a 26 de outubro de 2024, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **LARA OLIVEIRA RIBEIRO E SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20253, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1472/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0095.0040279/2024-47,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LORENA ARAÚJO BEZERRA FERRAZ**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 16702, lotada junto a 15ª Procuradoria de Justiça Cível, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **04 e 05 de novembro de 2024**, em razão do auxílio na Comissão Organizadora no IV Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-Graduação, conforme a Portaria PGJ/PI Nº 3657/2022, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1473/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0095.0040279/2024-47,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LORENA ARAÚJO BEZERRA FERRAZ**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 16702, lotada junto a 15ª Procuradoria de Justiça Cível, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **11 e 12 de novembro de 2024**, em razão de atuação como parecerista da III Edição da Revista Eletrônica do MPPI, conforme a Portaria PGJ/PI Nº 3899/2022 - Republicação por incorreção, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1474/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0095.0040279/2024-47,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LORENA ARAÚJO BEZERRA FERRAZ**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 16702, lotada junto a 15ª Procuradoria de Justiça Cível, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **13 e 14 de novembro de 2024**, em razão do auxílio na Comissão do Processo Seletivo 2022 para Estagiários de Nível Superior - Graduação, conforme a Portaria PGJ/PI Nº 2605/2022, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1475/2024

DESLIGAR o estagiário **ALIOMAR MARANHÃO REGO ROCHA SILVA**, matrícula nº 5334, de suas funções perante a **9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**, por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público, conforme o disposto no art. 15, inciso IX, do Ato PGJ nº 473/2014, e por interesse e conveniência do Ministério Público, conforme o art. 15, inciso VI, do mesmo Ato. O último dia de estágio em 24 de outubro de 2024. O desligamento terá efeitos a partir de 25 de outubro de 2024.

Teresina - PI, 25 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos